



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/09/2025 13:47:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.**
CNPJ: **30.088.923/0003-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/035.640-3	AME2400078175	24/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.830.558-13	LUIZ EDUARDO MARTINS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

827.691.172-20	PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

090.456.076-70	RICARDO CESAR DIAS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

107.432.418-86	ROGERIO ANTONIO GALVAO	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

101.346.668-36	ROGERIO AUGUSTO FERREIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654549 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356403 - 26/06/2024. Autenticação: 5117FBD783D2378FADC9586E2B7C4C928233BF6. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.640-3 e o código de segurança jRvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.


MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL

**ESTATUTO SOCIAL
CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
CNPJ Nº 30.088.923/0001-08**

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., nome fantasia CLEAR IT, é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro no endereço de sua matriz, qual seja Rua Salvador, nº 440 - Condomínio do Edifício Soberane Residence, Corporate e Mall – Torre Corporate – Unidade 1.810, bairro Adrianópolis, CEP 69057-040, Manaus/AM.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, por maioria absoluta de votos de seus membros, instalar ou encerrar filiais, lojas, depósitos, agências, escritórios e demais estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento da empresa, os quais não terão capital próprio, em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui uma filial, CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.088.923/0002-99, com sua sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1305, Conjunto 61, Vila Leopoldina, CEP 05314-000, São Paulo/SP.

Artigo 3º - A sociedade iniciou suas atividades em 03/04/2018, com o arquivamento na Junta Comercial do Amazonas, e seu prazo é indeterminado.

Artigo 4º- A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista de equipamentos de informática, representação comercial e de agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Página 1 de 15



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654549 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356403 - 26/06/2024. Autenticação: 5117FBD783D2378FADC9586E2B7C4C928233BF6. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.640-3 e o código de segurança JRvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.

MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/21

CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social será de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações nominativas ordinárias, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – Cada ação, dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e Extraordinárias.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra, senão a partir de deliberação, em assembleia ordinária ou extraordinária, na qual, a conversão seja aprovada por votos da maioria simples dos acionistas que possuam a propriedade ou os direitos de voto das ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro – Nos aumentos de capital social da Companhia, poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei. Conforme previsão do art. 168 da Lei 6.404/76 o aumento de capital poderá ser realizado independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Quarto – Nos aumentos de capital social a Sociedade poderá emitir Ações Preferenciais Nominativas, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 15, § 20, da Lei 6.404/76, sem qualquer proporção com as demais espécies existentes.

Parágrafo Quinto – O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social.

Parágrafo Sexto – A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Sétimo – O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à companhia e aos acionistas, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações

Página 2 de 15



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654549 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356403 - 26/06/2024. Autenticação: 5117FBD783D2378FADC9586E2B7C4C928233BF6. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.640-3 e o código de segurança JRVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.


MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/21

ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser alienadas aos colaboradores da empresa, e, posteriormente, livremente alienadas a terceiros interessados que cumpram os requisitos de ingresso na sociedade, observados, ainda, as disposições sobre o assunto em acordos de acionistas, não sendo, no entanto, nela admitidos, o ingresso, na qualidade de acionistas, de ex-cônjuges ou ex- companheiros de quaisquer diretores ou acionistas.

Parágrafo Oitavo – As ações objeto da presente são gravadas com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade, nos termos da Lei civil em vigor, extensiva aos frutos e rendimentos decorrentes de sua propriedade.

Parágrafo Nono - No caso de qualquer ação venha a ser objeto de penhora ou venha a ser onerada em desacordo com o previsto no presente estatuto ou em acordo de acionistas, a sociedade e os acionistas não detentores das ações penhoradas ou oneradas terão o direito de adquirir a totalidade de tais ações, por preço igual ao seu valor de avaliação, realizada para fins da penhora.

Parágrafo Décimo- O acionista detentor das ações Penhoradas, deverá notificar por escrito a sociedade e os demais acionistas da constituição da penhora, dentro de 3 (três) dias do recebimento de comunicação de tal fato, sendo que essa notificação deverá informar o número de ações, bem como o valor a elas atribuído no respectivo processo judicial. A Opção de Compra em Caso de Penhora será exercida pelos acionistas, em proporção às suas participações em relação ao capital social, mediante comunicação escrita entregue ao sócio que sofreu a penhora, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula.

CAPÍTULO TERCEIRO – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia e somente terão validade quando devidamente registrados na sua sede, na forma do art. 118, da Lei 6.404/76.



Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas entre os acionistas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO QUARTO – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 7º - A companhia possui como órgãos, a (i) Assembleia Geral e a (ii) Diretoria, sendo administrada por uma Diretoria, ou, pela Diretoria e por um Conselho de Administração, no caso de ambos estarem instalados em conformidade com decisão da assembleia geral.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração, eleito pela assembleia geral ordinária com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, compor-se-á de, no mínimo 03 (três) e no máximo de até 05 (cinco) membros efetivos, podendo tais membros serem ou não do quadro da diretoria e acionistas ou não da presente sociedade.

Parágrafo Único – Findo o prazo de mandato previsto no caput deste artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos e o seu mandato estender-se-á até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 9º - Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que os eleger mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância de cargo de conselheiro, um substituto será nomeado pelo conselheiro remanescente.

Parágrafo Segundo: O prazo do mandato do membro do Conselho de Administração eleito em substituição limitar-se-á ao período restante de mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 10º - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e das previstas em Lei, compete ao conselho de administração:

- a. Fixar os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;



- b. Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- c. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d. Convocar, na forma deste Estatuto, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como implementar as respectivas decisões;
- e. Manifestar-se sobre o relatório da administração e apresentar à Assembleia Geral os balanços e as contas da Diretoria;
- f. Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- g. Receber e examinar as informações da Diretoria no tocante às operações da Companhia, aos balancetes mensais e aos balanços semestrais;
- h. Submeter à Assembleia Geral, além da destinação a ser dada ao lucro líquido apurado, obedecida a regulamentação para a constituição de reservas obrigatórias, as propostas de aumento de capital acima do capital autorizado, de fusão, incorporação e cisão, bem como de participação em consórcios, em outras sociedades ou grupos de sociedades ou suas aquisições;
- i. Decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e pagamento de juros sobre o capital próprio;
- j. Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, fixando, desde logo, a destinação dos recursos;
- k. Aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais da Companhia, bem como suas alterações;
- l. Manifestação sobre proposta de reforma do Estatuto Social apresentada pela Diretoria;
- m. Aprovar o Plano de Negócios da Companhia;
- n. Decidir e dar orientação consultiva sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;



- o. Aprovar os planos e programas de atuação da Companhia;
- p. Aprovar normas gerais de operações

Artigo 11º – Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá se reunir com a totalidade, ou, no mínimo, com 03 (três) de seus membros.

Artigo 12º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser convocados, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data das reuniões normais e especiais do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A convocação de qualquer reunião do Conselho de Administração deverá incluir a Ordem do Dia, especificando os assuntos a serem discutidos, e deverá ser acompanhada de material de suporte, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: As informações colocadas à disposição de um membro do Conselho de Administração deverão ser igualmente colocadas à disposição de todos os membros.

Artigo 13º – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por quaisquer de seus membros ou a pedido de qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro: As Atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros, inclusive, se for o caso, por via eletrônica.

Parágrafo Segundo: As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas de forma presencial, por teleconferência, *conference call*, videoconferência ou outros meios similares de comunicação.

Artigo 14º – Cada membro do Conselho de Administração terá direito de proferir 01 (um) voto afirmativo da totalidade de seus membros.

Artigo 15º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração da Companhia; e
- b. Convocar e instalar as Assembleias Gerais.



Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões normais e especiais do conselho de administração será realizada, em regra, mediante o envio de e- mail ou correspondência eletrônica aos conselheiros, podendo, alternativamente, ser realizada mediante o envio de carta registrada, sendo, portanto, dispensada a publicação da convocação em jornais de grande circulação.

Parágrafo Segundo – As convocações das reuniões especiais ou extraordinárias poderão ser efetuadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de sua realização, na forma indicada no parágrafo primeiro.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16º - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais, a exceção daqueles inerentes a Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando este estiver devidamente instalado.

Parágrafo Primeiro - Cabe a assembleia geral fixar a remuneração dos diretores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da assembleia geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

Parágrafo Segundo – Enquanto não houver instalação do Conselho de Administração, todas as suas atribuições, poderão ser levadas a efeito, se necessárias, pela própria Diretoria.

Artigo 17º - A Diretoria poderá ser composta por no mínimo 01 (um) a um máximo de 3 (três) membros acionistas ou não, sendo: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Administrativo. Sendo nomeado apenas um Diretor, este irá acumular os demais cargos de direção.

Parágrafo Primeiro: A nomeação de diretores não acionistas poderá ser realizada desde que aprovada por 2/3 dos acionistas.

Artigo 18º - Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes,



ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência a assembleia geral, observado o seguinte e as demais previsões constantes em acordos de acionistas:

- a) Compete ao Diretor Presidente:** (i) a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial; (ii) supervisionar os negócios e atividades da Companhia; (iii) analisar e propor para a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; (iv) emitir e endossar documentos creditórios da companhia; (v) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e Extraordinárias; (vi) presidir as assembleias gerais da Companhia; (vii) gerenciar todos os negócios e atividades da Companhia; (ix) elaboração de proposta de orçamento anual; (x) implementação dos planos e orçamentos; (xi) elaborar os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais; (xii) propor aquisição, alienação ou oneração de valores mobiliários; (xiii) propor a aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis; (xiv) prestar contas aos acionistas, quanto a execução do Plano de Negócios da Companhia; (xv) mandar levantar balanços ou balancetes patrimoniais da Companhia, sempre que necessário ou solicitado. (xvi) Convocar assembleias gerais ou extraordinárias,
- b) Compete ao Diretor Administrativo:** (i) elaborar normas gerais de operações; (ii) elaborar a proposta de organização interna da Companhia, definindo as atribuições das diversas unidades integrantes de sua estrutura administrativa; (iii) elaborar as propostas de operações de apoio financeiro; (iv) elaborar o programa de transações comerciais e de expansão da sociedade nessa área.
- c) Compete ao Diretor Operacional:** (i) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial, avaliando permanentemente a performance do mercado (ii) contribuir para o desenvolvimento e a execução do Plano de Negócios da Companhia; (iii) elaborar normas gerais de administração pessoal; (iv) avaliar as tendências mercadológicas bem como propor e executar as operações comerciais de interesse da Companhia

Parágrafo Primeiro – A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive para realizar assinatura de documentos, contratos e quaisquer outros necessários para a condução dos negócios sociais da presente sociedade, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais na prática de atos



de simples rotina administrativa, será praticada isoladamente pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e/ou pelo Diretor Operacional;

Parágrafo Segundo - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que lhe vierem a ser fixadas pela assembleia ou por acordo de acionistas.

Artigo 19º – Compete ao Diretor Presidente, a direção, supervisão e coordenação dos trabalhos da Diretoria, e, ainda, especificamente:

- a. Verificar mensalmente a evolução do orçamento anual da Companhia, mediante análise de relatórios de acompanhamento de previsão e realização orçamentária;
- b. Supervisionar e coordenar as operações e as atividades administrativas e financeiras da Companhia;
- c. Supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional;
- d. Celebrar quaisquer tipos de contratos, inclusive os de empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira, observando-se, quando necessário, a competente autorização do Conselho de Administração ou dos demais acionistas, assinando-os de forma isolada.
- e. Decidir pela realização dos pagamentos das obrigações assumidas em nome da sociedade e realizar toda a sua movimentação financeira;
- f. Assinar, de forma isolada, todos os documentos e contratos da companhia com terceiros, bem como ordens de pagamento das despesas ordinárias e rotineiras da empresa, efetuar contratações de funcionários, advogados prestadores de serviços e demiti-los ou rescindir seus contratos.

Artigo 20º - As procurações serão outorgadas em nome da sociedade pelo Diretor Presidente, isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitada, no máximo, a 01 (um) ano, sendo que as procurações para fins de representação “*ad judicia*” poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Fica vedada a prática de quaisquer atos por qualquer membro da diretoria da sociedade, bem como por seus procuradores e representantes que, a qualquer título, atuando fora do interesse social da presente sociedade, envolvam a concessão garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive a prestação de avais, fianças ou cauções, sob pena de nulidade de referidos atos.



Artigo 21º – Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Terceiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor.

Parágrafo Quarto – Nos casos de impedimento ou vacância, a diretoria, através de seus membros remanescentes, tem poderes para nomear ou designar, e não eleger, o substituto, que deve servir até a primeira assembleia geral.

Parágrafo Quinto – A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou a pedido de qualquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As Atas das Reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros, inclusive, se for o caso, por via eletrônica.

Parágrafo Segundo: As reuniões da diretoria poderão ser realizadas de forma presencial, por teleconferência, *conference call*, videoconferência ou outros meios similares de comunicação.

Parágrafo Terceiro – A convocação das reuniões da diretoria será realizada, em regra, mediante o envio de *e-mail* ou correspondência eletrônica aos diretores, podendo, alternativamente, ser realizada mediante o envio de carta registrada, sendo, portanto, dispensada a publicação da convocação em jornais de grande circulação.

Parágrafo Quarto – As convocações das reuniões extraordinárias



poderão ser efetuadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de sua realização, e, para as ordinárias, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CAPÍTULO QUINTO - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 23º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria, por qualquer dos diretores, pelo Conselho de Administração, quando este estiver instalado, ou, por acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital votante.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores da Companhia, e, na sua falta, por um acionista, eleito entre os presentes, que convidará um outro acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 24º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que possua experiência em administração de empresas ou que seja advogado.

Artigo 25º - É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito a voto para:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações, com ou sem garantias;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;



- (h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (i) abertura do capital;
- (j) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de concordata, falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais.
- (l) fixar a remuneração da Diretoria e Conselho de Administração;
- (m) Elaboração ou retificação de acordo de acionistas.
- (n) Pagamento de Juros sobre capital próprio.

Artigo 26º - A assembleia Geral será convocada, observados os preceitos da Lei 6.404/76, sendo a forma de comunicação de sua convocação aquela prevista no parágrafo primeiro do artigo 27º.

Artigo 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos diretores, pelo Conselho de Administração, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro- A convocação das reuniões da assembleia geral extraordinária será realizada, em regra, mediante o envio de e-mail ou correspondência eletrônica aos acionistas e diretores, podendo, alternativamente, ser realizada mediante o envio de carta registrada, sendo, portanto, dispensada a publicação da convocação em jornais de grande circulação.

Parágrafo Segundo – As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser efetuadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de sua realização, e, para as ordinárias, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência

CAPÍTULO SEXTO - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.



CAPÍTULO SÉTIMO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 29º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo Segundo - A partir de reunião de diretoria, a sociedade poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral ou anual, ou ainda, a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral (Lei 6.404/1976, art. 204, § 2º).

Artigo 30º - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

Artigo 31º - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro.

Artigo 32º - O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.



CAPÍTULO OITAVO – LIQUIDAÇÃO E APURAÇÃO DE HAVERES DO ACIONISTA

Artigo 33º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá no prazo de trinta (30) dias a forma de liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO NONO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - O acionista poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos acionistas, representativa demais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração da lista de subscrição de ações e livros de registros de ações.

Parágrafo único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, observadas, caso existam, outras condições previstas em acordo de acionista válido e registrado na sede da sociedade.

Artigo 35º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações.

LUIZ EDUARDO MARTINS
Acionista

ROGERIO ANTONIO GALVÃO
Acionista



RICARDO CESAR DIAS
Acionista

PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA
Acionista

ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA
Acionista

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
Carteira Identidade:	Carteira de Identidade:
CPF:	CPF:

*[Finalização da página de assinaturas do Estatuto Social da Sociedade
CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.]*





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/035.640-3	AME2400078175	24/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.830.558-13	LUIZ EDUARDO MARTINS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

827.691.172-20	PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

090.456.076-70	RICARDO CESAR DIAS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

107.432.418-86	ROGERIO ANTONIO GALVAO	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

101.346.668-36	ROGERIO AUGUSTO FERREIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654549 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356403 - 26/06/2024. Autenticação: 5117FBD783D2378FADC9586E2B7C4C928233BF6. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.640-3 e o código de segurança jRvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.


MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., de CNPJ 30.088.923/0001-08 e protocolado sob o número 24/035.640-3 em 26/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1654549, em 27/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andre Luiz Lomas de Medeiros.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, MARCIA LOPES BARROSO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
090.456.076-70	RICARDO CESAR DIAS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
107.432.418-86	ROGERIO ANTONIO GALVAO	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
065.830.558-13	LUIZ EDUARDO MARTINS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
827.691.172-20	PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
101.346.668-36	ROGERIO AUGUSTO FERREIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/035.640-3.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654549 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356403 - 26/06/2024. Autenticação: 5117FBD783D2378FADC9586E2B7C4C928233BF6. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.640-3 e o código de segurança jRvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.


MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
090.456.076-70	RICARDO CESAR DIAS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
107.432.418-86	ROGERIO ANTONIO GALVAO	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
065.830.558-13	LUIZ EDUARDO MARTINS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
827.691.172-20	PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
101.346.668-36	ROGERIO AUGUSTO FERREIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Lomas de Medeiros, Servidor(a) Público(a), em 27/06/2024, às 08:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 24/035.640-3.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654549 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356403 - 26/06/2024. Autenticação: 5117FBD783D2378FADC9586E2B7C4C928233BF6. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.640-3 e o código de segurança jRvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.


MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES BARROSO

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654549 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356403 - 26/06/2024. Autenticação: 5117FBD783D2378FADC9586E2B7C4C928233BF6. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.640-3 e o código de segurança jRvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.


MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/035.636-5	AMN2461842225	24/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.830.558-13	LUIZ EDUARDO MARTINS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

827.691.172-20	PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

090.456.076-70	RICARDO CESAR DIAS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

107.432.418-86	ROGERIO ANTONIO GALVAO	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

101.346.668-36	ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654548 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356365 - 26/06/2024. Autenticação: AEAE468F6CFC289AB14F986F59EFEBCCF9FB5. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.636-5 e o código de segurança FuFD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.


MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL

**ATA DA ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
DA CLEAR TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO S.A.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2024, às 14:00h (quatorze horas), reunidos na Rua Salvador, nº 440 - Condomínio do Edifício Soberane Residence, Corporate e Mall – Torre Corporate – Unidade 1.810, bairro Adrianópolis, CEP 69057-040, Manaus/AM, os acionistas que representam a totalidade do capital social da sociedade **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob o nº 30.088.923/0001-08, foram devida e publicamente convocados nos termos da cláusula 27º, parágrafo primeiro e segundo do Estatuto Social para deliberar em atenção a ordem do dia sobre a alteração do artigo 17ª do Estatuto Social da CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. e votação para os cargos de Direção da Companhia. Aberta a reunião pelo Diretor Presidente Sr. **LUIZ EDUARDO MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 30/01/1965, portador da cédula de identidade nº 17425675 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 065.830.558-13, residente e domiciliado na Rua Cabinari, nº 82, bairro Vila Formosa, CEP 03.364- 050, São Paulo/SP para presidir os trabalhos e convidou para secretariar o **ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 20/06/1972, portador da cédula de identidade nº 187644536 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 101.346.668-36, residente e domiciliado na Rua Lazaro Suave, casa 13, bairro de City Bussocaba, CEP 06.040-470, Osasco/SP. Presente todos os acionistas da companhia que representam 100% do capital social: **ROGERIO ANTONIO GALVÃO**, brasileiro, união estável sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/11/1971, portador da cédula de identidade nº 22046748 SSP/SP



e inscrito sob o CPF nº 107.432.418-86, residente e domiciliado na Rua Dona Martinha, nº 771, Apto 171, bairro Santa Teresinha, CEP 02.460-080, São Paulo/SP, **RICARDO CESAR DIAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/08/1989, portador da cédula de identidade nº MG14654344 SSP/MG e inscrito sob o CPF nº 090.456.076-70, residente e domiciliado na Alameda Vale dos Sinos, nº 281, bairro Alphaville, CEP 06.532-008, Santana de Parnaíba/SP, **PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/03/1985, portador da cédula de identidade nº 1816046-8 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 827.691.172-20, residente e domiciliado na Rua Camamu, nº 35, bairro Cidade Nova - Núcleo 13, CEP 69.094-800, Manaus/AM, **ROGERIO AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial, empresário, nascido em 20/06/1972, portador da cédula de identidade nº 187644536 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 101.346.668-36, residente e domiciliado na Rua Lazaro Suave, casa 13, bairro de City Bussocaba, CEP 06.040-470, Osasco/SP e **LUIZ EDUARDO MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 30/01/1965, portador da cédula de identidade nº 17425675 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 065.830.558-13, residente e domiciliado na Rua Cabinari, nº 82, bairro Vila Formosa, CEP 03.364-050, São Paulo/SP. A Assembleia aprovou, por unanimidade de votos, a deliberação na seguinte ordem do dia: **1) Alteração do artigo 17ª do Estatuto Social da Clear Tecnologia da Informação S.A. registrado na junta comercial, que passa a ter a seguinte redação: “Artigo 17º - A Diretoria poderá ser composta por no mínimo 01 (um) a um máximo de 3 (três) membros acionistas ou não, sendo: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Administrativo. Sendo nomeado apenas um Diretor, este irá acumular os demais cargos de direção.” 2) Alterada a redação do art. 17º do Estatuto Social, o presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros da Diretoria. Apurados os votos resultou eleito por unanimidade, Sr. **LUIZ EDUARDO MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 30/01/1965, portador da cédula de identidade nº 17425675 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 065.830.558-13, residente e domiciliado na Rua Cabinari, nº 82, bairro Vila Formosa, CEP 03.364-050, São Paulo/SP como **DIRETOR PRESIDENTE**, com mandato de 02 (dois) anos. Não foi eleito nenhum outro acionista para os cargos de**



diretoria. 4)O senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso; os acionistas se manifestaram com ideias quanto ao futuro da empresa, sua participação na formação de novos empreendimentos e a esperança de um futuro muito promissor. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e solicitou que se lavrasse a presente ata, que após lida foi aprovada e assinada por todos os presentes, encerrando as atividades do dia. A presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas, nos termos da DREI IN 81, anexo V, seção III, item 4-nota II.

LUIZ EDUARDO MARTINS
Acionista

ROGERIO ANTONIO GALVÃO
Acionista

RICARDO CESAR DIAS
Acionista

PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA
Acionista

ROGERIO AUGUSTO FERREIRA



Acionista

[Finalização da página de assinaturas Ata de assembleia do dia 22 de março de 2024 da CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.].



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654548 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356365 - 26/06/2024. Autenticação: AEAE468F6CFC289AB14F986F59EFEBCCF9FB5. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.636-5 e o código de segurança FuFD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.

Marcia Lopes Barroso
MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/035.636-5	AMN2461842225	24/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.830.558-13	LUIZ EDUARDO MARTINS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

827.691.172-20	PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

090.456.076-70	RICARDO CESAR DIAS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

107.432.418-86	ROGERIO ANTONIO GALVAO	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

101.346.668-36	ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654548 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356365 - 26/06/2024. Autenticação: AEAE468F6CFC289AB14F986F59EFEBCCF9FB5. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.636-5 e o código de segurança FuFD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.


MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., de CNPJ 30.088.923/0001-08 e protocolado sob o número 24/035.636-5 em 26/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1654548, em 27/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andre Luiz Lomas de Medeiros.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, MARCIA LOPES BARROSO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
090.456.076-70	RICARDO CESAR DIAS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
107.432.418-86	ROGERIO ANTONIO GALVAO	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
065.830.558-13	LUIZ EDUARDO MARTINS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
101.346.668-36	ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
827.691.172-20	PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/035.636-5.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654548 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356365 - 26/06/2024. Autenticação: AEAE468F6CFC289AB14F986F59EFEBCCF9FB5. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.636-5 e o código de segurança FuFD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.


MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
090.456.076-70	RICARDO CESAR DIAS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
107.432.418-86	ROGERIO ANTONIO GALVAO	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
065.830.558-13	LUIZ EDUARDO MARTINS	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
101.346.668-36	ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
827.691.172-20	PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Lomas de Medeiros, Servidor(a) Público(a), em 27/06/2024, às 08:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 24/035.636-5.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654548 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356365 - 26/06/2024. Autenticação: AEAE468F6CFC289AB14F986F59EFEBCCF9FB5. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.636-5 e o código de segurança FuFD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.


MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES BARROSO

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1654548 em 27/06/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240356365 - 26/06/2024. Autenticação: AEAE468F6CFC289AB14F986F59EFEBCCF9FB5. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/035.636-5 e o código de segurança FuFD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.

MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL

TERMO DE POSSE

Neste ato, **LUIZ EDUARDO MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade sob o n. 17425675 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 065.830.558-13, filho de Eduardo Urbano Martins e Marilene Rocha Martins, nascido em 30/01/1965, residente e domiciliado na Rua Cabinari, nº 82, bairro Vila Formosa, CEP 03.364-050, São Paulo/SP, toma posse do cargo de Diretor Presidente da **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, sociedade anônima de capital fechado regularmente constituída pelas leis brasileiras, com sede no endereço de sua matriz, qual seja Rua Salvador, nº 440 - Condomínio do Edifício Soberane Residence, Corporate e Mall – Torre Corporate – Unidade 1.810, bairro Adrianópolis, CEP 69057-040, Manaus/AM, com mandato de 02 (dois) anos, cabendo reeleição e devendo permanecer no cargo até a investidura do sucessor, se for o caso.

Em cumprimento ao disposto nº §4º do art. 147 da lei nº 6.404/76, o membro do conselho de Administração ora empossado DECLARA, sob as penas da lei:

- (i) Que indica para fins do §2º do art. 149 da lei nº 6.404/76 como seu domicílio nos quais receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço situado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia (incluído pela lei nº 10.303/2001).
- (ii) Que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da lei 6.404/76;
- (iii) Que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que torne inelegível para cargos de administração de Companhia aberta, como estabelecido no § 3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76;
- (iv) Que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76;
- (v) Que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da lei nº 6.404/76; e
- (vi) DECLARA ainda não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Brasília, 27 de junho de 2024.

LUIZ EDUARDO MARTINS

Luiz Eduardo
Martins:0658
3055813

Assinado de forma
digital por Luiz
Eduardo
Martins:06583055813
Dados: 2024.07.01
16:16:07 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.088.923/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLEAR IT	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO R SALVADOR	NÚMERO 440	COMPLEMENTO COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE CORPORATE UNIDADE 1.810
--------------------------	---------------	---

CEP 69.057-040	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
-------------------	---------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CLEARIT.COM.BR	TELEFONE (92) 3042-0123
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/06/2024 às 09:49:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13300013648		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas					
Nome: <u>CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  AME2400174691
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	
MANAUS Local 26 Dezembro 2024 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável				☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável	
				Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				/ / Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
/ / Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/071.462-8	AME2400174691	26/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.830.558-13	LUIZ EDUARDO MARTINS	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

827.691.172-20	PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

090.456.076-70	RICARDO CESAR DIAS	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

107.432.418-86	ROGERIO ANTONIO GALVAO	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

101.346.668-36	ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1701483 em 30/12/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240714628 - 26/12/2024. Autenticação: 54B131F367FCA1D56FB550F0EF13EE32422DDF0. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/071.462-8 e o código de segurança v5eO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
CNPJ nº 30.088.923/0001-08

DATA HORA E LOCAL: Aos 02 de dezembro de 2024, às 10h:00, na sede da **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, localizada na Rua Salvador, nº 440, Condomínio do Edifício Soberane Residence, Corporate e Mall, Torre Corporate, Unidade 1.810, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-040, Manaus/AM ("Companhia").

PRESENÇA: Acionistas titulares das ações representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas presentes do fecho da ata.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o artigo 124, parágrafo 4.º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações ("Lei nº 6.404/76").

ATA DA ASSEMBLEIA: Em forma de extrato sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1.º da Lei n.º 6.404/76, e aprovado pelos acionistas.

MESA: Presidente, Luiz Eduardo Martins e Secretário Rogério Augusto Ferreira.

ORDEM DO DIA: Abertura de filial sito a QUADRA SIG QUADRA1, nº 985, Sala 256 e 257, Bairro Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70610-410.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Após o exame e discussão, os acionistas, por unanimidade de votos, deliberaram:

1. Aprovada a abertura da filial sito a QUADRA SIG QUADRA1, nº 985, Sala 256 e 257, Bairro Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70610-410.

ENCERRAMENTO: Finalmente, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de transcrita, lida em voz alta e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.



Manaus, 02 de dezembro 2024.

Mesa:

LUIZ EDUARDO MARTINS
Presidente

ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA
Secretário

Diretoria:

LUIZ EDUARDO MARTINS
Diretor Presidente

Acionistas:

LUIZ EDUARDO MARTINS
Acionista
CPF/MF 065.830.558- 13

ROGERIO ANTONIO GALVÃO
Acionista
CPF/MF 107.432.418-86

RICARDO CESAR DIAS
Acionista
CPF/MF 090.456.076-70

PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA
Acionista
CPF/MF 827.691.172-20

ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA
Acionista
CPF/MF 101.346.668-36





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/071.462-8	AME2400174691	26/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.830.558-13	LUIZ EDUARDO MARTINS	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

827.691.172-20	PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

090.456.076-70	RICARDO CESAR DIAS	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

107.432.418-86	ROGERIO ANTONIO GALVAO	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

101.346.668-36	ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1701483 em 30/12/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240714628 - 26/12/2024. Autenticação: 54B131F367FCA1D56FB550F0EF13EE32422DDF0. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/071.462-8 e o código de segurança v5eO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
Secretária-Geral



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/071.462-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1701483 em 30/12/2024 da empresa 1330001364-8 CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	QUADRA SIG QUADRA 1 985 SALA 256 E 257 - BAIRRO ZONA INDUSTRIAL CEP 70610-410 - BRASILIA/DF

30 de dez de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1701483 em 30/12/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240714628 - 26/12/2024. Autenticação: 54B131F367FCA1D56FB550F0EF13EE32422DDF0. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/071.462-8 e o código de segurança v5eO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., de CNPJ 30.088.923/0001-08 e protocolado sob o número 24/071.462-8 em 26/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1701483, em 30/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andre Luiz Lomas de Medeiros.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.830.558-13	LUIZ EDUARDO MARTINS	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
107.432.418-86	ROGERIO ANTONIO GALVAO	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
090.456.076-70	RICARDO CESAR DIAS	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
827.691.172-20	PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
101.346.668-36	ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/071.462-8.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.830.558-13	LUIZ EDUARDO MARTINS	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
107.432.418-86	ROGERIO ANTONIO GALVAO	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
090.456.076-70	RICARDO CESAR DIAS	26/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
827.691.172-20	PAULO VITOR DACIO TEIXEIRA	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
101.346.668-36	ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA	30/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/12/2024



Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Lomas de Medeiros, Servidor(a) Público(a), em 30/12/2024, às 10:02.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 24/071.462-8.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1701483 em 30/12/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240714628 - 26/12/2024. Autenticação: 54B131F367FCA1D56FB550F0EF13EE32422DDF0. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/071.462-8 e o código de segurança v5eO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. segunda-feira, 30 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1701483 em 30/12/2024 da Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 30088923000108 e protocolo 240714628 - 26/12/2024. Autenticação: 54B131F367FCA1D56FB550F0EF13EE32422DDF0. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/071.462-8 e o código de segurança v5eO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MARCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **30.088.923/0001-08**, com sede no endereço de sua matriz, qual seja Rua Salvador, nº 440 - Condomínio do Edifício Soberane Residence, Corporate e Mall – Torre Corporate – Unidade 1.810, bairro Adrianópolis, CEP 69057-040, Manaus/AM, e as Filiais, **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **30.088.923/0002-99**, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1305 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP - CEP: 05.314-00, **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **30.088.923/0003-70**, com sede na Q SIG Quadra 1, nº 985, salas 256 e 257, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP: 70.610-410, representada por seu DIRETOR PRESIDENTE, **LUIZ EDUARDO MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade sob o n. 17425675 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 065.830.558-13, filho de Eduardo Urbano Martins e Marilene Rocha Martins, nascido em 30/01/1965, residente e domiciliado na Rua Cabinari, nº 82, bairro Vila Formosa, CEP 03.364-050, São Paulo/SP, nomeia e constitui, a seguir, seu procurador, outorgando-lhes os seguintes poderes.

OUTORGADOS: RICARDO CESAR DIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG 14654344 SSP/MG e inscrito sob o CPF nº 090.456.076-70, residente e domiciliado na Alameda Vale dos Sinos, nº 281, bairro Alphaville, CEP 06.532-008, Santana de Parnaíba/SP.

PODERES: Todos poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar bens, negócios e interesses da empresa outorgante, podendo outorgar e assinar contratos, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para gestão da empresa, assim como poderes para habilitação em processos licitatórios, representá-la junto aos órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais em geral, onde com este instrumento se apresentar, inclusive, perante repartições fazendárias federais, estaduais, municipais, especialmente Receita Federal do Brasil, podendo retirar "nada consta", requerer, alegar e assinar o que for necessário, apresentar e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, retificar e ratificar, extrair guias, recolher, receber notificações, fornecer todas as informações necessárias, bem como prestar declarações, assinar e preencher papéis e documentos. Podendo praticar todos os demais atos necessários ao bom cumprimento do presente mandato, mesmo os aqui não mencionados, o que a outorgante dará tudo por bom, firme e valioso.

A presente procuração tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data.

Manaus - AM, 23 de janeiro de 2025.

Luiz Eduardo Martins:06583055813

Assinado de forma digital por Luiz Eduardo Martins:06583055813
Dados: 2025.01.23 12:24:42 -03'00'

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **30.088.923/0001-08**, com sede no endereço de sua matriz, qual seja Rua Salvador, nº 440 - Condomínio do Edifício Soberane Residence, Corporate e Mall – Torre Corporate – Unidade 1.810, bairro Adrianópolis, CEP 69057-040, Manaus/AM, e sua Filial, **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **30.088.923/0002-99**, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1305 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP - CEP: 05.314-000, **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **30.088.923/0003-70**, com sede na Q SIG Quadra 1, nº 985, salas 256 e 257, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP: 70.610-410, representada por seu DIRETOR PRESIDENTE, **LUIZ EDUARDO MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade sob o n. 17425675 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 065.830.558-13, filho de Eduardo Urbano Martins e Marilene Rocha Martins, nascido em 30/01/1965, residente e domiciliado na Rua Cabinari, nº 82, bairro Vila Formosa, CEP 03.364-050, São Paulo/SP, nomeia e constitui, a seguir, seu procurador, outorgando-lhes os seguintes poderes.

OUTORGADOS: ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial, empresário, nascido em 20/06/1972, portador da cédula de identidade nº 187644536 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 101.346.668-36, residente e domiciliado na Rua Lazaro Suave, casa 13, bairro de City Bussocaba, CEP 06.040-470, Osasco/SP.

PODERES: Todos poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar bens, negócios e interesses da empresa outorgante, podendo outorgar e assinar contratos, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para gestão da empresa, assim como poderes para habilitação em processos licitatórios, representá-la junto aos órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais em geral, onde com este instrumento se apresentar, inclusive, perante repartições fazendárias federais, estaduais, municipais, especialmente Receita Federal do Brasil, podendo retirar "nada consta", requerer, alegar e assinar o que for necessário, apresentar e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, retificar e ratificar, extrair guias, recolher, receber notificações, fornecer todas as informações necessárias, bem como prestar declarações, assinar e preencher papéis e documentos. Podendo praticar todos os demais atos necessários ao bom cumprimento do presente mandato, mesmo os aqui não mencionados, o que a outorgante dará tudo por bom, firme e valioso.

A presente procuração tem prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Manaus - AM, 23 de janeiro de 2025.

Luiz Eduardo Martins:06583055813

Assinado de forma digital por Luiz Eduardo Martins:06583055813
Dados: 2025.01.23 12:25:18 -03'00'

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME

LUIZ EDUARDO MARTINS



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

17425675 SSP SP

CPF

065.830.558-13

DATA NASCIMENTO

30/01/1965

FILIAÇÃO

EDUARDO URBANO MARTINS

MARILENE ROCHA MARTINS

PERMISSÃO

AC

ACC

AD

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO

03489582835

VALIDADE

03/12/2025

1ª HABILITAÇÃO

01/07/1983

OBSERVAÇÕES

EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO

07/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

78405510165

SP003387641

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2120263164

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
ROGERIO AUGUSTO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
18764453 SSP SP

CPF
101.346.668-36

DATA NASCIMENTO
20/06/1972

FILIAÇÃO
WALDIR FAUSTINO FERREIRA
MARILDA ANTONIETA M FERREIRA
A.

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01901406273

VALIDADE
22/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
06/06/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2287500582

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OSASCO, SP

DATA EMISSÃO
11/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61683081018
SP007314693

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

2287500582

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 30.088.923/0003-70, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rogerio Augusto Ferreira, portador da Carteira de Identidade no 18764453_SSP/SP e do CPF no 101.346.668-36, DECLARA:

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, 16 de Setembro de 2025.

Rogério
Augusto
Ferreira:101346
66836

Assinado de forma
digital por Rogério
Augusto
Ferreira:10134666836
Dados: 2025.09.16
10:53:41 -03'00'

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 30.088.923/0003-70

Rogério Augusto Ferreira

Procurador

CPF/MF nº 101.346.668-36

● **MANAUS**

Rua Salvador, 440 - Sala 1810

Ed. Soberane - Torre Corporate

Adrianópolis - Manaus - AM - 69057-040

+55 92 3042-0123

● **SÃO PAULO**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1305 - Salas 61 e 71

Ed. Monções da Gastão

Vila Leopoldina - São Paulo - SP - 05314-000

+55 11 4673-4999



ANEXO II - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Rogério Augusto Ferreira, brasileiro, casado, procurador, portador do RG nº 18764453_SSP/SP e CPF nº 101.346.668-36, como representante devidamente constituído de CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A, inscrito no CNPJ nº 30.088.923/0003-70, estabelecido na Q SIG QUADRA 1, 985, salas 256/257, Zona Industrial, Brasília - DF - CEP: 70.610-410, doravante denominado LICITANTE, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 030/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 030/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 030/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 030/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília – DF, 15 de setembro de 2025.

Rogério
Augusto

Ferreira:10134
666836

Assinado de forma
digital por Rogério
Augusto
Ferreira:10134666836
Dados: 2025.09.15
15:31:39 -03'00'

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 30.088.923/0003-70

Rogério Augusto Ferreira

Procurador

CPF/MF nº 101.346.668-36

● MANAUS

Rua Salvador, 440 - Sala 1810

Ed. Soberane - Torre Corporate

Adrianópolis - Manaus - AM - 69057-040

+55 92 3042-0123

● SÃO PAULO

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1305 - Salas 61 e 71

Ed. Monções da Gastão

Vila Leopoldina - São Paulo - SP - 05314-000

+55 11 4673-4999



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 254089163032025
NOME: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
ENDEREÇO: SIG QUADRA 1 SALA 256 E 257 985
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL
CNPJ: 30.088.923/0003-70
CF/DF 0835337200126
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de novembro de 2025. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.088.923/0003-70

Certidão nº: 45966165/2025

Expedição: 08/08/2025, às 19:33:09

Validade: 04/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.088.923/0003-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.088.923/0003-70 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Dispensada *)
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
Q SIG QUADRA 1

NÚMERO
985

COMPLEMENTO
SALA 256 E 257

CEP
70.610-410

BAIRRO/DISTRITO
ZONA INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@CLEARIT.COM.BR

TELEFONE
(92) 3042-0123

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/12/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/09/2025 às 11:37:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA ICMS NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ:
30.088.923/0003-70

CFDF	NOME	QUALIFICAÇÃO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO	
0835337200126	CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.	ISS e ICMS	SIG QUADRA 1 985 SALA 256 E 257	Ativo	Detalhar

Items per page: 10 1 - 1 of 1

DETALHAMENTO DA CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF: 30088923000370

CF/DF: 0835337200126

RAZÃO SOCIAL: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

NOME FANTASIA: ***

ENDEREÇO

LOGRADOURO: SIG QUADRA 1 985 SALA 256 E 257

NÚMERO: **COMPLEMENTO:**

BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: BRASILIA **UF:** DF

CEP: 70610410 **TELEFONE:** (92) 30420123

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL: G465160100 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

ATIVIDADE SECUNDÁRIA: G465240000 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

REGIME DE APURAÇÃO: Normal

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativo

DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL: 30/12/2024

SITUAÇÃO SINTEGRA: Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 15 de Setembro de 2025 às 13:44.

[Voltar](#)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.088.923/0003-70
Razão Social: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	25/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/11/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 15/09/2025 13:41

CPF: 101.XXX.XXX-36 Nome: ROGERIO AUGUSTO FERREIRA

Ass: _____

1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.088.923/0001-08
Razão Social: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Endereço: R SALVADOR 440 UN 1810 / ADRIANOPOLIS / MANAUS / AM / 69057-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082706075217348201

Informação obtida em 29/08/2025 10:13:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
CNPJ: 30.088.923/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:01:52 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **06F2.48CE.EA2E.D395**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

ATESTADO

Atestado de Capacidade Técnica

O **FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL – FESA**, inscrição junto ao CNPJ nº 12.150.848/0001-86, respectivamente, sediado na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas – Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Cautário, Curvo 02, 5º andar, Porto Velho/RO, CEP 76.810-470, declara para os devidos fins que a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** - com sede na cidade de MANAUS / AM, na FRANCO DE SÁ, n.º 270, SALA 408 – EDIFÍCIO AMAZON TRADE CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.088.923/0001-08, forneceu 2 duas unidades de Solução de Arquivamento de Backup em Disco baseada em Appliance, incluindo suporte e garantia de 60 (sessenta) meses e capacitação prática.

Pregão Eletrônico: nº 567/2020/GAMA/SUPEL/RO

Processo Administrativo: nº 0015.046397/2020-79

Contrato: nº 25/2020-IDARON

A solução é composta de **2 (dois) Appliances Exagrid 10000E** - para Arquivamento de Backup em Disco, cada um com as seguintes características:

- Capacidade de armazenamento utilizável 20TB;
- Possui 4 (quatro) interfaces de rede 1Gb e 2 (duas) portas de 10Gb;
- Fontes redundantes com tensões 110/220 volts.
- Desempenho de proteção e recuperação de 2TB/hora (dois terabytes por hora);
- Sistema de proteção de falhas de discos, RAID-6;
- Compatibilidade com a plataforma Nutanix;
- Suporte integrado de replicação de dados otimizados em circuitos de comunicação de longa distância;
- Proteção nativa de sequestro de dados (*ransomware*);
- Permite crescimento horizontal dentro de um agrupamento lógico heterogêneo.

Com serviço integrado entre CONTRATADA e o fabricante para instalação e configuração, em duas localidades distintas. Além de capacitação prática oficial com carga horária de 4 (quatro) horas. Também, consta o suporte e garantia por 5 (anos), com responsável técnico nomeado.

Atestamos ainda, que o fornecimento dos produtos acima especificados foi executado de maneira satisfatória, bem como os serviços atrelados. Não havendo em nossos registros qualquer ocorrência que desabone a empresa contratada.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2021.

Felipe Câmara do Vale Bezerra

Analista de T.I.

Coordenador de T.I. COTIC/IDARON

Mat. 300124519

ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI

FESA

Mat. 300150105



Documento assinado eletronicamente por **Ana Aparecida Pereira Poquiviqui, Coordenador(a)**, em 25/02/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra, Coordenador(a)**, em 25/02/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016426751** e o código CRC **60A709D6**.



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

NE - NOTA DE EMPENHO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA N O T A D E E M P E N H O - NE
CNPJ do Orgao : 12150848-0001/86
No. do Documento: 2020NE00052 Data de emissao: 30/11/2020 Gestao: 19014
UG Descricao No.Processo
190014 FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL 0015.046397/2020-79
Credor: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ/MF 30088923-0001/08
Endereco: R FRANCO DE SA_270 SAO FRANCISCO
Cidade: MANAUS_0015.431350/20 UF: AM CEP: 69079210 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 19014 20609209512760000 0253000000 449052

Ref.Dispensa: DEC.10.520/02 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : PREGAO Modalidade: 5 GLOBAL
Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
*****892.000,00
=====

OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS*****

Janeiro Fevereiro Marco
Abril Maio Junho CRONOGRAMA DE
PREVISTO
Julho Agosto Setembro
Outubro Novembro Dezembro Exercicio Seguinte
892.000,00

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	SOLUÇÃO DE ARQUIVAMENTO D E BACKUP EM DISCO BASEADA EM APPLIANCE (ESPECIFICAÇÃO DETALHADA CONFORME ITEM 4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	2	268.000,00	536.000,00
2	UNID	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DETALHADA CONFORME ITEM 4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	2	15.000,00	30.000,00
3	UNID	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE (ESPECIFICAÇÃO DETALHADA CONFORME ITEM 4.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	2	8.000,00	16.000,00
4	UNID	SUPORTE E GARANTIA (ESPECIFICAÇÃO DETALHADA CONFORME ITEM 4.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	1	310.000,00	310.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****892.000,00

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO-RO

30/11/2020

=====

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

990501885/91 - FABIANO CANGUSSU SOARES

ORDENADOR DE DESPESA

637358301/53 - JULIO CESAR ROCHA PERES

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 1



Documento assinado eletronicamente por **LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES, Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/11/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Aparecida Pereira Poquiviqui, Coordenador(a)**, em 30/11/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014873037** e o código CRC **339D6B6D**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0015.046397/2020-



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

NE - NOTA DE EMPENHO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA N O T A D E E M P E N H O - NE
CNPJ do Orgao : 12150848-0001/86
No. do Documento: 2020NE00052 Data de emissao: 30/11/2020 Gestao: 19014
UG Descricao No.Processo
190014 FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL 0015.046397/2020-79
Credor: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ/MF 30088923-0001/08
Endereco: R FRANCO DE SA_270 SAO FRANCISCO
Cidade: MANAUS_0015.431350/20 UF: AM CEP: 69079210 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 19014 20609209512760000 0253000000 449052

Ref.Dispensa: DEC.10.520/02 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : PREGAO Modalidade: 5 GLOBAL
Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
*****892.000,00
=====

OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS*****

Janeiro Fevereiro Marco
Abril Maio Junho CRONOGRAMA DE
PREVISTO
Julho Agosto Setembro
Outubro Novembro Dezembro Exercicio Seguinte
892.000,00

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	SOLUÇÃO DE ARQUIVAMENTO D E BACKUP EM DISCO BASEADA EM APPLIANCE (ESPECIFICAÇÃO DETALHADA CONFORME ITEM 4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	2	268.000,00	536.000,00
2	UNID	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DETALHADA CONFORME ITEM 4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	2	15.000,00	30.000,00
3	UNID	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE (ESPECIFICAÇÃO DETALHADA CONFORME ITEM 4.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	2	8.000,00	16.000,00
4	UNID	SUPORTE E GARANTIA (ESPECIFICAÇÃO DETALHADA CONFORME ITEM 4.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	1	310.000,00	310.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****892.000,00

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO-RO

30/11/2020

=====

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

990501885/91 - FABIANO CANGUSSU SOARES

ORDENADOR DE DESPESA

637358301/53 - JULIO CESAR ROCHA PERES

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 1



Documento assinado eletronicamente por **LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES, Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/11/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Aparecida Pereira Poquiviqui, Coordenador(a)**, em 30/11/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014873037** e o código CRC **339D6B6D**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0015.046397/2020-

79

SEI nº 0014873037



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

CONTRATO 25/2020

CONTRATO Nº. 25/2020-IDARON

CONTRATO N.º 25/2020-IDARON QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL – FESA COM A
EMPRESA **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2020, o **FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL – FESA**, inscrição junto ao CNPJ nº 12.150.848/0001-86, respectivamente, sediado na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas – Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Cautário, Curvo 02, 5º andar, Porto Velho/RO, CEP 76.810-470, representada neste ato por seu Presidente, **JULIO CESAR ROCHA PERES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 215, de 19 de julho de 1999, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.088.923/0001-08, estabelecida na Rua: Franco de Sá n. 270 SL 408 Amazon Trade, Bairro: São Francisco, Manaus - AM – CEP: 69079-210 neste ato por seu representante legal **Sr. ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito junto ao CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na R [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do Processo Administrativo nº. **0015.046397/2020-79** e do Pregão Eletrônico nº **567/2020/GAMA/SUPEL/RO**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações, Decreto Estadual nº 12.205/06 e demais legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de Solução de Arquivamento de *Backup* em Disco baseada em *Appliance*, incluindo hardware, serviços de instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, para atender as necessidades do Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vinculado o presente Termo Contratual ao Edital do Pregão Eletrônico nº 567/2020/GAMA/SUPEL/RO e seus anexos, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e também a proposta Sei nº 0014017499, 0014029057, e os documentos que a integram e acompanham.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

A caracterização do objeto e demais especificações técnicas deverão estar em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Sei nº 0013560009).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O escopo do fornecimento contempla toda a **Solução de Arquivamento de Backup em Disco baseada em Appliance, incluindo hardware, serviços de instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses**, nos quantitativos e especificações técnicas contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As especificações e características mínimas encontram-se pormenorizadas nos subitens 2.1.1 e 4.1 do Termo de Referência (Sei nº 0013560009).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Serviço de Instalação e Configuração da Solução será conforme disposto nos subitens 4.2 do Termo de Referência (Sei nº 0013560009).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO, FORMA, PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, CAPACITAÇÃO E CANAIS DE ATENDIMENTO.

A garantia e suporte da solução, forma, prazos e local da entrega e execução, recebimento e capacitação estão definidas conforme segue nas subcláusulas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia e suporte técnico da solução serão conforme previsto no item 4.4 e subitens do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A forma, prazos, local de entrega e execução, condições de entrega e recebimento, será conforme previsto no item 5 e subitens do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A capacitação será conforme previsto no item 4.3 e subitens do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os canais de atendimento constam no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, além de atender todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 567/2020/GAMA/SUPEL/RO e seus anexos e o previsto no item 13.1 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato, atender todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 567/2020/GAMA/SUPEL/RO e seus anexos, além do previsto no item 13.2 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais)** de acordo com os valores especificados no quadro abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total (R\$)
01	Solução de arquivamento de Backup em disco baseada em Appliance	2	536.000,00
02	Serviço de Instalação de Configuração	2	30.000,00
03	Treinamento Oficial do Fabricante	2	16.000,00
04	Suporte e Garantia	1	310.000,00
Valor Total			892.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços serão apurados conforme proposta da Contratada na sessão pública, sendo pagos conforme consta na Tabela de Pagamentos constante no item 8.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais), correrão à conta do Programa de Trabalho 20.609.1223.1113, Elemento de Despesa 4.4.90.52.35, Fonte de Recursos 0240 (Recursos próprios), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00052 - Data de emissão: 30/11/2020.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A NF-e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditada em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital, nos prazos estabelecidos na Tabela de Pagamento constante no item 8.1 do Termo de Referência, mediante apresentação, aceitação e atesto da Comissão de Recebimentos de Materiais Permanentes e Serviços e documentos hábeis exigidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para efetivação do pagamento deverá a Comissão e o Fiscal atentar-se para os descontos que poderão ocorrer baseados nas intercorrências durante a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As demais condições para efetivação do pagamento deverão cumprir o disposto no item 8 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da licitação, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições constantes no Termo de Referência, em conformidade com a legislação e com o próprio Edital/Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As demais especificidades da gestão e fiscalização deverão ser cumpridas conforme disposto no item 19 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as penalidades previstas no item 14 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses, contados a partir do termo inicial da última assinatura deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO.

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192/01, sendo que os acréscimos ou supressões não poderão exceder a **25%** do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com os arts. 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula ou simples condição contratual, sem prejuízo das

penalidades pertinentes, mediante notificação expressa sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá:

1. Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos fornecimentos contemplados no respectivo contrato;
2. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a CONTRATANTE, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.
3. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cedência ou transferência parcial ou total dos bens e serviços objeto deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS

Em determinação ao artigo 43 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, que obrigue à CONTRATADA conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pelo FESA, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2020.

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON

Julio Cesar Rocha Peres

Presidente/IDARON

CONTRATANTE

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Rogério Augusto Ferreira

Representante Legal da

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 14/12/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Ferreira, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015197276** e o código CRC **5812BE12**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0015.046397/2020-79

SEI nº 0015197276



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM, sediada no edifício Deputado Jose de Jesus Lins de Albuquerque, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga rua Recife) nº 3.950 – Flores, Manaus – AM, 69050-030, inscrita no CNPJ/MF 04.530.820/0001-46, declara para os devidos fins que a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** – com sede na cidade de Manaus/AM, na Franco de Sá, nº 270, Sala 408 – Edifício Amazon Trade Center, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.088.923/0001-08, presta serviço especializado de locação de servidores hiperconvergentes com resiliência e switch ethernet (topo de rack) em alta disponibilidade, software de proteção de dados e serviço de suporte e garantia nível 2 e 3 durante vigência do contrato, incluindo também todos os softwares para pleno funcionamento e serviços de instalação, configuração, migração e transferência de conhecimento das soluções. Contrato de 24 Meses, prorrogável por mais 36 Meses.

Termo do Contrato: Nº 14/2020 e TERMO ADITIVO No 01/2021

Processo Administrativo: 2020.10000.00000.0.001314 e
2021.10000.00000.0.001841

A solução entregue é composta por:

Servidores Hiperconvergentes

Marca: Nutanix

Modelo: NX-1465-G7

Qtde: 04 (nós/servidores)

Configuração de cada equipamento:

Virtualizador: Acropolis Hypervisor (AHV)

Processador: 02x Intel Xeon Silver 4210

Memória RAM: 256GB

Armazenamento: 02x 8TB HDD (16TB) + 01x 1.92TB SSD

Interfaces: 02x 1GbE RJ54 + 02x 10GbE SFP+

Licenciamento: Nutanix AOS Ultimate

Switches Ethernet

Marca: Mellanox

Modelo: SN2010

Qtde: 02

Configuração de cada equipamento:

Interfaces: 18x 1/10/25GbE SFP/SFP + 04x 40/100GbE QSFP/28

Fontes /PSU: 02x (Redundantes)

Cabos: 01x Twinax de 100GbE

Transceivers: 01x Módulo 1GbE SFP Base-T 01x Módulo 10GbE SFP+ Base-SR

Funcionalidades L2: MLAG, VLAN, Spanning Tree, LACP, LLDP e Jumbo Frames

Funcionalidades L3: VRF, IPv4 e IPv6, BGP, OSPF, Multicast, RIP, VRRP, DHCP, ECMP e IGMP





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Software de Proteção de Dados

Marca: Veeam

Modelo: Veeam Backup & Replication Universal

Qtde: 80 Máquinas Virtuais

Serviços

Instalação física e lógica, configuração, migração de dados, garantia e suporte. Levantamento de requisitos, definição das melhores práticas aplicadas, integração dos componentes de hardware, montagem de todos os acessórios, conexão dos cabos de rede com switches topo de rack, atualização de todos os microcódigos (firmware) e produtos (AOS, Foundation, Prism e outros) para a última versão homologada. Também foram desenhadas e configuradas as políticas de proteção nativas da solução hiperconvergente (Nutanix Leap) e do próprio software de proteção de dados (Veeam) com 80 máquinas virtuais protegidas.

Transferência de conhecimento

Repasse de conhecimento e tecnologia para toda a solução proposta, no formato de treinamento hands-on com duração mínima de 4 (quatro) horas em horário comercial, realizado por técnico certificado.

Atestamos ainda, que o fornecimento dos produtos e serviços acima especificados foram executados de maneira satisfatória, não havendo em nossos registros qualquer ocorrência que desabone a empresa contratada.

Manaus, 18 de Janeiro de 2022.

Nome: Leonardo Barroso de Souza

Cargo: Gerente de Redes

Telefone: 92 3183-4628 / 92 98159-1414

E-mail: leonardo.barroso@aleam.gov.br





Nota de Empenho

Unidade Gestora 001101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	Número Documento 2020NE00869	Data Emissão 09/10/2020
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.001314/2020	NE Original
Credor 30088923000108 - CLEAR TECNOLOIA DA INFORMACÃO LTDA	Licitação 9 - Pregão Presencial	Referência Art. 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 280.500,00
Unidade Orçamentária 01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS Programa Trabalho 01.126.3282.2255.0011 Fonte Recurso 01000000 Recursos Ordinários Natureza Despesa 33904001 Locação de Equipamentos de TIC.		
Município 0260 - MANAUS	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	93.500,00	Novembro	93.500,00	Dezembro	93.500,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
MESES	VALOR QUE SE EMPENHA, CONFORME ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 01/2019 E PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, EFEITO CARANA, COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA HIPERCONVERGENTE DE DATA CENTER, PELO PERÍODO DE DOZE MESES. COMO SEGUE: ITEM 1- SERVIDORES INTEGRADOS HIPERCONVERGENTES COM BACKUP, NA QUANTIDADE DE 4 (QUATRO) UNIDADES.	3	74,700.0000	224.100,00
MESES	ITEM 2- SWITCH ETHERNET (TOPO DE RACK) 18 (DEZOITO) PORTAS 1/10/25 GBE COMPATÍVEIS, NA QUANTIDADE DE 1 (UMA) UNIDADE.	3	18,800.0000	56.400,00

OBS: EMPENHAR 9 (NOVE) MESES RESTANTES PARA 2021.

Saldo Anterior:	610.307,20	Valor do Empenho:	280.500,00	Valor Disponível	329.807,20
Data de Entrega:	09/10/2020	Local de Entrega:	ALEAM		
Or de Despesa:		Usuário Operador da NE :	MARCOS ROBERTO NASCIMENTO DE SOUZA		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WANDER ARAUJO MOTTA - 410.941.666-34 EM 09/10/2020 15:10:15

SÂMIA SAID DA SILVA - 631.386.892-72 EM 13/10/2020 13:22:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DCED8F690004FE12 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA GERAL

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020, FIRMADO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE DE DATA CENTER, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E LICENÇAS DA SOLUÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO TERMO DE REFRÊNCIA, que entre si celebram a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, como **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, como **CONTRATADA**. Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nas dependências do **EDIFÍCIO DEPUTADO JOSE DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE**, situado à Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 (antiga Rua Recife), as partes contratantes, de um lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **WANDER ARAÚJO MOTTA**, brasileiro, casado, contador, com Registro na CRC [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta

[REDACTED] autorizado a assinar o presente Termo, na forma do que dispõe o inciso IV do artigo 1º da Resolução Legislativa nº 314, de 27 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 30 de novembro de 2001, página 34, e do outro lado a Empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Franco de Sá, nº 270, Sala-408 Amazon Trade Center, Bairro São Francisco, Manaus, AM, CEP 69.079-210, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA sob NIRE 13200747097 em sessão de 03 de Abril de 2018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 30.088.923/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **ROGERIO AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, Casado em [REDACTED], empresário, nascido em 20/06/1972, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito sob o CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] 470, Osasco/SP, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, consoante manifestação de vontade expressa nos autos do **Processo Administrativo nº 2020.10000.00000.0.001314**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente Termo de Contrato está arrimado na decisão da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, do dia 08/10/2020, proferida no referido Processo Digital, favorável a contratação por ADESÃO dos Itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 001/2019 – CMM (Pregão Presencial nº 009/2019 - SRP/CMM), oriunda da Câmara Municipal de Manaus, vencida pela Empresa Clear Tecnologia da Informação Ltda EPP, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Locação de Solução Hiperconvergente de Data Center, compreendendo Locação de Equipamentos, Softwares e Licenças da Solução, de acordo com o Parecer nº 200/2020 - PGA, com fundamento no art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, em combinação com o Decreto Federal nº 7.892/2013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WANDER ARAUJO MOTTA - 410.941.666-34 EM 15/10/2020 11:26:31

VANDER LAAN REIS GOES - 025.555.572-53 EM 15/10/2020 12:05:49

ANTONIO RAIMUNDO FERNANDES COELHO - 437.147.732-15 EM 15/10/2020 14:40:56

MARCELO SANTOS MACIEL - 296.348.812-20 EM 15/10/2020 14:41:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B2329BB80005040A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA GERAL

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente Termo é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE DE DATA CENTER, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E LICENÇAS DA SOLUÇÃO, de acordo com as condições e especificações técnicas estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

2.2. - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.2.1. O objeto deste documento deve contemplar:

2.2.2. A locação dos equipamentos, acessórios, softwares e licenças da solução, atendidas as especificações e quantitativos;

2.2.3. A instalação, configuração, ativação e manutenção dos equipamentos, de modo que a rede de dados e armazenamento se mantenha dentro dos padrões de segurança e operacionalização exigidos pela contratante.

2.2.4. Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)/mês	VALOR TOTAL
1	Serviço por doze meses de locação de equipamentos de informática, abrangendo fornecimento de equipamentos, componentes, transporte, software, instalação e configuração do equipamentos e capacitação no uso; Servidores Hiperconvergentes com backup, conforme Termo de Referência	Serv	4	18.675,00	74.700,00
2	Locação de Switch Ethernet (topo de rack) 18 (dezoito) portas 1/10/25 Gbe compatíveis SFP/SFP + 4 portas, por doze meses, conforme Termo de Referência	Serv	1	18.800,00	18.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de até trinta dias para os serviços iniciais de instalação, configuração, parametrização e testes dos equipamentos e dos softwares correspondentes, contados da assinatura do contrato ou da emissão de ordem de serviço pela contratante, conforme as especificações constantes do **Item 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO e Subitens 5.1 a 5.30 do TERMO DE REFERÊNCIA** e de acordo com as instruções determinadas pelo responsável técnico da contratante;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WANDER ARAUJO MOTTA - 410.941.666-34 EM 15/10/2020 11:26:31

VANDER LAAN REIS GOES - 025.555.572-53 EM 15/10/2020 12:05:49

ANTONIO RAIMUNDO FERNANDES COELHO - 437.147.732-15 EM 15/10/2020 14:40:56

MARCELO SANTOS MACIEL - 296.348.812-20 EM 15/10/2020 14:41:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B2329BB80005040A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA GERAL

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL:

4.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizá-lo em conjunto com a Equipe e/ou Comissão designada pela **CONTRATANTE**, mantendo sempre informados em relação aos trabalhos e prévia aprovação das decisões a serem adotadas, bem como o perfeito engajamento dos profissionais devidamente qualificados, com capacidade técnica comprovada, sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que se refere ao pagamento de salários e de todos os direitos sociais e previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as falhas, danos, ou prejuízos, sofridos e causados a terceiros e a **CONTRATANTE**, de forma dolosa ou culposa, obrigando-se a pagar de imediato o valor da lesão patrimonial causada no cumprimento dos serviços explicitados na **Cláusula Segunda**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 15 de outubro de 2020 e término em 14 de outubro de 2021, cabendo às hipóteses de prorrogação e rescisão contratuais nos termos da legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

6.1 O reajuste do valor deste **CONTRATO** terá sua incidência vinculada à legislação oficial (IPCA), ou por outro Índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal para os contratos administrativos, devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL E VERBA ORÇAMENTÁRIA:

7.1 O Valor Global do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil reais). As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALEAM, e correrão à conta do Programa de Trabalho 01.126.3282.2255.0011, Natureza da Despesa nº 33904001, Nota de Empenho nº 2020NE00869, emitida em 09.10.2020, no valor de R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), com vistas ao pagamento mensal de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), do orçamento financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para o exercício financeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica assegurado à **CONTRATADA**, a emissão do empenho relativo ao Saldo Remanescente da despesa global, no valor de R\$ 841.500,00 (oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), no orçamento do exercício financeiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WANDER ARAUJO MOTTA - 410.941.666-34 EM 15/10/2020 11:26:31

VANDER LAAN REIS GOES - 025.555.572-53 EM 15/10/2020 12:05:49

ANTONIO RAIMUNDO FERNANDES COELHO - 437.147.732-15 EM 15/10/2020 14:40:56

MARCELO SANTOS MACIEL - 296.348.812-20 EM 15/10/2020 14:41:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B2329BB80005040A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA GERAL

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 Pelos serviços efetivamente executados, na conformidade do que dispõe este Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais) pelos serviços efetivamente executados e atestados pela Diretora de Informática na forma do **TERMO DE REFRENCIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto do **CONTRATO** por meio de crédito em conta bancária em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionado o pagamento ao **atestado de aprovação**, pelo **FISCAL DO CONTRATO**, do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da **CONTRATANTE**, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

I - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o detalhamento dos valores relativos aos serviços realizados.

II - A Nota Fiscal/Fatura deverá acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa (CND's) exigidas para habilitação de Licitante.

III - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada com a seguinte identificação: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ 04530820/0001-46, endereço: Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque, situado na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 (antiga Rua Recife), Parque Dez de Novembro - CEP 69050-030.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WANDER ARAUJO MOTTA - 410.941.666-34 EM 15/10/2020 11:26:31

VANDER LAAN REIS GOES - 025.555.572-53 EM 15/10/2020 12:05:49

ANTONIO RAIMUNDO FERNANDES COELHO - 437.147.732-15 EM 15/10/2020 14:40:56

MARCELO SANTOS MACIEL - 296.348.812-20 EM 15/10/2020 14:41:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B2329BB80005040A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA GERAL

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

9.2 Observar todas as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e descritas na Proposta Técnica e de Preços apresentadas pela **CONTRATADA**;

9.3 Cumprir obrigações específicas relativas à execução dos serviços contratados e constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**;

9.4 Observar, durante a execução dos serviços contratados, as leis federais, estaduais e municipais vigentes durante a execução deste **CONTRATO**, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, convencionando-se, desde já, que ALE/AM poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

9.5 Designar 01 (um) **sócio ou preposto** como responsável pelo **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de reuniões de acompanhamento deste **TERMO DE CONTRATO**.

9.6 Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo **FISCAL DO CONTRATO**.

9.7 Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a **CONTRATANTE** por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto deste **CONTRATO**.

9.8 Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo ALE/AM, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social – INSS - por meio de CND's e as fazendas federal, estadual e municipal.

9.9 Apresentar à **CONTRATANTE**, no **início da prestação dos serviços**:

I. Contrato Social e/ou Alterações;

II. Toda a documentação exigida nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WANDER ARAUJO MOTTA - 410.941.666-34 EM 15/10/2020 11:26:31

VANDER LAAN REIS GOES - 025.555.572-53 EM 15/10/2020 12:05:49

ANTONIO RAIMUNDO FERNANDES COELHO - 437.147.732-15 EM 15/10/2020 14:40:56

MARCELO SANTOS MACIEL - 296.348.812-20 EM 15/10/2020 14:41:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B2329BB80005040A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA GERAL

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

10.2 Designar Fiscal do Contrato, a quem caberá a **avaliação da prestação dos serviços, para aprovação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;**

10.3 Realizar, quando conveniente, a substituição do Fiscal designado no inciso anterior, por outro(s) profissional(is), cientificando, mediante carta endereçada à **CONTRATADA;**

10.4 Fornecer, sempre que deles dispuser os elementos à **CONTRATADA**, referentes à execução do **CONTRATO;**

10.5 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO;**

10.6 A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO;**

10.7 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos constantes deste Contrato.

10.8 A área de Gestão da **CONTRATANTE** deverá oferecer elementos para a elaboração e implementação deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Os serviços serão fiscalizados por membros da Diretoria de Informática, nomeados por portaria editada pela autoridade competente, responsável por acompanhar a prestação do serviço, que manterá estreito e permanente contato com o responsável pela empresa contratada, visando à perfeita execução dos requisitos funcionais e constante aprimoramento do serviço, em conformidade com o Item **9. FISCALIZAÇÃO e Subitens 9.1 a 9.6 do TERMO DE REFERÊNCIA;**

11.2 O Fiscal do contrato será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua execução na fatura da empresa contratada;

11.3 O Fiscal do contrato registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada para imediata correção das irregularidades apontadas sem ônus para a ALEAM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WANDER ARAUJO MOTTA - 410.941.666-34 EM 15/10/2020 11:26:31

VANDER LAAN REIS GOES - 025.555.572-53 EM 15/10/2020 12:05:49

ANTONIO RAIMUNDO FERNANDES COELHO - 437.147.732-15 EM 15/10/2020 14:40:56

MARCELO SANTOS MACIEL - 296.348.812-20 EM 15/10/2020 14:41:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B2329BB80005040A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA GERAL

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial fixado no contrato, devendo ser formalizadas por Termo Aditivo;

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.4 A Repactuação poderá ser realizada para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, conforme preceitos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 e demais penalidades aplicáveis no presente Contrato e **TERMO DE REFERÊNCIA**, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supracitada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA GERAL

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, com a devida motivação, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato;

14.1.2 Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo no processo de licitação, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.1.3 Por via judicial, nos termos da legislação.

14.2 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e Multas.

14.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas de Licitações e Contratos Administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais de contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

16.1 De acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no art. 11, da Resolução nº 06 de 22.02.90, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a validade deste contrato condiciona-se à sua publicação, "ipsis litteris" ou por via de extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WANDER ARAUJO MOTTA - 410.941.666-34 EM 15/10/2020 11:26:31

VANDER LAAN REIS GOES - 025.555.572-53 EM 15/10/2020 12:05:49

ANTONIO RAIMUNDO FERNANDES COELHO - 437.147.732-15 EM 15/10/2020 14:40:56

MARCELO SANTOS MACIEL - 296.348.812-20 EM 15/10/2020 14:41:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B2329BB80005040A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA GERAL

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO JUDICIAL:

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Manaus para conhecer e dirimir quaisquer dissídios oriundos da execução deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Edifício Deputado JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE, em Manaus, 15 de outubro de 2020.

Senhor WANDER ARAÚJO MOTTA
(pela CONTRATANTE)

Senhor ROGERIO AUGUSTO FERREIRA
(pela CONTRATADA)

Visto: VANDER GOES
Procurador Geral

ROGERIO AUGUSTO
FERREIRA:10134666836

Assinado de forma digital por
ROGERIO AUGUSTO
FERREIRA: [assinatura digital]
Dados: 2020.10.15 16:56:47 -03'00'

Testemunhas:

01. MARCELO SANTOS MACIEL, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, RG 834.160-SESEG/AM e CPF N° 296.348.812-20, residente e domiciliado nesta cidade, à R/11, C/229, 31 de Março - Japiim I.

02. ANTONIO RAIMUNDO FERNANDES COELHO, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, RG. N° 0949765 – SESEG/AM e CPF N° 437.147.732-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Santa Luzia n° 52 – Bairro São Geraldo.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com endereço na Avenida Queiroz Filho Nº 1.560, sala 17, 18, 19 e 20, Bloco Gaivota, Conjunto Vista Verde Offices, Bairro Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, São Paulo/SP, CNPJ nº 30.088.923/0002-99 foi contratada pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – Vila Clementino, São Paulo/SP, em decorrência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2021, para prestação dos serviços adiante descritos:

Processo e-TCM: 014555/2021

Objeto Contratual: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica, Migração de Dados, Capacitação e Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Termo de Contrato: 24/2021

Aditamento: 35/2022

Valor contratual: R\$ 3.609.190,00

Vigência: 36 meses

SOLUÇÃO INTEGRADA DE DATA CENTER COMPOSTA POR:

1. SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE DE PRODUÇÃO

QUANTIDADE: 04

MARCA: NUTANIX / INTEL

MODELO: R2312WF 2U1N 12LFF

DESCRIÇÃO:

- Processadores: 02 x Intel Xeon Silver 4215R 3.2GHz 2.933MHz
- Memória RAM: 12 x 64GB 2.933MHz (768GB)
- Discos: 06 x 4TB HDD | 02 x 1.92TB SSD
- Interfaces: 01 x 1Gbps RJ45 IPMI | 02 x 1Gbps RJ45 | 02 x 10/25Gbps SFP28
- Softwares: Nutanix Acropolis Ultimate, Prism Starter, Nutanix Objects (2TBs) e Nutanix FILES (1TB);

2. SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE DADOS

QUANTIDADE: 120 (MÁQUINAS VIRTUAIS)

MARCA: VEEAM

MODELO: VEEAM BACKUP REPLICATION

DESCRIÇÃO:

- Software de Proteção e restauração de dados para ambiente virtualizado AHV (Acropolis Hypervisor).

3. SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE DE BACKUP

QUANTIDADE: 01

MARCA: EXAGRID

MODELO: EX36-SEC

DESCRIÇÃO:

- Chassi: 2U
- Área útil: 72TB
- Interfaces: 02 x 25Gbps SFP28
- Throughput: 7.78TB/hr

SERVIÇOS REALIZADOS

SUORTE E GARANTIA

- Serviço de suporte técnico para a camada de hardware e software da solução;
- Serviço de manutenção preventiva;
- Serviço de manutenção corretiva;
- Modalidade de atendimento On-site e Remoto;
- Modalidade 24x7x365.

INSTALAÇÃO

- Montagem dos equipamentos no rack com trilhos, porcas e parafusos compatíveis;
- Lançamento total do cabeamento da solução.

CONFIGURAÇÃO

- Implantação de novo cluster de produção Nutanix AHV;
- Configuração das rotas dos servidores Nutanix na rede ToR existente.
- MIGRAÇÃO
- Migração de dados, incluindo análise do ambiente atual, planejamento, configuração de
- cópia de dados entre todas as soluções que compreendem aquilo já existente e a nova
- contratação, monitoramento de status das cópias e o acompanhamento e suporte nas
- janelas de migração em horário extraordinário;
- A proporção de migração de dados é até 25 máquinas virtuais por servidor físico do cluster
- de produção hiperconvergente;
- As atividades de migração de dados contemplam todas as máquinas virtuais existentes no ambiente;

TREINAMENTO

- Capacitação feita para até 07 (sete) técnicos;
- Duração mínimo de 20 (vinte) horas, sendo dividido em ao menos 4 (quatro) dias;
- Modalidade Hands-On / Prático com disponibilização de infraestrutura virtual;
- Material didático em mídia digital;

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados em sua plenitude, com eficiência, na qualidade e condição exigidas, nada constando em nossos registros que desabone a empresa acima identificada na prestação dos respectivos serviços, ou em sua conduta e responsabilidade para com as obrigações assumidas até a presente data.

São Paulo¹

MÁRIO AUGUSTO DE TOLEDO REIS
Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RAMON DUMONT RAMOS
Secretário-Geral Substituto
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

¹ O presente instrumento será firmado pela(s) parte(s), preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 1D54D5B94486EF24456853A19D6CF156

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ MARIO AUGUSTO DE TOLEDO REIS em 07/12/2022 17:50
- ✓ RAMON DUMONT RAMOS em 08/12/2022 08:45

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/1D54D5B94486EF24456853A19D6CF156>

TERMO DE CONTRATO: Nº 24/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução Integrada de *Data Center*, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica, Migração de Dados, Capacitação e Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR: R\$ 3.609.190,00

DOTAÇÕES 10.10.01.032.3024.2818.4490.52
10.10.01.126.3024.2171.3390.40
10.10.01.032.3024.2818.4490.40

VIGÊNCIA: 36 meses

PROCESSO Nº: TC/014555/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ nº 30.088.923/0002-99, com endereço na Av. Queiroz Filho nº 1.560, sala 116, bloco 03 – Rouxinol, Conj. Vista Vede Offices, bairro Vila Hamburguesa, CEP 05319-000 – São Paulo - SP doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, ROGERIO AUGUSTO FERREIRA, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2021, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de *Data Center*, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.1.1. Produtos objeto deste Contrato:

Item	Qtde.	Descrição
01	01	Solução Integrada de Data Center
02	100 horas	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.
03	60 horas	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor contratual é de R\$ 3.609.190,00 (três milhões, seiscentos e nove mil, cento e nove reais), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Solução Integrada de <i>Data Center</i> (com marca, modelo e tipo do produto)	Hardware	R\$1.317.000,00	R\$ 1.317.000,00
		Software	R\$ 2.016.800,00	R\$ 2.016.800,00
		Suporte	R\$ 230.850,00	R\$ 230.850,00
02	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h.	Suporte	R\$ 215,00	R\$ 21.500,00
03	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários.	Suporte	R\$ 394,00	R\$ 23.040,00

- 2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

- 2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

- 2.2. O pagamento referente à Solução Integrada de *Data Center* (item 01) será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a finalização dos serviços de instalação e implementação e os pagamentos relativos ao Banco de Horas (itens 02 e 03) serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.2. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 2.2.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. A solução de *Data Center* deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 3.2.1. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos prévios ao limite do prazo;
- 3.3. A sessão de capacitação dos técnicos do TCMSP deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da solicitação;

- 3.4. O prazo para realização da reunião de alinhamento *on-site*, ou remoto, caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação será de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento;
- 3.4.1. A entrega do material gerado dessa reunião deverá ser entregue em até 5 dias, para validação pelos técnicos do TCMSP.
- 3.5. O plano de testes e validação deverá ser elaborado, em conjunto com os técnicos do TCMSP, em até 10 dias após a instalação dos equipamentos constantes do objeto. Os testes deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas;
- 3.6. O prazo de execução da garantia e suporte técnico de toda a solução de *Data Center* entregue, incluindo *hardwares* (servidores/*appliances*) e *softwares*, será de 36 (trinta e seis) meses e o prazo de execução do serviço de banco de horas será de 12 (doze) meses e iniciar-se-ão a partir da finalização dos serviços de instalação e implementação.
- 3.6.1. O Contrato poderá ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 3.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência novembro/2021), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.7.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.7.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
- 3.7.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
- 3.7.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
- 3.7.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.7.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 3.7.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2818.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente (Hardware), 10.10.01.032.3024.2818.4490.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Software) e 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Suporte), e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
- 5.1.1. Realizar a instalação do equipamento no ambiente da CONTRATANTE, com acompanhamento de especialista *in loco*, durante o processo de implementação do produto e realizar repasse de conhecimento para operação da solução e seus componentes;
 - 5.1.2. Ministras repasse de conhecimento de, ao menos, 04 (quatro) horas na solução hiperconvergente de *backup*, demonstrando todas as técnicas de integração com o ambiente da CONTRATANTE para a equipe técnica da CONTRATANTE;
 - 5.1.3. Fornecer juntamente com a solução de armazenamento de *backup* o acesso expresse ao 2º nível de suporte do fabricante (nível onde o analista de suporte é qualificado para atuar diretamente no problema, sem necessidade de triagem prévia).
 - 5.1.3.1. O analista de suporte do fabricante deve, adicionalmente, realizar durante todo o período de garantia as seguintes atividades: atualização da solução de armazenamento de backup, verificações proativas junto ao CONTRATANTE, esclarecimento de dúvidas e apoio em atividades de revisão e alteração de configurações do dia a dia.
 - 5.1.4. Prestar suporte técnico, conforme critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
 - 5.1.5. Garantir que os serviços objeto atenderão ao padrão de qualidade exigido pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação;
 - 5.1.6. Garantir que todos os equipamentos, *softwares*, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente a solução sejam entregues;
 - 5.1.7. Assegurar a instalação de todos os softwares e ferramentas que acompanham a solução ofertada;
 - 5.1.8. Entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos certificados por eles para a execução dos serviços;

- 5.1.9. Fornecer todos os acessórios, trilhos, cabos, fibras e quaisquer materiais adjacentes para que possa ser concluída a instalação completa deles;
 - 5.1.10. Executar os serviços de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas
 - 5.1.11. Indicar um preposto, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.
 - 5.1.12. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato.
 - 5.1.13. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
 - 5.1.14. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 5.1.15. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
 - 5.1.16. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
 - 5.1.17. Submeter ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.
- 5.2. A cessão ou transferência poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o quanto segue:

- 6.1.1. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento e/ou Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
- 6.1.3. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.1.5. Solicitar os serviços de suporte técnico, conforme Termo de Referência.
- 6.1.6. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente no que se refere ao controle da execução dos serviços contratados através das suas unidades de medida, de forma a garantir que o consumo não exceda os limites estabelecidos no objeto da contratação.
- 6.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.1.8. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 6.1.9. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.
- 6.1.10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto (instalação do produto), calculada sobre o valor do ajuste, limitado a 10 (dez) dias, após o que o Contrato poderá ser considerado como definitivamente não realizado e rescindido, conforme previsto na Subcláusula 7.1.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de rescisão.
 - 7.1.3. Multa por atraso no atendimento dos chamados para suporte técnico e/ou substituição de peças, conforme subitens abaixo, que serão limitadas a

- 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, após o que o Contrato poderá ser rescindido, conforme Subcláusula 7.1.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de rescisão.
- 7.1.3.1. Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 2 horas de atraso na resposta ao chamado técnico do Cliente.
- 7.1.3.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por 1 hora de atraso na substituição de peça que apresente defeito de fabricação e que provoque parada total no sistema.
- 7.1.3.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por 6 horas de atraso na substituição de peça que apresente defeito de fabricação e que provoque parada parcial no sistema.
- 7.1.3.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por 12 horas de atraso na substituição de peça que apresente defeito de fabricação, cuja falha não comprometa o funcionamento e/ou utilização da solução.
- 7.1.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste.
- 7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. A soma das penalidades não excederá à 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços objeto deste termo não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

- 14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA

Sócio

**CLEAR TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 480DA76EA305F0F49013CE1E8678924F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ ROGERIO AUGUSTO FERREIRA em 17/11/2021 14:39
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 17/11/2021 15:07

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/480DA76EA305F0F49013CE1E8678924F>



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 756

Ordinário
Data de Emissão: 16/11/2021
Processo: 000145552021

Identificação da Unidade

Órgão: 10.00 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCMSP
Unidade: 10.10 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCMSP
Endereço: Avenida Professor Ascendino Reis - 1130 - - Vila Clementino - São Paulo - SP - 04027000 CNPJ: 50.176.270/0001-26
Telefone: (11) 5080-1000

Identificação do Credor

Credor: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: QUEIROZ FILHO - 1560 - - VILA HAMBURGUESA - São Paulo - SP - 53190000 CNPJ / CPF: 30.088.923/0002-99
Telefone: 32362080

Dados Bancários: Banco - Agência - Conta Corrente -

Identificação da Dotação

Programática: 10.10.01.032.3024.2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação
Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00 - Tesouro Municipal

Especificação da Despesa

SubElemento: 35 - Equipamentos de Processamento de Dados
Item: 09 - Hardware
Histórico: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia. (Hardware)
Fundamentação Legal: 6 - Lei Federal 10.520/02 Modalidade de Licitação: 12 - Pregão
Valor: R\$ 1.317.000,00 Um Milhão e Trezentos e Dezessete Mil Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação:	R\$ 6.167.613,00	Reserva : 772/2021
Saldo Anterior da Reserva:	R\$ 1.317.000,00	Contratação : 144/2021
Valor do Empenho:	R\$ 1.317.000,00	
Saldo Disponível da Dotação:	R\$ 4.850.613,00	
Saldo Disponível da Reserva:	R\$ 0,00	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento:	Código	Descrição
	90	30 dias corridos a contar da data da apresentação da nota fiscal ou docur

Prazo(em dias) : 1.096 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	1.317.000,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D000683

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 10.10.01.032.3024.2.818.44905200.00		NÚMERO DO PROCESSO 000145552021	Nº DO EMPENHO 756/2021
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO TCMSP	NOME Tribunal de Contas do Município de São Paulo		TELEFONE (11) 5080-1000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia, em face da celebração de contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses. (Hardware)	1.317.000,0000000	1.317.000,00
DATA DE EMISSÃO 16/11/2021			R\$	1.317.000,00	

Continua...

Usuário responsável pela Alteração: D000683



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO		NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO
10.10.01.032.3024.2.818.44905200.00		000145552021	756/2021
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO	NOME	TELEFONE	
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	(11) 5080-1000	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO
Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 757

Ordinário
Data de Emissão: 16/11/2021
Processo: 000145552021

Identificação da Unidade

Órgão: 10.00 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCMSP
Unidade: 10.10 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCMSP
Endereço: Avenida Professor Ascendino Reis - 1130 - - Vila Clementino - São Paulo - SP - 04027000 CNPJ: 50.176.270/0001-26
Telefone: (11) 5080-1000

Identificação do Credor

Credor: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: QUEIROZ FILHO - 1560 - - VILA HAMBURGUESA - São Paulo - SP - 53190000 CNPJ / CPF: 30.088.923/0002-99
Telefone: 32362080

Dados Bancários: Banco - Agência - Conta Corrente -

Identificação da Dotação

Programática: 10.10.01.032.3024.2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação
Despesa: 4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00 - Tesouro Municipal

Especificação da Despesa

SubElemento: 05 - Aquisição de Softwares Prontos
Item: 01 - Aquisição de Softwares Prontos
Histórico: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia. (Software)
Fundamentação Legal: 6 - Lei Federal 10.520/02 Modalidade de Licitação: 12 - Pregão
Valor: R\$ 2.016.800,00 Dois Milhões e Dezesseis Mil e Oitocentos Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação: R\$ 2.628.714,10 Reserva : 773/2021
Saldo Anterior da Reserva: R\$ 2.016.800,00 Contratação : 144/2021
Valor do Empenho: R\$ 2.016.800,00
Saldo Disponível da Dotação: R\$ 611.914,10
Saldo Disponível da Reserva: R\$ 0,00

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 90 Descrição 30 dias corridos a contar da data da apresentação da nota fiscal ou docur

Prazo(em dias) : 1.096 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	2.016.800,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D000683

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 10.10.01.032.3024.2.818.44904000.00		NÚMERO DO PROCESSO 000145552021	Nº DO EMPENHO 757/2021
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO TCMSP	NOME Tribunal de Contas do Município de São Paulo		TELEFONE (11) 5080-1000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia, em face da celebração de contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses. (Software)	2.016.800,0000000	2.016.800,00
DATA DE EMISSÃO 16/11/2021			R\$	2.016.800,00	

Continua...

Usuário responsável pela Inclusão: D000683

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO

10.10.01.032.3024.2.818.44904000.00

NÚMERO DO PROCESSO

000145552021

Nº DO EMPENHO

757/2021

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO

TCMSP

NOME

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TELEFONE

(11) 5080-1000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 758

Ordinário
Data de Emissão: 16/11/2021
Processo: 000145552021

Identificação da Unidade

Órgão: 10.00 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCMSP
Unidade: 10.10 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCMSP
Endereço: Avenida Professor Ascendino Reis - 1130 - - Vila Clementino - São Paulo - SP - 04027000 CNPJ: 50.176.270/0001-26
Telefone: (11) 5080-1000

Identificação do Credor

Credor: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: QUEIROZ FILHO - 1560 - - VILA HAMBURGUESA - São Paulo - SP - 53190000 CNPJ / CPF: 30.088.923/0002-99
Telefone: 32362080

Dados Bancários: Banco - Agência - Conta Corrente -

Identificação da Dotação

Programática: 10.10.01.126.3024.2171 - Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação
Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00 - Tesouro Municipal

Especificação da Despesa

SubElemento: 11 - Suporte de Infraestrutura de TIC
Item: 02 - Serviços de Suporte de Infraestrutura de TIC - DESPESA ANTECIPADA
Histórico: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia. (Suporte)
Fundamentação Legal: 6 - Lei Federal 10.520/02 Modalidade de Licitação: 12 - Pregão
Valor: R\$ 230.850,00 Duzentos e Trinta Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação:	R\$ 827.634,60	Reserva : 671/2021
Saldo Anterior da Reserva:	R\$ 230.850,00	Contratação : 144/2021
Valor do Empenho:	R\$ 230.850,00	
Saldo Disponível da Dotação:	R\$ 596.784,60	
Saldo Disponível da Reserva:	R\$ 0,00	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento:	Código	Descrição
	90	30 dias corridos a contar da data da apresentação da nota fiscal ou docur

Prazo(em dias) : 1.096 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	230.850,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D000683

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 10.10.01.126.3024.2.171.33904000.00		NÚMERO DO PROCESSO 000145552021	Nº DO EMPENHO 758/2021
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO TCMSP	NOME Tribunal de Contas do Município de São Paulo		TELEFONE (11) 5080-1000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia, em face da celebração de contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses. (Suporte)	230.850,0000000	230.850,00
DATA DE EMISSÃO 16/11/2021			R\$	230.850,00	

Continua...

Usuário responsável pela Alteração: D020217

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO

10.10.01.126.3024.2.171.33904000.00

NÚMERO DO PROCESSO

000145552021

Nº DO EMPENHO

758/2021

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO

TCMSP

NOME

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TELEFONE

(11) 5080-1000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

OBS.: O valor total de R\$ 44.540,00, referente ao Banco de Horas (itens 2 e 3), deverá ser empenhado no próximo exercício.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Na qualidade de representante da Administração especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização da execução da contratação firmada com a empresa “CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.”, formalizada pelo Termo de Contrato nº 24/2021, FIXAMOS, conforme subcláusula 6.1.1 do referido contrato, como data da Ordem de Fornecimento do objeto contratado o dia 19 de novembro de 2021, inclusive.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

MÁRIO AUGUSTO DE TOLEDO REIS
Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação

LCNJ/NTI0145552021_01

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20220317030088923000299	Número da Nota 00000030			
	Data e Hora de Emissão 17/03/2022 12:07:13			
	Código de Verificação BNJT-UXAU			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 30.088.923/0002-99 Inscrição Municipal: 6.716.464-1 Nome/Razão Social: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1560, SALA ESCRITORIO N 116 - VILA HAMBURGUESA - CEP: 05319-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO CPF/CNPJ: 60.176.270/0001-26 Inscrição Municipal: 3.621.660-0 Endereço: AV PROF.ASCENTINO REIS 01130 - MOEMA - CEP: 04027-000 Município: São Paulo UF: SP E-mail: tesouraria@tcm.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Nutanix - 4x Subscription, Acropolis (AOS) Ultimate Software License - R\$ R\$ 265.813,00/CADA = R\$ 1.063.252,00 Exagrid - 1x Deduplication Algorithm - Software Only - R\$ R\$ 348.713,00 Veeam - 20x Software - R\$ R\$ 30.241,75/CADA = R\$ 604.835,00 CONTRATO 24/2021, ITEM 1 SOFTWARE; ORDEM DE FORNECIMENTO 14555/2021; NOTA DE EMPENHO 757/2021; DOTACAO: 10.10.01.032.3024.2.818.44904000.00; PROCESSO: 000145552021; VENCIMENTO: 15/04/2022; VALOR TOTAL: R\$ 2.016.800,00 DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AG: 0301-8, CC: 032817-0.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.016.800,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.016.800,00	2,90%	58.487,20	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2022;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20220317030088923000299	Número da Nota 00000031
	Data e Hora de Emissão 17/03/2022 12:23:34
	Código de Verificação EBQY-9ENN

PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 30.088.923/0002-99 Inscrição Municipal: 6.716.464-1 Nome/Razão Social: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1560, SALA ESCRITORIO N 116 - VILA HAMBURGUESA - CEP: 05319-000 Município: São Paulo UF: SP	
--	--

TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO CPF/CNPJ: 50.176.270/0001-26 Inscrição Municipal: 3.521.550-0 Endereço: AV PROF.ASCENTINO REIS 01130 - MOEMA - CEP: 04027-000 Município: São Paulo UF: SP E-mail: tesouraria@tcm.sp.gov.br	
--	--

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----	
--	--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SUPORTE GARANTIA PELO PERIODO DE 36 MESES CONFORME CONTRATO CONTRATO 24/2021, ITEM 1 SUPORTE; ORDEM DE FORNECIMENTO 14555/2021; NOTA DE EMPENHO 758/2021; DOTACAO: 10.10.01.126.3024.2.171.33904000.00; PROCESSO: 000145552021; VENCIMENTO: 15/04/2022; VALOR TOTAL: R\$ 230.850,00 VALOR LÍQUIDO: R\$ 220.115,48 DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AG: 0301-8, CC: 032817-0.	
---	--

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 230.850,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	2.308,50	6.925,50	1.500,53
Código do Serviço 02919 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	230.850,00	2,90%	6.694,65	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2022;	
---	--

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 35/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

TERMO DO CONTRATO: Nº 24/2021

OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo contratual

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução Integrada de *Data Center*, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica, Migração de Dados, Capacitação e Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 837.692,75

PERÍODO: 36 meses

DOTAÇÕES: 10.10.01.032.3011.2818.4490.52
10.10.01.032.3011.2818.4490.40
10.10.01.126.3024.2171.3390.40

PROCESSO Nº: TC/014555/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ nº 30.088.923/0002-99, com endereço na Av. Queiroz Filho nº 1.560, sala 116, bloco 03 – Rouxinol, Conj. Vista Vede Offices, bairro Vila Hamburguesa, CEP 05319-000 – São Paulo - SP doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, ROGERIO AUGUSTO FERREIRA, RG nº 18.764.453-6 – SSP/SP e CPF nº 101.346.668-36, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 24/2021, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Lavra-se o presente aditamento para acrescer, a partir da data de sua assinatura, uma unidade composta pelo servidor de dados, softwares de gestão e backup e suporte que as acompanham, do quadro constante da Subcláusula 1.1.1. do Termo de Contrato nº 24/2021.
- 1.2. Em razão do acréscimo ora pactuado, o quadro constante da Subcláusula 1.1.1. do Termo de Contrato nº 24/2021, passará a ser o seguinte:

Item	Qtde.	Descrição
01	01	Solução Integrada de Data Center
02	100 horas	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.
03	60 horas	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.
04	01	Solução Integrada de Data Center

☐ Item cuja unidade é acrescida

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PRAZOS

- 2.1. O valor deste Aditamento é de R\$ 837.692,75 (oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).
- 2.2. Em razão do acréscimo ora realizado, fica acrescido o item 4, ao quadro constante da Subcláusula 2.1 do Termo de Contrato nº 24/2021, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Solução Integrada de Data Center (com marca, modelo e tipo do produto)	Hardware	R\$ 309.495,00	R\$ 309.495,00
		Software	R\$ 473.948,00	R\$ 473.948,00
		Suporte (36 meses)	R\$ 54.249,75	R\$ 54.249,75

- 2.3. Em face do acréscimo ora estabelecido, o valor contratual passa a ser de R\$ 4.446.882,75 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
- 2.4. Os prazos serão os mesmos estabelecidos na cláusula terceira do Contrato 24/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

- 3.1. O aumento implica em um acréscimo de 23,21% (vinte e três inteiros e vinte e um centésimos por cento) sobre o valor contratual atualizado, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do(s) recurso(s) constante(s) da(s) dotações orçamentárias 10.10.01.032.3011.2818.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente (Hardware), 10.10.01.032.3011.2818.4490.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Software) e 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Suporte), e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ficam mantidas a este as demais condições e cláusulas contidas no Contrato 24/2021 e Rerratificação 01/2022.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

Assinado digitalmente
por JOÃO ANTONIO
DA SILVA FILHO
Data: 09/08/2022
13:48:05 -03:00
e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Assinado de forma digital
por ROGERIO AUGUSTO
FERREIRA:10134666
836
Dados: 2022.08.08
21:12:45 -03'00'

ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA
Sócio

**CLEAR TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 633

Ordinário
Data de Emissão: 08/08/2022
Processo: 000145552021

Identificação da Unidade

Órgão: 10.00 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCMSP
Unidade: 10.10 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCMSP
Endereço: Avenida Professor Ascendino Reis - 1130 - - Vila Clementino - São Paulo - SP - 04027000 CNPJ: 50.176.270/0001-26
Telefone: (11) 5080-1000

Identificação do Credor

Credor: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: QUEIROZ FILHO - 1560 - - VILA HAMBURGUESA - São Paulo - SP - 53190000 CNPJ / CPF: 30.088.923/0002-99
Telefone: 32362080
Dados Bancários: Banco - 237 Agência - 301 -8 Conta Corrente - 0.032.817-0

Identificação da Dotação

Programática: 10.10.01.032.3011.2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação
Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00 - Tesouro Municipal
Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial

Especificação da Despesa

SubElemento: 35 - Equipamentos de Processamento de Dados
Item: 09 - Hardware
Histórico: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia. (Hardware - Acréscimo Contratual)
Fundamentação Legal: 6 - Lei Federal 10.520/02 Modalidade de Licitação: 12 - Pregão
Valor: R\$ 309.495,00 Trezentos e Nove Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação:	R\$ 2.615.100,00	Reserva : 571/2022
Saldo Anterior da Reserva:	R\$ 309.495,00	Contratação : 144/2021
Valor do Empenho:	R\$ 309.495,00	
Saldo Disponível da Dotação:	R\$ 2.305.605,00	
Saldo Disponível da Reserva:	R\$ 0,00	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento:	Código	Descrição
	90	30 dias corridos a contar da data da apresentação da nota fiscal ou docur

Prazo(em dias) : 1.096 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	309.495,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO

10.10.01.032.3011.2.818.44905200.00

NÚMERO DO PROCESSO

000145552021

Nº DO EMPENHO

633/2022

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO

TCMSP

NOME

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TELEFONE

(11) 5080-1000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, aditamento em face do acréscimo contratual. (Hardware)	309.495,0000000	309.495,00
DATA DE EMISSÃO 08/08/2022			R\$	309.495,00	

Continua...

Usuário responsável pela Alteração: D000683

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO

10.10.01.032.3011.2.818.44905200.00

NÚMERO DO PROCESSO

000145552021

Nº DO EMPENHO

633/2022

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO

TCMSP

NOME

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TELEFONE

(11) 5080-1000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

Assinado digitalmente
por CLECIO LEITE
PEREIRA
Data: 08/08/2022
16:02:57 -03:00

Assinatura gerada por **8-TCM**
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Usuário responsável pela Alteração: D000683



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 634

Ordinário
Data de Emissão: 08/08/2022
Processo: 000145552021

Identificação da Unidade

Órgão: 10.00 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCMSP
Unidade: 10.10 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCMSP
Endereço: Avenida Professor Ascendino Reis - 1130 - - Vila Clementino - São Paulo - SP - 04027000 CNPJ: 50.176.270/0001-26
Telefone: (11) 5080-1000

Identificação do Credor

Credor: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: QUEIROZ FILHO - 1560 - - VILA HAMBURGUESA - São Paulo - SP - 53190000 CNPJ / CPF: 30.088.923/0002-99
Telefone: 32362080
Dados Bancários: Banco - 237 Agência - 301 -8 Conta Corrente - 0.032.817-0

Identificação da Dotação

Programática: 10.10.01.032.3011.2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação
Despesa: 4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00 - Tesouro Municipal
Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial

Especificação da Despesa

SubElemento: 05 - Aquisição de Softwares Prontos
Item: 01 - Aquisição de Softwares Prontos
Histórico: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia. (Software - Acréscimo Contratual)
Fundamentação Legal: 6 - Lei Federal 10.520/02 Modalidade de Licitação: 12 - Pregão
Valor: R\$ 473.948,00 Quatrocentos e Setenta e Três Mil e Novecentos e Quarenta e Oito Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação:	R\$ 1.045.003,44	Reserva : 572/2022
Saldo Anterior da Reserva:	R\$ 473.948,00	Contratação : 144/2021
Valor do Empenho:	R\$ 473.948,00	
Saldo Disponível da Dotação:	R\$ 571.055,44	
Saldo Disponível da Reserva:	R\$ 0,00	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 90 Descrição 30 dias corridos a contar da data da apresentação da nota fiscal ou docur
Prazo(em dias) : 1.096 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	473.948,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 10.10.01.032.3011.2.818.44904000.00		NÚMERO DO PROCESSO 000145552021	Nº DO EMPENHO 634/2022
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO TCMSP	NOME Tribunal de Contas do Município de São Paulo		TELEFONE (11) 5080-1000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, aditamento em face do acréscimo contratual. (Software)	473.948,0000000	473.948,00
DATA DE EMISSÃO 08/08/2022			R\$	473.948,00	

Continua...

Usuário responsável pela Alteração: D000683

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO

10.10.01.032.3011.2.818.44904000.00

NÚMERO DO PROCESSO

000145552021

Nº DO EMPENHO

634/2022

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO

TCMSP

NOME

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TELEFONE

(11) 5080-1000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

Assinado digitalmente
por CLECIO LEITE
PEREIRA
Data: 08/08/2022
16:04:22 -03:00

Signatário responsável por: **TCM**
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Usuário responsável pela Alteração: D000683



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 635

Ordinário
Data de Emissão: 08/08/2022
Processo: 000145552021

Identificação da Unidade

Órgão: 10.00 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCMSP
Unidade: 10.10 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCMSP
Endereço: Avenida Professor Ascendino Reis - 1130 - - Vila Clementino - São Paulo - SP - 04027000 CNPJ: 50.176.270/0001-26
Telefone: (11) 5080-1000

Identificação do Credor

Credor: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: QUEIROZ FILHO - 1560 - - VILA HAMBURGUESA - São Paulo - SP - 53190000 CNPJ / CPF: 30.088.923/0002-99
Telefone: 32362080
Dados Bancários: Banco - 237 Agência - 301 -8 Conta Corrente - 0.032.817-0

Identificação da Dotação

Programática: 10.10.01.126.3024.2171 - Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação
Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00 - Tesouro Municipal
Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial

Especificação da Despesa

SubElemento: 11 - Suporte de Infraestrutura de TIC
Item: 02 - Serviços de Suporte de Infraestrutura de TIC - DESPESA ANTECIPADA
Histórico: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia. (Suporte - Acréscimo Contratual)
Fundamentação Legal: 6 - Lei Federal 10.520/02 Modalidade de Licitação: 12 - Pregão
Valor: R\$ 54.249,75 Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação:	R\$ 767.135,92	Reserva : 573/2022
Saldo Anterior da Reserva:	R\$ 54.249,75	Contratação : 144/2021
Valor do Empenho:	R\$ 54.249,75	
Saldo Disponível da Dotação:	R\$ 712.886,17	
Saldo Disponível da Reserva:	R\$ 0,00	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 90 Descrição 30 dias corridos a contar da data da apresentação da nota fiscal ou docur
Prazo(em dias) : 1.096 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	54.249,75	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 10.10.01.126.3024.2.171.33904000.00		NÚMERO DO PROCESSO 000145552021	Nº DO EMPENHO 635/2022
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO TCMSP	NOME Tribunal de Contas do Município de São Paulo		TELEFONE (11) 5080-1000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com serviço de suporte, assistência técnica, migração de dados, capacitação e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, aditamento em face do acréscimo contratual. (Suporte)	54.249,7500000	54.249,75
DATA DE EMISSÃO 08/08/2022			R\$	54.249,75	

Continua...

Usuário responsável pela Alteração: D000683

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO

10.10.01.126.3024.2.171.33904000.00

NÚMERO DO PROCESSO

000145552021

Nº DO EMPENHO

635/2022

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO

TCMSP

NOME

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TELEFONE

(11) 5080-1000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

Assinado digitalmente
por CLECIO LEITE
PEREIRA
Data: 08/08/2022
16:06:02 -03:00

Assinatura fornecida por **811CM**
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Usuário responsável pela Alteração: D000683

ORDEM DE FORNECIMENTO

Na qualidade de representante da Administração especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização da execução da contratação firmada com a empresa “CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.”, formalizada pelo Termo de Aditamento nº 35/2022, FIXAMOS, conforme subcláusula 6.1.1 do referido contrato, como data da Ordem de Fornecimento do objeto contratado o dia 11 de agosto de 2022, inclusive.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

MÁRIO AUGUSTO DE TOLEDO REIS
Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação

LCNJ/NTI/014555/2021_09

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20221109030088923000299	Número da Nota 00000052
	Data e Hora de Emissão 09/11/2022 10:14:36
	Código de Verificação 6CRV-BDRV

PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 30.088.923/0002-99 Inscrição Municipal: 6.716.464-1 Nome/Razão Social: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1560, TERREOTORRE GAIVOTA - VILA HAMBURGUESA - CEP: 05319-000 Município: São Paulo UF: SP	
--	--

TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO CPF/CNPJ: 50.176.270/0001-26 Inscrição Municipal: 3.521.550-0 Endereço: AV PROF.ASCENTINO REIS 01130 - MOEMA - CEP: 04027-000 Município: São Paulo UF: SP E-mail: tesouraria@tcm.sp.gov.br	
--	--

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----	
--	--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS LICENCIAMENTO SOFTWARE SERVIDOR NUTANIX TERMO DE ADITAMENTO Nº 35/2022, TERMO DO CONTRATO Nº 24/2021; ITEM 04 - SOLUÇÃO INTEGRADA DE DATA CENTER - SOFTWARE; ORDEM DE FORNECIMENTO: 14555/2021 DE 11/08/2022; NOTA DE EMPENHO: 634/2022; PROCESSO: 000145552021; VENCIMENTO: 09/12/2022; DADOS PARA PAGAMENTO: 237 BANCO BRADESCO - AGÊNCIA: 0301-8 - CONTA CORRENTE: 044407-3 CNPJ: 30.088.923/0002-99.	
---	--

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 473.948,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	473.948,00	2,90%	13.744,49	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2022;	
---	--

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20221109030088923000299	Número da Nota 00000053
	Data e Hora de Emissão 09/11/2022 10:21:39
	Código de Verificação IB3Q-SEGK

PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 30.088.923/0002-99 Inscrição Municipal: 6.716.464-1 Nome/Razão Social: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1560, TERREOTORRE GAIVOTA - VILA HAMBURGUESA - CEP: 05319-000 Município: São Paulo UF: SP	
--	--

TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO CPF/CNPJ: 50.176.270/0001-26 Inscrição Municipal: 3.521.550-0 Endereço: AV PROF.ASCENTINO REIS 01130 - MOEMA - CEP: 04027-000 Município: São Paulo UF: SP E-mail: tesouraria@tcm.sp.gov.br	
--	--

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----	
--	--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SUPORTE SERVIDOR NUTANIX 36 MESES TERMO DE ADITAMENTO Nº 35/2022, TERMO DO CONTRATO Nº 24/2021; ITEM 04 - SOLUÇÃO INTEGRADA DE DATA CENTER - SUPORTE; ORDEM DE FORNECIMENTO: 14555/2021 DE 11/08/2022; NOTA DE EMPENHO: 635/2022; PROCESSO: 000145552021; VALOR TOTAL: R\$ 54.249,75 VALOR LÍQUIDO: R\$ 51.727,14 VENCIMENTO: 09/12/2022; DADOS PARA PAGAMENTO: 237 BANCO BRADESCO - AGÊNCIA: 0301-8 - CONTA CORRENTE: 044407-3 CNPJ: 30.088.923/0002-99.	
--	--

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 54.249,75				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	542,50	1.627,49	352,62
Código do Serviço 02919 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	54.249,75	2,90%	1.573,24	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2022;	
---	--



Av. Ceará, 2994, - Bairro Sétimo BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-111
Telefone: (68) 3025 2039 e Fax: @fax_unidade@ - <https://tceac.tc.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 999999.002066/2022-31

Interessado: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Referente ao Termo de Adesão a ARP Nº 012/2022, Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2022/TJAM

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **CLEAR TENCOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.088.923/0001-08**, situado(a) à **RUA SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE CORPORATE UNIDADE 1.810, BAIRRO ADRIANOPOLIS**, na cidade de **MANAUS**, estado do **AMAZONAS**, prestou serviços ao ESTADO DO ACRE, por meio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.035.135/0001-43, com sede na AV. CEARÁ, Nº 2994, na cidade de RIO BRANCO, Estado do ACRE, de:

PRODUTOS

ITEM 1

Descrição: Unidade de armazenamento de informação

Marca: Exagrid

Modelo: EX36

Quantidade: 01 (Um)

ITEM 2

Descrição: Serviço de instalação e configuração da solução

Marca: ClearIT

Modelo: ClearIT

Quantidade: 20 (Vinte) Horas

Todos os componentes da solução foram instalados e configurados seguindo as melhores práticas de acordo com o fabricante. Neste quesito, destacamos que o repositório dentro da solução de backup (Commvault) foi configurado fazendo o apontamento para o appliances de backup EXAGRID EX36 para garantir a proteção dos clusters Nutanix. Ainda, podemos destacar a configuração do Retention Time Lock (RTL) no EXAGRID para proteção contra ransomware. Registramos, ainda, que os produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

Rio Branco- AC, 05 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO PONTES DA SILVA
Diretor de Tecnologia da Informação
Portaria nº 03/2023



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO PONTES DA SILVA**, **Diretor de Tecnologia da Informação**, em 06/01/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da [IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0382276** e o código CRC **ADC63AD5**.

Referência: Processo nº 999999.002066/2022-31

SEI nº 0382276



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
Av. Ceará, 2994, - Bairro Sétimo BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-111
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://tceac.tc.br>

CONTRATO/TCEAC

PROCESSO Nº 999999.002066/2022-31

CONTRATO Nº: 24/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA /ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES DIGITAIS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS MESES), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Av. Ceará, nº 2994, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 04.035.135/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Franco de Sá, 270, sala 408, São Francisco, Manaus-AM, CEP: 69.079-210, CNPJ nº 30.088.923/0001-08, representado neste ato pelo Sr. ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO SEI 999999.002066/2022-31, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/02 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada em fornecimento de solução tecnológica com ênfase na retenção e proteção de informações digitais, incluindo suporte técnico, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, treinamento oficial, fornecimento de equipamentos e serviço de instalação da Solução de Armazenamento Imutável para os dados do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

1.2. Descrição detalhada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total
1	Unidade de armazenamento de informação - tipo 2 (subitem 2.2 da ARP)	Und.	01	R\$ 598.500,00
2	Serviço de instalação e configuração da solução (subitem 4 da ARP)	Horas	20	R\$ 7.000,00
TOTAL				R\$ 605.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 e seus anexos e à Ata de Registro de Preços Nº 012/2022, a proposta da empresa detentora da ATA, que tem como Órgão Gerenciador o Tribunal de Justiça do

Estado do Amazonas, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

3.2 A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços, objeto deste ajuste, bem como a descrição de seu escopo, especificidades, requisitos, quantidades, unidades e critérios técnicos a ele inerentes, serão executados fiel e integralmente de acordo com o especificado e descrito no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 e seus anexos, o qual é parte integrante e complementar deste Contrato, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores e membros do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, seus anexos e Proposta de Preços, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta da Ata de Registro de Preços à qual se está aderindo, naquilo que com este não contrarie.

6.2 Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie, em conformidade com o que estabelece a Ata de Registro de Preços à qual se está aderindo.

6.3 A execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuada de forma contínua nas localidades especificadas no Termo de Referência e seus Anexos, parte integrante e complementar deste ajuste, durante todo o período de vigência do contrato.

6.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços que não satisfaçam as condições contratuais e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua publicação e término do exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, desde que seja obedecida as condições de prorrogação contidas no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ nº 07/2005.

7.1.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.3 Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

7.2 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, obedecer aos prazos de entrega da aplicação estipulados no item 17 do Termo de Referência.

7.2.1 O prazo relativo à entrega, estabelecido no subitem 7.2. deste instrumento, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.

7.3 O funcionamento do serviço de comunicações, atualmente em uso, não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da rede de telecomunicações, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, bem como prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.2 Acompanhar, fiscalizar, receber, testar e avaliar os itens do objeto contratado, por meio de servidor (es) designado(s), pronunciando-se acerca de seu atendimento conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;
- 8.3 Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;
- 8.4 Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;
- 8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 8.6 Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7 Atestar a execução do objeto por meio do fiscal do contrato;
- 8.8 Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.9 Aplicar multas e sanções previstas no contrato;
- 8.10 Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e Proposta de Preços, não dispostas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Entregar os produtos conforme especificado neste Contrato, dentro do prazo estipulado neste contrato;
- 9.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato e demais obrigações estabelecidas no Termo de referência;
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado;
- 9.4 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes desta contratação;
- 9.5 Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.6 Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;
- 9.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- 9.8 Entregar a documentação comprobatória da contratação dos serviços de manutenção junto ao fabricante do equipamento;
- 9.9 Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - 9.9.1 **Nota Fiscal/Fatura**;
 - 9.9.2 Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
 - 9.9.3 Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 9.9.4 Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- 9.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- 9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.12 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.14 Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- 9.15 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer

alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

9.16 Observar e cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 Pela execução do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 605.500,00 (seiscentos e cinco mil e quinhentos reais)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

10.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

10.3 No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3.1 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior; facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1 As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho: 01.032.2285.2627.0000, Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: 100 (Recursos Próprios), Notas de Empenho nº **386/2022**, no valor de **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais) para o ITEM 1 e nº **385/2022**, no valor de **R\$ 546.500,00** (quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) para o ITEM 2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo disposto nos artigos 5.º, § 3.º ou art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

A) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

B) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

C) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

D) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

12.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.2.1 O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada contendo o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional.

12.3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **Nota Fiscal/Fatura de uma só vez** (fatura única agrupando todos os acessos), obedecidas às regras estabelecidas pela lei e pelo órgão regulador respectivo e **substituirão as notas fiscais de que trata o subitem 13.2**, caso a legislação autorize.

12.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.6 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Diretoria de Administração e Finanças** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida Ceará, 2994, CEP 69.918-111, Bairro 7º BEC**, e-mail **daf@tceac.tc.br**;

12.7 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

12.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.9 O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme autorização emanada da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

13.1.1 A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para o pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

13.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL e GARANTIA DE SUPORTE

15.1 Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

15.2 A garantia prevista nesta cláusula é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia técnica, a qual deverá contemplar todo o período de vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3 o objeto deste termo terá garantia por 36 (trinta e seis) meses, cujo termo inicial é a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, onde o suporte e atualização deve ser dado pelo próprio fornecedor em conjunto com o fabricante, incluindo canal de atendimento emergencial através de telefone e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

16.2 Os **serviços** serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeitos de verificação da estabilidade, vazão e confiabilidade do serviço contratado, durante 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação a ser estipulado em razão da complexidade da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

16.3 Em se tratando de **materiais e equipamentos**, os **produtos empregados** serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal, a data de entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

b) Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor ou comissão designada que procederá (ão) ao recebimento, verificando as especificações dos materiais e equipamentos entregues em conformidade com o exigido no Termo de Referência.

16.4 Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência e anexos;

b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.

16.5 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material e/ou equipamento no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização, sendo a **CONTRATADA** notificada a proceder à substituição do material ou reparação do serviço em prazo a ser estipulado pela Fiscalização, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

16.6 A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

17.2 A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

17.3 Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.4 A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

17.5 O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

17.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.8 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

17.9 A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

17.10 Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e obediência ao Termo de Referência;
- b) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da obra e/ou da prestação dos serviços;
- c) Exigir a substituição de funcionários que não respondam técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

17.11 Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

17.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

18.1 No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

18.2 Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste Contrato e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO

20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibido de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

20.2 A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes do **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.

20.3 A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;

b.1.2) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência 05 (cinco) dias;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência.

b.3) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias;

- b.4)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;
- b.5)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.6)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso nos prazos previstos na Cláusula Décima deste Instrumento. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.6.1)** Na hipótese mencionada no subitem b.6, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- b.7)** 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Acre, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta seção.

21.3 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

21.5 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

21.6 O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas por período de até 05 (cinco) anos, a critério da administração do Tribunal de Justiça do Amazonas.

21.7 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

21.8 Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

21.9 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

21.10 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

21.11 Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

21.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

21.13 A **CONTRATADA** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

21.14 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.15 As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 24.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

22.2.1 Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.2.2 O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

22.3 Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

23.2 Nos casos de subcontratação parcial dos serviços, a contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) subcontratada(s), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

23.3 A aceitação pela **CONTRATANTE** de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços executados por suas subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

24.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos da garantia.

24.4 Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIs, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

25.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

25.2 A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

25.3 A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

25.4 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no **subitem 26.2**, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

26.3 As partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

26.4 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

26.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Eletrônico de Contas, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

28.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitação de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1 Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO DO CONTRATO

30.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
RONALD POLANCO RIBEIRO
PRESIDENTE

CONTRATADA:

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA, Sócio Administrador**, em 12/08/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALD POLANCO RIBEIRO, Conselheiro(a) Presidente**, em 15/08/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023701** e o código CRC **61F7B633**.

Referência: Processo nº 999999.002066/2022-31

SEI nº 0023701

NOTA DE EMPENHO/2022

PROCESSO SEI Nº 999999.002066/2022-31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
 NOTA DE EMPENHO - Ordinário
 CNPJ: 04035135000143
 Município: RIO BRANCO

Nº Empenho: 00385/2022
 Data: 09/08/2022

Orgão: 102 - TRIBUNAL DE CONTAS
 Unidade: 01 - TCE - UNIDADE GESTORA
 Programa de Trabalho: 01.032.2285.2627.0000
 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
 Fonte: 100 - RECURSOS PRÓPRIOS Código Reduzido: 19

Credor: 1716 - CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
 Endereço: RUA FRANCO DE SA 270, SAO FRANCISCO
 Cidade: MANAUS UF: AM
 CNPJ/CPF: 30088923000108 Insc.Est/RG:
 Classe Credor: 001 - FORNECEDORES
 Banco/Agência/Conta: 237/03018/0328170

Saldo Dotação Anterior: R\$	Valor Empenho: R\$	Saldo Dotação Atual: R\$
608.851,64	546.500,00	62.351,64

Histórico:

Valor referente a Licença de Hardware e Software e prestação de serviços de Instalação e Configuração da Solução da unidade de armazenamento, conforme item 04 - Adesão à Ata de Registro de Preço nº 12/2022 - Pregão Eletr. nº 022/2022 do Tribunal de Contas do Est. do Amazonas.

Fica Empenhada a importância de R\$ 546.500,00
 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos Reais)

Fundamento Legal: DAF Data: 05/08/2022
 Modalidade:
 Contrato: Data: -
 Tipo: Ordinário Processo: 002066202231
 Documento: 022-DECRETO DAF Data Doc.: 05/08/2022
 Tipo Licitação: Nº da Licitação: 033/2022
 Contrato: Data do contrato: / /

Emitente(s) Ordenador(es)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

NOTA DE EMPENHO - Ordinário

CNPJ: 04035135000143

Município: RIO BRANCO

Nº Empenho: 00386/2022

Data: 09/08/2022

Orgão: 102 - TRIBUNAL DE CONTAS

Unidade: 01 - TCE - UNIDADE GESTORA

Programa de Trabalho: 01.032.2285.2627.0000

GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 100 - RECURSOS PRÓPRIOS

Código Reduzido: 13

Credor: 1716 - CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Endereço: RUA FRANCO DE SA 270, SAO FRANCISCO

Cidade: MANAUS

UF: AM

CNPJ/CPF: 30088923000108

Insc. Est/RS:

Classe Credor: 001 - FORNECEDORES

Banco/Agência/Conta: 237/03018/0328170

Saldo Dotação Anterior: R\$

2.368.569,30

Valor Empenho: R\$

59.000,00

Saldo Dotação Atual: R\$

2.309.569,30

Histórico:

Aquisição de Unidade de Armazenamento de Informação tipo 2 - Marca Exagrid, modelo EX36, conforme item 2.2 - Adesão à Ata de Registro de Preço nº 12/2022 - Pregão Eletr. nº 022/2022 do Tribunal de Contas do Est. do Amazonas.

Fica Empenhada a importância de R\$

59.000,00

(Cinquenta e Nove Mil Reais)

Fundamento Legal: DAF

Data: 05/08/2022

Modalidade: Outras Modalidades

Contrato:

Data: -

Tipo: Ordinário

Processo: 002066202231

Documento: 033-DESPACHO

DAF

Data Doc.: 05/08/2022

Tipo Licitação: Outras Modalidades

Nº da Licitação: 033/2022

Contrato:

Data do contrato: / /

Emitente(s)

Ordenador(es)

Ana Cristina Ferreira de Araujo
Diretoria Administrativa e Financeira

Ronald Polanco Ribeiro
Presidente do TCE/AC



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA FERREIRA DE ARAUJO, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/08/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **RONALD POLANCO RIBEIRO, Conselheiro(a) Presidente**,



em 09/08/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023289** e o código CRC **C8997E2D**.

Referência: Processo nº 999999.002066/2022-31

SEI nº 0023289

Criado por [wellyngton.lobes](#), versão 2 por [wellyngton.lobes](#) em 09/08/2022 13:47:19.

imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamaneus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **nota.manaus.am.gov.br**, informando o código de verificação.

Código de verificação

C4D3.12EE.F308

Data/Hora da emissão

07/11/2022 - 10:56:45

Natureza da operação

ISSQN a Recolher

Número da Nota

105**Prestador de Serviços****CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE
CORPORATE UNIDADE 1.810

ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 32362080.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email CONTRATOS@CLEARIT.NET.BR

Inscrição Municipal

40637901

Inscrição Estadual

054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

CPF/CNPJ

04.035.135/0001-43

Endereço

AVENIDA CEARA, 2994,

Bairro

70 BEC, Telefone: (68)30252032.

Cep

69918111

Cidade

RIO BRANCO - AC - BRASIL

Email

PRES@TCE.AC.GOV.BR

Inscrição Municipal**Inscrição Estadual****Discriminação do Serviço/Dados Adicionais**

LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DO EX36 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÃO CONTRATO: 24/2022, PROCESSO: 999999.002066/2022-31, ITEM 1 - UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÃO - TIPO 2 - SOFTWARE; PRE: 33/2022, ARP: 12/2022; NOTA DE EMPENHO: 385/2022; VENCIMENTO: 07/12/2022; DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0;

Serviço: 1.05-LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
539.500,00	1,00	0,00	0,00	539.500,00	5,00	26.975,00	539.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 539.500,00**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	539.500,00

Outras Informações

- Competência: Novembro/2022- ISS de responsabilidade do: Prestador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/12/22



imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamaneaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **nota.manaus.am.gov.br**, informando o código de verificação.

Código de verificação

32A8.AEF0.96E2

Data/Hora da emissão

07/11/2022 - 11:04:46

Natureza da operação

ISSQN a Recolher

Número da Nota

106**Prestador de Serviços****CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE
CORPORATE UNIDADE 1.810

ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 32362080.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email CONTRATOS@CLEARIT.NET.BR

Inscrição Municipal

40637901

Inscrição Estadual

054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

CPF/CNPJ

04.035.135/0001-43

Endereço

AVENIDA CEARA, 2994,

Bairro

70 BEC, Telefone: (68)30252032.

Cep

69918-111

Cidade

RIO BRANCO - AC - BRASIL

Email

PRES@TCE.AC.GOV.BR

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

SERVIÇO SUPORTE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATO: 24/2022, PROCESSO: 999999.002066/2022-31, ITEM 2 - SERVIÇO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - 20 HORAS; PRE: 33/2022, ARP: 12/2022; NOTA DE EMPENHO: 385/2022; VENCIMENTO: 07/12/2022; DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0;

Serviço: 1.07-SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
350,00	20,00	0,00	0,00	7.000,00	5,00	350,00	7.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.000,00**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	45,50	210,00	70,00	105,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	430,50	6.569,50

Outras Informações

- Competência: Novembro/2022- ISS de responsabilidade do: Prestador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/12/22





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Referente ao Termo de Adesão a ARP Nº 012/2022, Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2022 - CPL/TJAM

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **CLEAR TENCOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.088.923/0001-08**, situado(a) à **RUA SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE CORPORATE UNIDADE 1.810, BAIRRO ADRIANOPOLIS**, na cidade de **MANAUS**, estado do **AMAZONAS**, prestou serviços ao **ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.301.769/0001-09, com sede na AV. ANDRÉ ARAÚJO, Nº S/N, BAIRRO ALEIXO, na cidade de MANAUS, Estado do AMAZONAS, de:

PRODUTOS

ITEM 1

Descrição: Licenciamento de software de proteção e resiliência de informações.

Marca: Veeam

Modelo: Veeam Backup & Replication

Quantidade: 400 (Quatrocentos)

ITEM 2.1

Descrição: Unidade de armazenamento de informação - Tipo 1

Marca: Exagrid

Modelo: EX84

Quantidade: 02 (Dois)

ITEM 3.1

Descrição: Fitoteca de armazenamento modular - Base

Marca: Lenovo

Modelo: SR630/TS4300

Quantidade: 01 (Um)

ITEM 4

Descrição: Serviço de instalação e configuração da solução

Marca: Lenovo

Modelo: ClearIT

Quantidade: 100 (Cem) Horas

ITEM 5

Descrição: Serviço de treinamento oficial

Marca: Veeam

Modelo: Veeam Availability Suite v11: Configuration and Management

Quantidade: 04 (Quatro)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

Todos os componentes da solução foram instalados e configurados seguindo as melhores práticas de acordo com o fabricante. Neste quesito, destacamos os componentes VEEAM BACKUP & REPLICATION (VBR), PROXY e os REPOSITÓRIOS DE DADOS.

O VBR foi configurado utilizando a arquitetura distribuída com banco de dados externos Microsoft SQL Server.

Os Repositórios foram configurados fazendo o apontamento para os appliances de backup EXAGRID EX84 e tape Library LENOVO SR630/TS4300 para assegurar o armazenamento da massa de dados com retenções de curto a longo prazo e garantir proteção dos clusters Nutanix. Ainda, podemos destacar a configuração do Retention Time Lock (RTL) no EXAGRID para proteção contra ransomware.

No que se refere a licenciamento, todos foram inseridos na console e as últimas atualizações de segurança aplicadas em ambas os componentes.

Registramos, ainda, que os produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

Manaus, 20 de Março de 2023

Paulo Miguel Gazineu
Coordenador de DataCenter
SETIC/DVITIC

Diogo Mendonça de Sousa
Diretor da Divisão de Infraestrutura de TIC
SETIC/DVITIC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº [REDAZIDO], neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO] neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 03/04/2018, sob o nº 13200747097, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.088.923/0001-08, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Salvador, nº 440 - Condomínio do Edifício Soberane Residence, Corporate e Mall – Torre Corporate – Unidade 1.810, bairro Adrianópolis, CEP 69057-040, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO] daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Ata de Registro de Preços nº 012/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição nº 3307, Caderno Administrativo, em 26/04/2022, à pág. 13, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/000014426-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/02 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de solução de proteção e resiliência de informação com suporte e garantia mínima de 3 (três) anos, incluindo o treinamento oficial, para utilização como estratégia de salvaguarda das informações digitais geradas pelos processos judiciais e sistemas administrativos que atendem o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, devendo atender, rigorosamente, aos requisitos técnicos constantes do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento de software de proteção e resiliência de informações.	Und.	400	R\$ 1.985,00	R\$ 794.000,00
2.1	Unidade de armazenamento de informação - tipo 1	Und.	2	R\$ 1.328.400,00	R\$ 2.656.800,00
3.1	Fitoteca de armazenamento modular - base	Und.	1	R\$ 307.490,00	R\$ 307.490,00
4	Serviço de instalação e configuração da solução	Und.	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
5	Serviço de treinamento oficial	Und.	4	R\$ 22.000,00	R\$ 88.000,00
TOTAL					R\$ 3.881.290,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 012/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição nº 3307, Caderno Administrativo, em 26/04/2022, à pág. 13, tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, à Ata de Registro de Preços nº 012/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste ajuste, bem como a descrição de seu escopo, especificidades, requisitos, quantidades, unidades e critérios técnicos a ele inerentes, **serão executados fiel e integralmente de acordo com o especificado e descrito no Termo de Referência e seus anexos**, o qual é parte integrante e complementar deste Contrato, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores e membros do **CONTRATANTE**, **em conformidade com o disposto no Termo de Referência, seus anexos e Proposta de Preços**, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta da Ata de Registro de Preços à qual se está aderindo, naquilo que com este não contrarie.

7.2. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie, em conformidade com o que estabelece a Ata de Registro de Preços à qual se está aderindo.

7.3. A execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuada de forma contínua nas localidades especificadas no Termo de Referência e seus Anexos, parte integrante e complementar deste ajuste, durante todo o período de vigência do contrato.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços que não satisfaçam as condições contratuais e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O **prazo de vigência** deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do respectivo termo, na forma do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ nº 07/2005.

8.1.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

8.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, obedecer aos prazos de entrega da aplicação estipulados no item 17 do Termo de Referência.

8.2.1. O prazo relativo à entrega, estabelecido no subitem **8.2.** deste instrumento, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.

8.3. O funcionamento do serviço de comunicações, atualmente em uso, não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da rede de telecomunicações, ora contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, bem como prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Acompanhar, fiscalizar, receber, testar e avaliar os itens do objeto contratado, por meio de servidor(es) designado(s), pronunciando-se acerca de seu atendimento conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;
- c) Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Atestar a execução do objeto por meio do fiscal do contrato;
- h) Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Aplicar multas e sanções previstas no contrato;
- j) Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e Proposta de Preços, não dispostas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à **CONTRATADA:**

- a) Entregar os produtos conforme especificado neste Termo de Referência, dentro do prazo estipulado neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato e demais obrigações estabelecidas no Termo de referência;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes desta contratação;
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- f) Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- h) Entregar a documentação comprobatória da contratação dos serviços de manutenção junto ao fabricante do equipamento;
- i) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
 - i.1) **Nota Fiscal/Fatura;**
 - i.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal;**
 - i.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - i.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- o) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- p) Observar e cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Pela execução do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 3.881.290,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa reais)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

11.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução dos **ITENS 2.1 e 3.1.** do objeto do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 44905235, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0001741, de 03/08/2022, no valor de R\$ 2.964.290,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa reais).

12.2. As despesas com a execução do **ITEM 1** do objeto do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904016, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0001742, de 03/08/2022, no valor de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais).

12.3. As despesas com a execução do **ITEM 4** do objeto do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904008, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0001743, de 03/08/2022, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

12.4. As despesas com a execução do **ITEM 5** do objeto do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904012, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0001744, de 03/08/2022, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo disposto nos artigos 5.º, § 3.º ou art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

13.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.2.1. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de Ordem Bancária eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada contendo o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional.

13.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **Nota Fiscal/Fatura de uma só vez** (fatura única agrupando todos os acessos), obedecidas às regras estabelecidas pela lei e pelo órgão regulador respectivo e **substituirão as notas fiscais de que trata o subitem 13.2**, caso a legislação autorize.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.6. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM** ou através do

endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

13.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

13.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.9. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme autorização emanada da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

14.1.1. A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para o pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia contratual.

16.2. A garantia prevista nesta cláusula é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia técnica, a qual deverá contemplar todo o período de vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

17.2. Os **serviços** serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeitos de verificação da estabilidade, vazão e confiabilidade do serviço contratado, durante 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação a ser estipulado em razão da complexidade da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

17.3. Em se tratando de **materiais e equipamentos**, os **produtos empregados** serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal, a data de entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

b) Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor ou comissão designada que procederá(ão) ao recebimento, verificando as especificações dos materiais e equipamentos entregues em conformidade com o exigido no Termo de Referência.

17.4. Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem às seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência e anexos;

b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.

17.5. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material e/ou equipamento no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização, sendo a **CONTRATADA** notificada a proceder à substituição do material ou reparação do serviço em prazo a ser estipulado pela Fiscalização, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

17.6. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

18.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que está necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

18.5. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

18.9. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

18.10. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e obediência ao Termo de Referência;
- b) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da obra e/ou da prestação dos serviços;
- c) Exigir a substituição de funcionários que não respondam técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

18.11. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

18.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste Contrato e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibido de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

21.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes do **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.

21.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;

b.1.2) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência 05 (cinco) dias;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência.

b.3) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias;

b.4) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;

b.5) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.6) 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso nos prazos previstos na Cláusula Décima deste Instrumento. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.6.1) Na hipótese mencionada no subitem b.6, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

b.7) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta seção.

22.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

22.5. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

22.6. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas por período de até 05 (cinco) anos, a critério da administração do Tribunal de Justiça do Amazonas.

22.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

22.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

22.9. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

22.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

22.11. Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

22.12. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

22.13. A **CONTRATADA** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

22.14. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.15. As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 24.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I.** Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II.** O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

23.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

24.2. Nos casos de subcontratação parcial dos serviços, nos termos do item 11 do Termo de Referência, a contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) subcontratada(s), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

24.3. A aceitação pela **CONTRATANTE** de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços executados por suas subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

25.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos da garantia.

25.4. Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIs, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

26.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

26.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

26.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

26.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem **26.2**, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.3. As partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

27.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

27.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências postas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

28.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

29.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitação de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

30.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO

31.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 15 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Assinado digitalmente

Sr. **ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**

Representante Legal da Empresa Clear Tecnologia da Informação LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO

Secretária

Assinado digitalmente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 15/08/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Ferreira, Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 15/08/2022, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 16/08/2022, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0669459** e o código CRC **8DB48A4E**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2022NE0001741	Data Emissão 03/08/2022
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.021749/2022	NE Original
Credor 30088923000108 - CLEAR TECNOLOIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 2.964.290,00
Unidade Orçamentária 04703 Programa Trabalho 02.126.3291.2628.0001 Fonte Recurso 04010000 Natureza Despesa 44905235	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 2 Grau do Poder Judiciário Recursos Diretamente Arrecadados Equipamentos de Processamento de Dados	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	2.964.290,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Licitação: Ata de Registro de Preços nº 012/2022 do Pregão Eletrônico nº 033/2022-TJAM	2	1,328,400.0000	2.656.800,00
UND	Especificação: Item 2.1 Unidade de armazenamento de informação - tipo 1. Marca: Exagrid. Modelo: EX84. Especificação: Item 3.1 Fitoteca de armazenamento modular - base. Marca: LENOVO/IBM. Modelo: SR630/TS4300.	1	307,490.0000	307.490,00

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n. 0642074 dos autos do Proc Adm 2022/000021749-00.

Prazo Máximo de Entrega: 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

Saldo Anterior:	2.964.290,00	Valor do Empenho:	2.964.290,00	Valor Disponível	0,00
Data de Entrega:	03/09/2022	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI GRES	Usuário Operador da NE :	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2022NE0001742	Data Emissão 03/08/2022
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.021749/2022	NE Original
Credor 30088923000108 - CLEAR TECNOLOIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 794.000,00
Unidade Orçamentária 04703 Programa Trabalho 02.126.3291.2628.0001 Fonte Recurso 04010000 Natureza Despesa 33904016	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 2 Grau do Poder Judiciário Recursos Diretamente Arrecadados Locação de Software	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	794.000,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Licitação: Ata de Registro de Preços nº 012/2022 do Pregão Eletrônico nº 033/2022-TJAM	1	794.000.0000	794.000,00

Especificação: Item 01 Licenciamento de software de proteção e resiliência de informações. Marca: Veeam.
Modelo: Veeam Backup & Replication.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n. 0642074 dos autos do Proc Adm 2022/000021749-00.

Prazo Máximo de Entrega: 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

Saldo Anterior:	917.005,66	Valor do Empenho:	794.000,00	Valor Disponível	123.005,66
Data de Entrega:	03/09/2022	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI GRES	Usuário Operador da NE :	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2022NE0001743	Data Emissão 03/08/2022
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.021749/2022	NE Original
Credor 30088923000108 - CLEAR TECNOLOIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 35.000,00
Unidade Orçamentária 04703 Programa Trabalho 02.126.3291.2628.0001 Fonte Recurso 04010000 Natureza Despesa 33904008	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 2 Grau do Poder Judiciário Recursos Diretamente Arrecadados Serviços Técnicos profissionais de TIC	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	35.000,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Licitação: Ata de Registro de Preços nº 012/2022 do Pregão Eletrônico nº 033/2022-TJAM	100	350.0000	35.000,00

Especificação: Item 04 Serviço de instalação e configuração da solução. Marca: ClearIT.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n. 0642074 dos autos do Proc Adm 2022/000021749-00.

Prazo Máximo de Entrega: 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

Saldo Anterior:	123.005,66	Valor do Empenho:	35.000,00	Valor Disponível	88.005,66
Data de Entrega:	03/09/2022	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI GRES	Usuário Operador da NE :	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2022NE0001744	Data Emissão 03/08/2022
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.021749/2022	NE Original
Credor 30088923000108 - CLEAR TECNOLOIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 88.000,00
Unidade Orçamentária 04703 Programa Trabalho 02.126.3291.2628.0001 Fonte Recurso 04010000 Natureza Despesa 33904012	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 2 Grau do Poder Judiciário Recursos Diretamente Arrecadados Treinamento e capacitação em TIC	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	88.000,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Licitação: Ata de Registro de Preços nº 012/2022 do Pregão Eletrônico nº 033/2022-TJAM	4	22.000.0000	88.000,00

Especificação: Item 05 Serviço de treinamento oficial. Marca: Veeam. Modelo: VMCE v11.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n. 0642074 dos autos do Proc Adm 2022/000021749-00.

Prazo Máximo de Entrega: 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

Saldo Anterior:	88.005,66	Valor do Empenho:	88.000,00	Valor Disponível	5,66
Data de Entrega:	03/09/2022	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI GRES	Usuário Operador da NE :	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		

imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **nota.manaus.am.gov.br**, informando o código de verificação.

Código de verificação

6669.F1F5.49DF

Data/Hora da emissão

01/12/2022 - 15:55:55

Natureza da operação

**Retenção do
ISSQN**

Número da Nota

122**Prestador de Serviços****CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE
CORPORATE UNIDADE 1.810

ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 32362080.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email CONTRATOS@CLEARIT.NET.BR

Inscrição Municipal

40637901

Inscrição Estadual

054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
ESTADUAL-FUNJEAM

CPF/CNPJ

04.301.769/0001-09

Endereço

ANDRE ARAUJO, SN, EDIFICIO ARNOLDO PERES

Bairro

PETRÓPOLIS, Telefone: 21296786.

Cep

69067001

Cidade

MANAUS - AM - BRASIL

Inscrição Municipal

11258401

Email

orcamento@tjam.jus.br

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

SERVIÇO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO --- CONTRATO Nº42/2022-FUNJEAM, ARP:12/2022, PRE: 33/2022-TJAM - ITEM 4 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; --- NOTA DE EMPENHO: 2022NE0001743; --- DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0.

Serviço:

1.07-SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO,
CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE
DADOS.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
350,00	100,00	0,00	0,00	35.000,00	5,00	1.750,00	35.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 35.000,00**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	525,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)
1.750,00	0,00	2.275,00		32.725,00

Outras Informações

- Competência: Dezembro/2022- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço-
Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE:
10/01/23- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.



imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamaneaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **nota.maneaus.am.gov.br**, informando o código de verificação.

Código de verificação

C4C1.C357.5941

Data/Hora da emissão

13/09/2022 - 09:34:10

Natureza da operação

**Retenção do
ISSQN**

Número da Nota

92**Prestador de Serviços****CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE
CORPORATE UNIDADE 1.810

ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 32362080.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email CONTRATOS@CLEARIT.NET.BR

Inscrição Municipal

40637901

Inscrição Estadual

054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
ESTADUAL-FUNJEAM

CPF/CNPJ

04.301.769/0001-09

Endereço

ANDRE ARAUJO, SN, EDIFICIO ARNOLDO PERES

Bairro

PETRÓPOLIS, Telefone: 21296786.

Cep

69067001

Cidade

MANAUS - AM - BRASIL

Inscrição Municipal

11258401

Email

orcamento@tjam.jus.br

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

SOFTWARE EXAGRID EX84 - 2 UNIDADES; --- CONTRATO Nº 42/2022-FUNJEAM, ARP: 12/2022, PRE: 33/2022-TJAM - ITEM 2.1 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÃO - TIPO 1 - SOFTWARE; --- NOTA DE EMPENHO: 2022NE0001741 - ITEM 2.1; --- VENCIMENTO: 28/09/2022; --- DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0.

Serviço:

1.05-LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE
COMPUTAÇÃO.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
936.380,00	2,00	0,00	0,00	1.872.760,00	5,00	93.638,00	1.872.760,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.872.760,00**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
93.638,00	0,00	93.638,00	1.779.122,00	

Outras Informações

- Competência: Setembro/2022- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço-
Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE:
10/10/22- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.



imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamaneaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **nota.manaus.am.gov.br**, informando o código de verificação.

Código de verificação

7E92.35AE.65C8

Data/Hora da emissão

13/09/2022 - 09:41:36

Natureza da operação

**Retenção do
ISSQN**

Número da Nota

93**Prestador de Serviços****CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE
CORPORATE UNIDADE 1.810

ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 32362080.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email CONTRATOS@CLEARIT.NET.BR

Inscrição Municipal

40637901

Inscrição Estadual

054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
ESTADUAL-FUNJEAM

CPF/CNPJ

04.301.769/0001-09

Endereço

ANDRE ARAUJO, SN, EDIFICIO ARNOLDO PERES

Bairro

PETRÓPOLIS, Telefone: 21296786.

Cep

69067001

Cidade

MANAUS - AM - BRASIL

Inscrição Municipal

11258401

Email

orcamento@tjam.jus.br

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

SUPORTE EXAGRID EX84 - 2 UNIDADES; --- CONTRATO Nº 42/2022-FUNJEAM, ARP: 12/2022, PRE: 33/2022-TJAM - ITEM 2.1 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÃO - TIPO 1 - SUPORTE; --- NOTA DE EMPENHO: 2022NE0001741 - ITEM 2.1; --- VENCIMENTO: 28/09/2022; --- DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0.

Serviço:

1.07-SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO,
CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE
DADOS.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
254.098,22	2,00	0,00	0,00	508.196,44	5,00	25.409,82	508.196,44

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 508.196,44**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	3.303,28	15.245,89	5.081,96	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
25.409,82	0,00	49.040,95	459.155,49	

Outras Informações

- Competência: Setembro/2022- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço-
Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE:
10/10/22- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.



imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamaneus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **nota.manaus.am.gov.br**, informando o código de verificação.

Código de verificação

8850.1EEA.88D9

Data/Hora da emissão

13/09/2022 - 09:47:13

Natureza da operação

**Retenção do
ISSQN**

Número da Nota

94**Prestador de Serviços****CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE
CORPORATE UNIDADE 1.810

ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 32362080.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email CONTRATOS@CLEARIT.NET.BR

Inscrição Municipal

40637901

Inscrição Estadual

054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
ESTADUAL-FUNJEAM

CPF/CNPJ

04.301.769/0001-09

Endereço

ANDRE ARAUJO, SN, EDIFICIO ARNOLDO PERES

Bairro

PETRÓPOLIS, Telefone: 21296786.

Cep

69067001

Cidade

MANAUS - AM - BRASIL

Inscrição Municipal

11258401

Email

orcamento@tjam.jus.br

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

SOFTWARE VEEAMN BACKUP & REPLICATION - 400 UNIDADES --- CONTRATO Nº 42/2022-FUNJEAM, ARP: 12/2022, PRE: 33/2022-TJAM - ITEM 1 LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE PROTEÇÃO E RESILIÊNCIA DE INFORMAÇÕES - SOFTWARE; --- NOTA DE EMPENHO: 2022NE0001742 - ITEM 1; --- VENCIMENTO: 28/09/2022 --- DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0.

Serviço:

1.05-LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE
COMPUTAÇÃO.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
1.985,00	400,00	0,00	0,00	794.000,00	5,00	39.700,00	794.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 794.000,00**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
39.700,00	0,00	39.700,00	754.300,00	

Outras Informações

- Competência: Setembro/2022- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/10/22- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.



imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamaneaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **nota.manaus.am.gov.br**, informando o código de verificação.

Código de verificação

F874.978C.5FC8

Data/Hora da emissão

22/09/2022 - 09:11:02

Natureza da operação

**Retenção do
ISSQN**

Número da Nota

96**Prestador de Serviços****CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE
CORPORATE UNIDADE 1.810

ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 32362080.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email CONTRATOS@CLEARIT.NET.BR

Inscrição Municipal

40637901

Inscrição Estadual

054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
ESTADUAL-FUNJEAM

CPF/CNPJ

04.301.769/0001-09

Endereço

ANDRE ARAUJO, SN, EDIFICIO ARNOLDO PERES

Bairro

PETRÓPOLIS, Telefone: 21296786.

Cep

69067001

Cidade

MANAUS - AM - BRASIL

Email

orcamento@tjam.jus.br

Inscrição Municipal

11258401

Inscrição Estadual**Discriminação do Serviço/Dados Adicionais**

TREINAMENTO VEEAM CONFIGURATION AND MANAGEMENT - ADISTEC EDUCATION --- CONTRATO Nº
42/2022-FUNJEAM, ARP:12/2022, PRE: 33/2022-TJAM - ITEM 5 SERVICO DE TREINAMENTO OFICIAL; ---
NOTA DE EMPENHO: 2022NE0001744 - ITEM 5; --- VENCIMENTO:07/10/2022 --- DADOS PARA PAGAMENTO:
BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE:032817-0.

Serviço:

80.21-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL,
AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
22.000,00	4,00	0,00	0,00	88.000,00	5,00	4.400,00	88.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 88.000,00**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	572,00	2.640,00	880,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)
4.400,00	0,00	8.492,00		79.508,00

Outras Informações

- Competência: Setembro/2022- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço-
Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE:
10/10/22- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.



CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Rua Salvador, 440, COND ED. SOBERANE RESIDE - Adrianópolis - MANAUS - AM - CEP: 69057-040 Fone: (92)3042-0123 fiscal@nortecont.com.br		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.000.086 Série 001 Folha 2/2		 CHAVE DE ACESSO 1322 1030 0889 2300 0108 5500 1000 0000 8612 4358 9372 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entre				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113222209752680 18/10/2022 10:48:55	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054104580		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ / CPF 30.088.923/0001-08	
CONTINUACAO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos Aproximados - Nacional: R\$ 50.705,10 (16,49%) - Estadual: R\$ 55.348,20 (18,00%) - Fonte: IBPT/AM					

.....

THE HISTORY OF THE UNITED STATES OF AMERICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 010/2024

A **RORAIMA ENERGIA S.A.**, Concessionária de Serviço público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do Contrato n.º 04/2018 – ANEEL, com sede e endereço na Av. Cap.Ene Garcez, 691 – Centro – Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ n.º 02.341.470/0001-44, inscrição estadual n.º 24.007.022-3, atesta, para os devidos fins de direito, que a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.088.923/0001-08, situada à Rua Salvador, 440, Cond Ed. Soberane Residen Corporate e Mall Torre Corporate Unidade, n.º. 1.810, bairro Adrianopolis, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, entregou e presta serviços da forma estabelecida no contrato **4600002561/2024 – Processo 039/2024**:

Objeto da Contratação: Contratação de solução de hiper convergência para armazenamento distribuído de dados definida por software, contemplando o fornecimento de licenças de software de virtualização, hardwares de comunicação, armazenamento e processamento, software de solução de backup, storage de armazenamento para garantir a continuidade dos negócios, proteger informações valiosas contra perdas acidentais, falhas de hardware, ataques cibernéticos, serviços de instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 60 meses, para a Roraima Energia SA.

PRODUTOS

01	Solução Hiperconvergente – EDR001- Hardware	Nutanix/Lenovo	Lenovo HX650 V3 CN	03
02	Solução Hiperconvergente – EDR001 – Software	Nutanix	Nutanix Cloud Infrastructure (NCI) Ultimate Software	03
03	Solução Hiperconvergente – EDR002 - Hardware	Nutanix/Lenovo	Lenovo HX650 V3 CN	03
04	Solução Hiperconvergente – EDR002 – Software	Nutanix	Nutanix Cloud Infrastructure (NCI) Ultimate Software	03
05	Licenciamento do Software de Backup	Veeam	Veeam Data Platform Foundation Universal Perpetual License	150
06	Equipamento Hiperconvergente de Backup - Hardware	Exagrid	Exagrid EX52	01
07	Equipamento Hiperconvergente de Backup - Software	Exagrid	Licença 60 meses	01
08	Switch Datacenter	Juniper	QFX5120-48Y	02
09	Switch Datacenter - Serviço	ClearIT	Serviço de Implantação	02
10	Switch Datacenter – Cabos para Downlink Nutanix	Juniper	Twinax 25GB	12
11	Switch Datacenter – Cabos para Uplink	Juniper	Transceiver 10GB	04

Todos os componentes da solução foram instalados e configurados seguindo as melhores práticas de acordo com o fabricante. Neste quesito, são destacados os seguintes serviços:

- Instalação e configuração 02 switches QFX5120-48Y, com intuito de manter a alta disponibilidade e alto desempenho dos módulos de conectividade. Esses switches foram

destinados a solução de hiperconvergência e configurados em Virtual Chassi (VC) em portas de 100G. Também, foram usados transceivers de 25GB em modo ativo-ativo, aumentando assim a taxa o throughput da solução.

- A Instalação e configuração da solução Hiperconvergente Nutanix/Lenovo foi desenhada e dimensionada para atender o ambiente já existente assim como para suportar novas demandas. Neste sentido, os servidores foram alocados em redes segmentadas e isoladas das redes das máquinas virtuais em dois cluster (Produção e Disaster Recovery)
- Foi executado o processo de migração de aproximadamente 100 máquinas virtuais do ambiente existente para o ambiente de novo, utilizando a ferramenta Nativa chamada Nutanix Data Protection.
- Também, foram criadas políticas de proteção de máquinas virtuais para a realização automática de replicações dentro do cluster Nutanix utilizando a ferramenta Nutanix Data Protection.
- Na parte da solução de proteção de dados (backup), foi posicionado o software Veeam para gestão dos backups e o Exagrid como repositório para armazenamento dos dados. O Veeam Backup Replication (VBR) foi configurado utilizando a arquitetura distribuída com banco de dados PostgreSQL. O Repositório foi configurado fazendo o apontamento para o appliances de backup EXAGRID EX52 para garantir proteção dos clusters Nutanix. Ainda, pode se destacar a configuração do Retention Time Lock (RTL) no EXAGRID para proteção contra ransomware.

No que se refere a licenciamento, todos foram inseridos nos ambientes e as últimas atualizações de segurança aplicadas em ambos os componentes.

A solução foi instalada e configurada por profissionais certificados conforme rege o contrato.

Os serviços de GARANTIA, que inclui serviço de suporte técnico, está sendo prestado pelo período de 60 (sessenta) meses com suporte de 24x7x365/ano.

Registra-se, ainda, que os produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

Data de Assinatura:	02 de maio de 2024
Prazo de Entrega dos Equipamentos	90 (noventa) dias
Prazo de Execução e Vigência:	60 (sessenta) meses
Valor total da contratação:	R\$ 5.676.434,75
Gestor:	Jerônimo Talamás Sbano – Mat. 9928-0
Fiscal:	Yuri Orlando da Silva Marques – Mat. 80157

MARILENE DORIGON Assinado em: 02/05/2024 por 99724-0
COSTA:14345666848 Código: 2024.12.10 15:38:01 - 0700

Marilene Dorigon Costa

Departamento de Logística, Suprimentos e Serviços – DAS
Mat. 9724-0

Fornecedor: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Endereço	Rua Salvador, 440, Sala 1810, Edifício Soberane - Torre Corporate	Bairro: Adrianópolis
Cidade	Manaus - AM	Cep: 69.057-040
Fone	(11) 99872-7409 / (92) 3042-0123	
E-mail	rogerio@clearit.com.br	
Contato	Rogério Galvão	

Condições Gerais

Contratação de solução de hiper convergência para armazenamento distribuído de dados definida por software, contemplando o fornecimento de licenças de software de virtualização, hardwares de comunicação, armazenamento e processamento, software de solução de backup, storage de armazenamento para garantir a continuidade dos negócios, proteger informações valiosas contra perdas acidentais, falhas de hardware, ataques cibernéticos, serviços de instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 60 meses, para a Roraima Energia SA, conforme especificações técnicas, que celebram entre si Roraima Energia S.A. e a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.676.434,75

RORAIMA ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato n.º 04/2018 – ANEEL, com sede e endereço na Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ n.º. 02.341.470/0001-44, inscrição estadual n.º. 24.007.022-3, doravante denominada CONTRATANTE, e **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n.º 30.088.923/0001-08, inscrição Municipal n.º. 40637901, por meio de representante(s) legal (is) no final nomeado(s) e assinado(s), celebram o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Contratação de solução de hiper convergência para armazenamento distribuído de dados definida por software, contemplando o fornecimento de licenças de software de virtualização, hardwares de comunicação, armazenamento e processamento, software de solução de backup, storage de armazenamento para garantir a continuidade dos negócios, proteger informações valiosas contra perdas acidentais, falhas de hardware, ataques

cibernéticos, serviços de instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.1.1. São partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta Técnica & Comercial da Contratada de 15/04/2024;
- b) Termo de Referência DAT 37773 de 08/03/2024.

1.2. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência do presente instrumento contratual com quaisquer dos documentos mencionados, alíneas “a” e “b” ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS MATERIAIS

2.1 Descrição:

2.1.1 ITEM 01 – Solução Hiperconvergente – EDR001

2.1.1.1 Modelo Lenovo HX650 V3 CN

- ✓ Quantidade: 03
- ✓ Processadores: 02x 4410Y (12 núcleos, 2 GHz)
- ✓ Memória: 512 GB DDR5
- ✓ Discos SSD: 02x 7.68 TB (15.36 TB)
- ✓ Discos HDD: 08x 12 TB (96 TB)
- ✓ Interfaces de Rede: 02x 10/25 Gbps Ethernet
- ✓ Garantia do Hardware: 60 meses
- ✓ SLA para reposição de peças defeituosas: 24 horas úteis
- ✓ Assistência técnica: 24x7x365 – Fabricante e ClearIT

2.1.1.2 Licenciamento Nutanix Cloud Infrastructure

- ✓ Descrição: versão Ultimate – todas funcionalidades de hiperconvergência e virtualização inclusas
- ✓ Modalidade: por Equipamento
- ✓ Quantidade: 03
- ✓ Garantia: 60 meses
- ✓ Assistência técnica: 24x7x365 – Fabricante e ClearIT

2.1.1.3 Licenciamento Lenovo XCLARITY

- ✓ Descrição: versão Pro / Software para o Gerenciamento integrado do Hardware através do software Nutanix
- ✓ Modalidade: por Equipamento
- ✓ Quantidade: 03
- ✓ Garantia: 60 meses
- ✓ Assistência técnica: 24x7x365 – Lenovo e ClearIT

2.1.2 ITEM 02 – Solução Hiperconvergente – EDR002

2.1.2.1 Modelo Lenovo HX650 V3 CN

- ✓ Quantidade: 03
- ✓ Processadores: 02x 4410Y (12 núcleos, 2 GHz)

- ✓ Memória: 768 GB DDR5
- ✓ Discos SSD: 04x 1.92 TB (7.68 TB)
- ✓ Discos HDD: 08x 6 TB (48 TB)
- ✓ Interfaces de Rede: 02x 10/25 Gbps Ethernet
- ✓ Garantia do Hardware: 60 meses
- ✓ SLA para reposição de peças defeituosas: 24 horas úteis
- ✓ Assistência técnica: 24x7x365 – Fabricante e ClearIT

2.1.2.2 Licenciamento Nutanix Cloud Infrastructure

- ✓ Descrição: versão Ultimate – todas funcionalidades de hiperconvergência e virtualização inclusas
- ✓ Modalidade: por Equipamento
- ✓ Quantidade: 03
- ✓ Garantia: 60 meses
- ✓ Assistência técnica: 24x7x365 – Fabricante e ClearIT

2.1.2.3 Licenciamento Lenovo XCLARITY

- ✓ Descrição: versão Pro / Software para o Gerenciamento integrado do Hardware através do software Nutanix
- ✓ Modalidade: por Equipamento
- ✓ Quantidade: 03
- ✓ Garantia: 60 meses
- ✓ Assistência técnica: 24x7x365 – Lenovo e ClearIT

2.1.3 ITEM 03 – Licenciamento do Software de Backup

2.1.3.1 Licenciamento Veeam Backup & Replication

- ✓ Descrição: Foundation
- ✓ Modalidade: perpétuo / por máquina virtual
- ✓ Quantidade: 150 (cento e cinquenta máquinas virtuais)
- ✓ Garantia: 60 meses
- ✓ Assistência técnica: 24x7x365 – Fabricante e ClearIT

2.1.4 ITEM 04 – Equipamento Hiperconvergente de Backup

2.1.4.1 Modelo Exagrid EX52

- ✓ Quantidade: 01
- ✓ Armazenamento: 104 TB
- ✓ Desempenho: 10,87 TB/hr
- ✓ Interfaces de rede: 02x 10G Ethernet SFP+ (transceivers inclusos)
- ✓ Garantia do Hardware: 60 meses
- ✓ SLA para reposição de peças defeituosas: 24 horas úteis
- ✓ Assistência técnica: 24x7x365 – Fabricante e ClearIT

2.1.5 ITEM 05 – Switch Datacenter – Substituição do VDX6740

2.1.5.1 Modelo Juniper QFX5120

- ✓ Quantidade: 02
- ✓ Portas de Uplink: 08x 100/40 G Ethernet QSFP

- ✓ Portas de Downlink: 48x 1/10/25 G Ethernet SFP
- ✓ Latência: 800 ns
- ✓ Buffers: 32 MB
- ✓ Licenciamento: Flex Standard (Incluso com o Switch)
- ✓ Cabos inclusos: 01x DAC 100G QSFP28-QSFP28 (MLAG) / por equipamento
- ✓ Garantia: 60 meses
- ✓ SLA para reposição de peças defeituosas: 24 horas úteis
- ✓ Assistência técnica: 24x7x365 – Fabricante e ClearIT

2.1.6 ITEM 06 – Switch Datacenter – Cabos para Downlink Nutanix

2.1.6.1 Modelo Twinax

- ✓ Quantidade: 12
- ✓ Padrão: 25GBase-SR (Curto alcance)
- ✓ Metragem: 3,0 metros
- ✓ Velocidade: 25 Gbps

2.1.7 ITEM 07 – Switch Datacenter – Cabos para Uplink

2.1.7.1 Modelo Twinax

- ✓ Quantidade: 04
- ✓ Padrão: 10GBase-SR (Curto alcance)
- ✓ Metragem: 5,0 metros
- ✓ Velocidade: 10 Gbps

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.676.434,75** (Cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
CLUSTER EDRR01					
1	Solução Hiperconvergente - EDR001	Hardware	3	234.806,88	704.420,64
		Software		408.520,00	1.225.560,00
CLUSTER EDRR02					
2	Solução Hiperconvergente - EDR002	Hardware	3	228.225,21	684.675,63
		Software		408.520,00	1.225.560,00
ESCOPO DE BACKUP					
3	Licenciamento do Software de Backup	Software	150	4.780,00	717.000,00
4	Equipamento Hiperconvergente de Backup	Hardware	1	78.124,70	78.124,70
		Software		699.083,00	699.083,00
NOVOS EQUIPAMENTOS DE REDE					
5	Switch Datacenter - JUNIPER - QFX5120-48Y	Hardware	2	120.861,43	241.722,86
		Serviço		38.000,00	76.000,00
6	Switch Datacenter - Cabos para Downlink Nutanix	Hardware	12	1.598,45	19.181,40
7	Switch Datacenter - Cabos para Uplink	Hardware	4	1.276,63	5.106,52
TOTAL GLOBAL					5.676.434,75

3.1.1 O recurso está definido no orçamento da CONTRATANTE, conforme a seguir:

Requisição	Característica RC	Origem Recurso	Centro Financeiro	Item Financeiro	Reserva	Programa Orçamentário
10074581	Investimento	Próprio	R903050100	1232X03101	100001544	-

3.1.2 Os preços propostos incluem todos os tributos incidentes, conforme previsto na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZOS

4.1 O prazo de execução e vigência será de **60 (sessenta) meses** a contar da assinatura do instrumento contratual.

4.2 O prazo de entrega dos equipamentos será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme condições a seguir:

- 1ª Parcela – R\$ 1.702.930,43 (Um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e trinta reais e quarenta e três centavos) em 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual.
- 2ª Parcela – \$ 1.702.930,43 (Um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e trinta reais e quarenta e três centavos) em 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual.
- 3ª Parcela – \$ 1.702.930,43 (Um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e trinta reais e quarenta e três centavos) em 90 (noventa) dias após a assinatura do instrumento contratual.
- 4ª Parcela – R\$ 567.643,46 (quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). Valor da quarta parcela será corrigido anualmente pelo índice do IPCA, ao final da vigência contratual.

5.2 O pagamento será creditado, conforme abaixo:

- a) Notas Fiscais de Equipamentos/Hardware
CNPJ: 30.088.923/0001-08 (Contrato SAP 4600002561)

Dados Bancários:

Banco Bradesco (237), Agência: 0301-8 e Conta Corrente: 032817-0

- b) Notas Fiscais de Serviços/Licenças
CNPJ: 30.088.923/0002-99 (Contrato SAP 4600002599)

Dados Bancários:

Banco Bradesco (237), Agência: 0301-8 e Conta Corrente: 044407-3

5.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o envio das Informações dos dados bancários e de mantê-los atualizados junto a CONTRATANTE para a realização dos pagamentos, não tendo nada a reclamar em caso de inconsistência de dados.

5.4 Em caso de substituição da nota fiscal, o pagamento será efetuado no mesmo prazo estabelecido acima, contados da data do recebimento do último documento entregue.

5.5 A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

Razão Social	Obrigatório Constar na Nota Fiscal
RORAIMA ENERGIA S/A	✓ N° do Contrato
Endereço: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691	✓ Folha de Medição/MIGO
Bairro Centro – CEP 69.301-160 Boa Vista/RR	✓ Número do Código Fiscal de Operação – CFOP;
CNPJ: 02.341.470/0001-44	✓ N° Pedido no SAP
Inscrição Estadual: 24.007.022-3	✓ Descrição do Evento
Inscrição Municipal: 025.379-0	✓ Tributos incidentes
	✓ Deduções e/ou Retenções Legais
	✓ Condição de Pagamento negociada.

5.6 Qualquer valor decorrente das penalidades previstas neste Contrato, em favor da CONTRATANTE, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado na forma que mais convier à CONTRATANTE.

5.7 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pelo Gestor do contrato para a correção ou substituição. A CONTRATANTE, por meio do gestor de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA.

5.8 Constatada qualquer irregularidade em nota fiscal/fatura já paga, a CONTRATANTE poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que esta restitua os valores pagos a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação nesse sentido.

5.9 A CONTRATADA deverá encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e. (Ajuste § 7º, SINIEF 12, de 25 de setembro de 2009). O envio do referido documento deverá ser para o endereço eletrônico: tributos.nfs@roraimaenergia.com.br e o e-mail constante no item 6.2.

5.10 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.11 É condição essencial para a utilização da compensação financeira, citada nesta cláusula, requerimento por parte da empresa CONTRATADA. Não havendo solicitação por parte da CONTRATADA antes da efetivação do pagamento, a CONTRATANTE entende estar isenta de qualquer compensação financeira futura.

CLÁUSULA SEXTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A gestão e fiscalização do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações - DAT, conforme abaixo:

Gestor da Contratação:

Jerônimo Talamás Sbanó – Matrícula: 9928-0

E-mail: jeronimo.sbano@roraimaenergia.com.br

Contato: 95 2121-1412

Fiscal da Contratação:

Yuri Orlando da Silva Marques – Matrícula: 80157

E-mail: yuri.marques@roraimaenergia.com.br

Contato: (95) 2121-1412

6.3 Caberá à CONTRATANTE exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

6.4 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atraso ou omissões das quais decorram prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.5 As partes estão obrigadas a comunicarem uma à outra, com 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails.

CLÁUSULA SÉTIMA

GARANTIA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1 A garantia mínima exigida para os equipamentos ofertados deverá ser de 60 (sessenta) meses com suporte de 24x7x365/ano, atendimento telefônico/e-mail em até 2 (duas) horas. Esta exigência está alinhada a estratégia de negócio e continuidade de serviço da CONTRATANTE.

7.2 Os serviços de GARANTIA deverão ser executados por profissionais certificados pelos respectivos fabricantes dos produtos ofertados obedecendo as melhores práticas estabelecidas.

7.3 A garantia oferecida deverá incluir peças de reposição, mão de obra, atualizações de sistemas operacionais dos equipamentos fornecidos, com a disponibilização de novas versões por necessidade de correção de problemas ou implementação de novas funcionalidades.

7.4 A assistência técnica da garantia consiste em:

- a) Reparar eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- b) Intervir junto aos fabricantes e sanar todos os vícios e defeitos da solução.

7.5 O serviço de suporte técnico durante o período de garantia deverá, independentemente de configuração ou política de comercialização do fabricante, prover obrigatoriamente:

- a) Substituições de hardware ou componente defeituosos, devendo ser assumido pela CONTRATADA mesmo que o fabricante alegue qualquer impedimento;
- b) Atualizações corretivas e evolutivas de firmware e software;
- c) Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
- d) Demais procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento;
- e) Fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

7.6 A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on-site, nos locais de instalação dos equipamentos, sendo todos os equipamentos instalados no município de Boa Vista/RR. O suporte técnico da CONTRATADA/fabricante, deve atuar via serviço gratuito telefônico, e-mail, sistema de chamados ou outro meio indicado pela CONTRATADA, sem aguardar comunicação do(s) defeito(s) por parte da CONTRATANTE, via CALL HOME.

7.7 A CONTRATADA deverá indicar o número telefônico para ligações gratuitas, do tipo 0800, para abertura de chamado para atendimento técnico.

CLÁUSULA OITAVA

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

8.1 O início do atendimento da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo suporte técnico da CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro do próprio suporte técnico da primeira.

8.2 Os chamados deverão ser registrados com número de protocolo que deverá ser informado no momento da abertura do chamado e posteriormente via e-mail a ser passado pelo requisitante.

8.3 Os chamados técnicos serão categorizados em níveis de severidade, conforme a seguir:

- a) **Nível 1:** Equipamento total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento;
- b) **Nível 2:** Equipamento operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização;
- c) **Nível 3:** Equipamento com defeito ou inoperante, proveniente de defeito de fábrica, devendo a CONTRATADA acompanhar todas as atividades para o completo restabelecimento do serviço.

8.4 O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à **CONTRATADA** no momento de sua abertura.

8.5 Os chamados técnicos deverão ser atendidos nos seguintes prazos:

- a) **Nível 1:** Até 2h (duas horas) para o início do atendimento;
- b) **Nível 2:** Até 24h (vinte e quatro horas) para o início do atendimento.

8.6 O atendimento de um chamado técnico será considerado solucionado conforme os seguintes critérios:

- a) **Nível 1:** O equipamento estiver operante, sem degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento;
- b) **Nível 2:** O equipamento estiver operante sem ocorrência de alarmes e as consultas realizadas tenham sido respondidas.

8.7 O tempo máximo de conclusão do chamado será definido segundo o nível de severidade conforme a seguir.

- a) **Nível 1:** Até 10h (dez horas), a contar do início da abertura do chamado;
- b) **Nível 2:** Até 48h (quarenta e oito horas), a contar do início da abertura do chamado.

8.8 Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do

atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste de servidor da CONTRATANTE.

8.9 No impedimento da CONTRATADA na resolução do(s) problema(s) quando do chamado técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento do contratante.

8.10 A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica do próprio fabricante dos equipamentos, capaz de atender nos locais de alocação dos equipamentos com, no mínimo, uma central de assistência técnica.

8.11 A Assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Fiscal e Gestor do contrato.

8.12 A assistência técnica deverá marcar com antecedência o horário de atendimento do chamado técnico.

8.13 Em caso de impossibilidade de atualização do software para a última versão por falta de incompatibilidade de hardware, defeito físico ou não reparo em até 30 dias, a CONTRATADA deverá apoiar no processo de substituição do equipamento, conforme Código de Defesa do Consumidor, sem tentativas de repactuação de prazos.

8.14 As requisições para suporte deverão ser ilimitadas.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços conforme especificações técnicas e condições exigidas neste Contrato, cujo custo deverá estar incluso no valor total a ser pago pela CONTRATANTE;

9.1.2 A CONTRATADA deverá entregar a solução em sua plenitude, instalada, migrada e funcional no Data Center da CONTRATANTE;

9.1.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para o provimento da solução, com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos na CONTRATANTE;

9.1.4 A CONTRATADA, independentemente do nível de severidade das solicitações, deverá acompanhar e, quando necessário, prestar o devido suporte técnico, com ou sem apoio do fabricante;

9.1.5 Os equipamentos adquiridos e os serviços de suporte deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. A CONTRATADA manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento por e-mail / telefone / sistema de chamado, para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação vigente;

9.1.7 Zelar pela perfeita execução dos serviços garantindo o SLA acordado;

9.1.8 A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratada para transporte, instalação e todas as atividades acessórias ao objeto principal, tais como reparo e manutenção, limitado até 30% (trinta por cento), mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, no que se refere à qualificação técnica da empresa indicada pela CONTRATADA, aos tipos e volumes dos serviços a serem executados e aos equipamentos e materiais a serem fornecidos por tais empresas;

9.1.9 Nenhuma subcontratação isentará a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações deste Contrato, sendo a mesma a responsável perante a CONTRATANTE por todos os atos ou omissões das subcontratadas, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por elas empregadas;

9.1.10 A CONTRATADA exigirá que cada uma de suas subcontratadas esteja de acordo com os termos deste Contrato, além de fazer constar de seus Contratos que todos os itens são passíveis de inspeção e, ou fiscalização pela CONTRATANTE;

9.1.11 Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE e as subcontratadas, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daquelas;

9.1.12 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.13 Fornecer quando solicitado, cópia do plano de serviços e cronograma de previsto de execução;

9.1.14 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

9.1.16 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.17 Indicar representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;

9.1.18 Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida;

9.1.19 Indicar representantes para solução de questões técnicas e comerciais relacionadas ao contrato;

9.1.20 Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

9.1.21 A CONTRATADA se compromete a fornecer suporte técnico à CONTRATANTE durante toda a vigência do serviço, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

9.1.22 Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, sob pena das sanções previstas neste;

9.1.23 Não ceder, transferir a terceiros, no todo, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes do Contrato;

9.1.24 Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços;

9.1.25 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados nesse Contrato, bem como, zelar para que essas condutas não venham a ser praticadas por seus empregados disponibilizados para a execução dos serviços do contrato;

9.1.26 A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações requeridas pelo Gestor e Fiscal do Contrato, designados pela CONTRATANTE;

9.1.27 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do objeto do Contrato;

9.1.28 Manter sigilo sobre informações, dados, documentos e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, inclusive após o término do seu prazo de vigência;

9.1.29 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do registro perante a Junta Comercial do seu Estado, quaisquer alterações havidas no contrato social referente a alteração majoritária das ações, durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

9.1.30 Comunicar ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, todas as substituições de empregados designados para atender a CONTRATANTE;

9.1.31 Responder pelas indenizações derivadas de danos diretos comprovadamente causados a bens, instalações e empregados da CONTRATANTE, por dolo, culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato, até o montante que a CONTRATADA tiver recebido em decorrência deste contrato. As indenizações aqui previstas somente serão devidas se comprovada a culpa exclusiva da CONTRATADA pelo dano e, no prazo de 15 (quinze) dias, não solucionar a pendência;

9.1.32 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando em execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços ou a imagem da CONTRATANTE, a critério da mesma;

9.1.33 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de QUALQUER natureza, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se, inclusive, a substituir a Roraima Energia S.A. em eventuais processos judiciais, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

9.1.34 O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades que serão previstas no Contrato.

9.1.35 A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por eventual prejuízo ou responsabilidade que a CONTRATANTE venha a ter em razão do acompanhamento ou cumprimento de qualquer prazo ou diligência judicial;

9.1.36 A CONTRATADA deverá, para encerramento do contrato, responder **PESQUISA DE SATISFAÇÃO** o para avaliação de feedback dos serviços prestados pela CONTRATANTE:

a) Formulário será disponibilizado juntamente com o Termo de Encerramento do Contrato

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA relacionadas à *Compliance*:

9.2.1 Conhecer, cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta e Ética, os termos, as condições gerais e a política da CONTRATANTE, relativos ao tratamento de informações e condutas éticas, aplicáveis a todos os profissionais, fornecedores e/ou prestadores de serviços, obrigando-se a cumprir todas essas disposições que neste ato declara expressamente conhecer e concordar. O código está disponível no endereço eletrônico: <https://www.roraimaenergia.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Cod-Etica-e-Cond-Roraima-Energia-pgs-Ind.pdf>

9.2.2 Não utilizar, subcontratar ou manter relações comerciais com outras organizações que utilizem mão-de-obra infantil, trabalho irregular de adolescentes, ou trabalho forçado, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se a monitorar esta condição durante toda a vigência do presente contrato inclusive em seus subfornecedores;

9.2.3 Respeitar a diversidade social, cultural e as diferenças individuais, sem preconceitos e discriminações de qualquer natureza;

9.2.4 Não praticar atos que violem a legislação brasileira anticorrupção (lei 12.846/13), o Decreto 11.129/22 e de lavagem de dinheiro (lei 9.613/98), bem como a política anticorrupção da Roraima Energia;

9.2.5 Manter a conformidade e integridade dos registros contábeis, demonstrando de forma precisa e completa as transações da sua empresa.

9.2.6 Garantir e assegurar que, durante a execução deste contrato, atuará e fará com que seus empregados e representantes atuem em total consonância com as leis aplicáveis, regras, regulamentos e políticas, indenizando a CONTRATANTE por qualquer reclamação legal decorrente de culpa, ato ilícito ou negligência da CONTRATADA.

9.2.7 Reconhecer que a CONTRATANTE firma este contrato em total confiança nas afirmações e garantias prestadas pela CONTRATADA, assegurando que seus empregados, representantes ou agentes, não desviarão ou pagarão, direta ou indiretamente, qualquer valor a qualquer pessoa, incluindo, mas não se limitando a oficiais do governo, empregados ou agentes, ou usarão qualquer quantia devida nos termos deste contrato, de forma a constituir um pagamento ilegal ou ilícito segundo qualquer lei ou regulamento aplicável, garantindo que nenhum valor pago será usado para qualquer pagamento ilegal ou ilícito por qualquer propósito, incluindo, mas não se limitando a influenciar a compra ou adjudicação de qualquer negócio, contrato ou pedido a CONTRATANTE. Caso qualquer valor seja utilizado para esses fins ou pago para tais propósitos, a CONTRATANTE terá o direito, a seu critério, de rescindir este contrato e todos os direitos da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.2.8 A CONTRATADA declara ciência acerca das obrigações de conformidade previstas neste contrato, bem como, que a violação comprovada de qualquer dos dispositivos implicará no direito da CONTRATANTE promover a rescisão deste Contrato, sem qualquer ônus ou penalidades, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.2.9 A CONTRATADA deve garantir, por si ou quaisquer de seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

9.2.10 A CONTRATADA deverá assinar o Anexo I – Termo de Confidencialidade, Privacidade, Proteção de Dados e Informações.

a) A devolução do referido anexo assinado deverá ocorrer juntamente com o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 10.3 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 10.4 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 10.5 Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 10.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 10.7 Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 10.8 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal e documentos de suporte a pagamento.
- 10.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.10 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no contrato.
- 10.11 Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 10.12 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 10.13 Decidir, com o representante geral da CONTRATADA, em caso de necessidade, as alterações na ordem de sequência dos trabalhos, as quais forem julgadas convenientes ou necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 11.1 Além das obrigações relacionadas no Contrato e seus documentos integrantes e aquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, é responsabilidade das PARTES:
 - 11.1.1 Não permitir a prática de trabalho escravo, este análogo, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
 - 11.1.2 Não permitir, no âmbito da CONTRATADA, qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes e, qualquer ação ou material promocional que a estimule, inclusive a

publicidade, bem como, implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

11.1.3 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

11.1.4 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços, nesse sentido, junto a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços.

11.1.5 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos, relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (política nacional do meio ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILO PROFISSIONAL

12.1 DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1.1 Para a perfeita compreensão desta Cláusula, algumas definições se farão necessárias, conforme segue:

a) Dados pessoais: são aqueles que identificam ou possam levar à identificação de uma só pessoa natural, incluindo, mas não se limitando, ao nome, RG, CPF, código do cliente, número da unidade consumidora, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail, entre outros;

b) Dados pessoais sensíveis: são aqueles relativos à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma só pessoa natural;

c) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

d) Tratamento: qualquer operação que envolva coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração e compartilhamento de dados pessoais;

e) Controlador(a): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

f) Operador(a): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e de acordo com as instruções fornecidas pelo(a) controlador(a);

g) Incidente de segurança: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento ou difusão, bem como qualquer forma de tratamento irregular ou ilícito de dados pessoais.

12.1.2 No que se refere aos agentes de tratamento previstos na LGPD e aos dados pessoais tratados por ocasião deste Contrato, considera-se a CONTRATANTE como controladora e a CONTRATADA como operadora, devendo cada qual agir em conformidade com o respectivo regramento, inclusive no que se refere às responsabilidades por danos ou violações à legislação de proteção de dados pessoais.

12.1.3 As PARTES se obrigam a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados.

12.1.4 As PARTES se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais nos estritos limites deste Contrato e segundo as orientações fornecidas, durante o período de execução e para as finalidades específicas relacionadas neste instrumento e, ainda, após o término da contratação, apenas nas hipóteses do artigo 16 da LGPD.

12.1.5 As PARTES se comprometem a garantir, inclusive em nome de seus sócios, colaboradores, prepostos e prestadores de serviço, a segurança da informação, a privacidade e a confidencialidade em relação aos dados pessoais tratados por ocasião deste Contrato, mesmo após o término da contratação, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais da ocorrência de incidentes de segurança.

12.1.6 As PARTES assumem integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação que envolva o tratamento de dados pessoais, desde a coleta até o armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações contratuais ora firmadas e nos fins previamente consentidos pelas PARTES.

12.1.7 A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer requisição que receber dos titulares que tenha relação com o objeto deste Contrato, principalmente que envolvam dados pessoais dos quais a CONTRATANTE seja controladora;

12.1.8 A CONTRATADA se compromete a auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações judiciais, regulatórias ou administrativas relativas aos dados pessoais tratados por ocasião deste Contrato, inclusive para elaboração de respostas a requisições formuladas por titulares de dados pessoais ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de acordo com a LGPD e respectivos regulamentos aplicáveis, sem que isso implique qualquer excludente de responsabilidade da CONTRATADA em relação às suas obrigações decorrentes da aludida lei;

12.1.9 A CONTRATADA será responsável pelas violações decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais a que der causa por ação ou omissão, ficando resguardado o direito de regresso da CONTRATANTE por eventuais sanções administrativas, ações judiciais ou qualquer tipo de prejuízo suportado, resultante das condutas ou omissões da CONTRATADA, respeitada a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste Contrato.

12.1.10 Para o monitoramento da conformidade com a LGPD, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA lhe forneça evidências com relação ao cumprimento de boas práticas em proteção de dados pessoais, bem como realizar auditorias remotas ou presenciais, mediante solicitação escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

12.1.11 As partes reconhecem que a execução do objeto deste Contrato implicará em operações de tratamento de dados pessoais e se comprometem a agir em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), principalmente no que se refere

às hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais, aos direitos dos titulares, bem como aos princípios previstos nessa Lei.

12.1.12 A CONTRATADA se obriga a conhecer e atender, se lhe forem aplicáveis, os princípios da política de segurança da informação da CONTRATANTE.

12.1.13 As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

12.1.14 A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

12.1.15 A PARTE que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no presente contrato e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

12.1.16 A PARTE que receber informação confidencial fica desde já proibida de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do presente Contrato, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

12.1.17 Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do presente contrato, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

12.1.18 A PARTE que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

b) Utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

c) Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

d) Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via.

e) Devolver a CONTRATANTE todo e qualquer documento que tiver recebido em razão do presente fornecimento e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

f) Reconhecer e aceitar que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei nº. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

12.1.19 A PARTE que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do presente contrato, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei nº. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

12.1.20 A CONTRATADA se compromete a notificar a CONTRATANTE por escrito e de forma detalhada sobre:

a) a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo os dados pessoais tratados por ocasião deste Contrato, com a apresentação dos detalhes disponíveis sobre o incidente, incluindo a identificação de quais dados pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal incidente;

b) fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir qualquer de suas obrigações contidas neste Contrato e/ou na LGPD e respectivos regulamentos aplicáveis. Todas as notificações previstas nessa cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do incidente ou fato pela CONTRATADA.

12.1.21 A CONTRATADA se obriga a conhecer e atender, se lhe forem aplicáveis, os princípios da política de segurança da informação da CONTRATANTE.

12.2 DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILO PROFISSIONAL

12.2.1 Informações confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, códigos fontes, dados pessoais e sensíveis de clientes, colaboradores e dependentes conhecidas por meio visual, verbal, escrito, eletrônico, digital verbalmente, por meio físico, e-mail, banco de dados, acesso remoto ou qualquer outro meio, em decorrência da execução deste Contrato.

12.2.2 As PARTES se obrigam a manter sigilo em relação às informações repassadas, obtidas em função do presente contrato de prestação de serviços, bem como em relação aos serviços

para elas prestados, salvo em caso de expressa autorização de uma das PARTES ou se referidas informações se tornarem de conhecimento público.

12.2.3 As PARTES assumem integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação que envolva o tratamento de dados pessoais, desde a coleta até o armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações contratuais ora firmadas e nos fins previamente consentidos pelas PARTES.

12.2.4 As PARTES obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as PARTES, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

12.2.5 As PARTES cumprirão a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação das leis de proteção de dados, sob pena de responder pelos danos que causar, seja em relação às PARTES, seja em relação a terceiros.

12.2.6 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste contrato subsistirá mesmo após sua vigência, enquanto a informação não for tornada de conhecimento público.

12.2.7 Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a parte receptora deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a parte divulgadora se manifeste a respeito.

12.2.8 O disposto neste contrato será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa, garantida a defesa prévia, conforme abaixo:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de entrega de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

b) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.1.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no item 14.2 do presente Contrato.

13.1.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

13.1.3 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

13.2 Caracterizado o inadimplemento pela CONTRATADA, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar a penalidade de Advertência Escrita ou Suspensão da CONTRATADA do seu CADASTRO DE FORNECEDORES por até 2(dois) anos.

13.2.1 Constituem causas de inadimplemento o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14.2 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, não sanado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da outra parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

14.2.1 Aqui definimos que, caso alguma das partes viole os termos, o contrato de prestação de serviços é encerrado imediatamente. Entretanto, as obrigações éticas, profissionais e financeiras de cada parte não são desconsideradas.

14.3 O Contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada do Departamento de Compliance e Riscos.

14.4 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA em caso de (i) atraso no pagamento do preço pela CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias; ou (ii) suspensão injustificada do Contrato pela CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de a CONTRATANTE arcar com todos os custos decorrentes da suspensão, tais como armazenagem, seguros, transporte, mobilização e remobilização, etc.

14.5 Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do preço relativo aos fornecimentos e/ou serviços executados, total ou parcialmente, até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

15.1 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

15.2 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo, firmado entre as partes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: O valor do contrato poderá ser reajustado, em função da variação do IPCA, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta.
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

16.1.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custo no total do Contrato.

16.1.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

16.1.3 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

16.1.4 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo.

17.1.1 Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- b) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura deste

CONTRATO, apresentar à CONTRATANTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) do valor total desta contratação.

18.2 Fiança Bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE com estabelecimento bancário por ela aceito, válida até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva das obras e serviço, pela CONTRATANTE. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

18.3 Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

18.3.1 Em caso de “caução em dinheiro”, dados bancários:

Banco do Brasil, Agência 2617-4, conta corrente 1527-X

18.3.2 Em caso de título da dívida pública deverá ser apresentada declaração de instituição bancária informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da CONTRATANTE, no valor equivalente à garantia exigida.

18.4 Seguro Garantia feito junto à entidade autorizada pelo IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, aceita pela CONTRATANTE.

18.5 A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses**, após o término da vigência do Contrato.

18.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.7 A garantia será liberada mediante solicitação formal da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua vigência, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas neste contrato, sendo que, para o valor em dinheiro, este será devolvido por meio de documento próprio do Banco do Brasil, expedido para esse fim. O valor devolvido será devidamente corrigido pelo índice da Poupança.

Parágrafo primeiro - A garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste CONTRATO.

Parágrafo segundo - Na hipótese de alteração do valor contratual poderá ser exigida, a critério da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata o “caput” desta cláusula.

Parágrafo quarto - Rescindido este CONTRATO por culpa da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual prevista neste item será executada em favor da CONTRATANTE, desde que haja multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Boa Vista - RR, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 As partes reconhecem e concordam, ademais, que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas e apostas em documento físico, desde que realizadas através de certificados digitais emitidos no padrão ICP- Brasil.

19.3 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, para produzir os devidos efeitos legais.

Boa Vista/RR, Prevalece a data da última assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

ORSINE RUFINO DE
OLIVEIRA:00560260210

Assinado de forma digital por
ORSINE RUFINO DE
OLIVEIRA:00560260210
Dados: 2024.04.29 16:22:48 -04'00'

Orsine R. Oliveira
Roraima Energia SA
CPF [REDACTED]

JIMMY LUZ
COSTA:44734964220

Assinado de forma digital por
JIMMY LUZ COSTA:44734964220
Dados: 2024.04.29 15:51:19
-04'00'

Jimmy Luz Costa
Diretor Administrativo Interino
Matrícula [REDACTED]

Pela CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
ROGERIO AUGUSTO FERREIRA
Data: 02/05/2024 19:29:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Versão em formato Word anexo a este arquivo

RECEBEMOS DE CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 25/07/2024			NF-e Nº: 000.000.194 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO RORAIMA ENERGIA S.A	

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A  RUA SALVADOR, 440 ADRIANOPOLIS Manaus AM CEP: 69057-040 TELEFONE: (92) 3042-0123 E-MAIL: financeiro@clearit.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.194 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 1324 0730 0889 2300 0108 5500 1000 0001 9410 0009 6455 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113242871762738 - 25/07/2024 10:37:06
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054104580	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 30.088.923/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL RORAIMA ENERGIA S.A		CNPJ/CPF 02.341.470/0001-44	DATA DA EMISSÃO 25/07/2024
ENDEREÇO AV CAPITAO ENE GARCEZ 691	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 69301-160	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 25/07/2024
MUNICÍPIO Boa Vista	FONE/FAX	UF RR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 240070223
			HORA DE SAÍDA 10:37:05

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	23/09/2024	704.420,64

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 704.420,64		VALOR DO ICMS 84.530,48		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 704.420,64	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 704.420,64	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL BRIX (MANAUS-AM)	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 94.001.641/0006-19
ENDEREÇO Rua Padre Monteiro de Noronha Rua QD B LTS 01/ 02 LT CENTENA	MUNICÍPIO Manaus	UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL 53409272		
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 96,000	PESO LIQUIDO 96,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
PR000868	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE EDR001 LENOVO HX650 V3 CN	84715010	4 00	6102	UNID	3,0000	234.806,8800	704.420,64	704.420,64	84.530,48	0,00	12,00 0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Observações destinadas ao Fisco:
PIS E COFINS ALIQUOTA ZERO CONFORME LEI AREA DE LIVRE COMERCIO - BOA VISTA/RR E SUSPENSÃO DE IPI CONFORME ART. 112, DECRETO 7212/10.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ITEM 1 - SOLUCAO HIPERCONVERGENTE - EDRR01 - HARDWARE COM SUPORTE E GARANTIA POR 60 MESES; SERIAIS NUMBERS.: J50025ZF, J50025YR, J50025ZG QTD.: 3 - VLR UNI 234.806,88 - VLR TOTAL.: 704.420,64 PROP OSTA COMERCIAL PC0161-2024; CONTRATO 4600002561/2024; PROCESSO N 03 9/2024 PEDIDO: 4500087262/10 PIS E COFINS ALIQUOTA ZERO CONFORME L EI AREA DE LIVRE COMERCIO - BOA VISTA/RR E SUSPENSÃO DE IPI CONFORME ART. 112, DECRETO 7212/10.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 196 Série 1, emitido em 25/07/2024

20240725u30088923000299

Número da Nota

00000195

Data e Hora de Emissão

25/07/2024 10:08:34

Código de Verificação

HKU2-GGMJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 30.088.923/0002-99

Inscrição Municipal: 6.716.464-1

Nome/Razão Social: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Endereço: AV DR GASTAO VIDIGAL 1305, CONJ 61 - VILA LEOPOLDINA - CEP: 05314-000

Município: São Paulo

UF: SP



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A

CPF/CNPJ: 02.341.470/0001-44

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV CAPITAO ENE GARCEZ 691 - Centro - CEP: 69301-160

Município: Boa Vista

UF: RR

E-mail: TRIBUTOS@RORAIMAENERGIA.COM.BR

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO

ITEM 2 - SOLUCAO HIPERCONVERGENTE - EDRR02 - SOFTWARE SW-NCI-ULT-PR
SUBSCRIPTION, NUTANIX CLOUD INFRASTRUCTURE NCI ULTIMATE SOFTWARE LICENSE
COM SUPORTE E GARANTIA POR 60 MESES

QTD.: 3 - VLR. UNIT.: R 408.520,00 - VLR. TOTAL: R 1.225.560,00

PROPOSTA COMERCIAL PC0161-2024; CONTRATO 4600002561/2024 ; PROCESSO N 039/2024

N PEDIDO: 4500087559/20

N MEDICAO: 1000133058

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237 - AGENCIA: 0301-8 - CONTA CORRENTE: 044407-3 - CNPJ: 30.088.923/0002-99

R 1.225.560,0 - Vencido: 24/08/2024

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237 - AG: 0301-8 - CC: 044407-3 - CNPJ: 30.088.923/0002-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.225.560,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.225.560,00	2,90%	35.541,24	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 196 Série 1, emitido em 25/07/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2024;

RECEBEMOS DE CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 25/07/2024			NF-e Nº: 000.000.193 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO RORAIMA ENERGIA S.A	

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A  RUA SALVADOR, 440 ADRIANOPOLIS Manaus AM CEP: 69057-040 TELEFONE: (92) 3042-0123 E-MAIL: financeiro@clearit.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.193 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 1324 0730 0889 2300 0108 5500 1000 0001 9310 0009 6466 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113242871758324 - 25/07/2024 10:33:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054104580	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 30.088.923/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL RORAIMA ENERGIA S.A	CNPJ/CPF 02.341.470/0001-44	DATA DA EMISSÃO 25/07/2024		
ENDEREÇO AV CAPITAO ENE GARCEZ 691	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 69301-160	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 25/07/2024	
MUNICÍPIO Boa Vista	FONE/FAX	UF RR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 240070223	HORA DE SAÍDA 10:33:22

FATURA		
Número	Data Vcto	Valor
001	23/09/2024	684.675,63

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 684.675,63		VALOR DO ICMS 82.161,08		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 684.675,63
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 684.675,63

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL BRIX (MANAUS-AM)	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 94.001.641/0006-19
ENDEREÇO Rua Padre Monteiro de Noronha Rua QD B LTS 01/ 02 LT CENTENA	MUNICÍPIO Manaus	UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL 53409272		
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 96,000	PESO LIQUIDO 96,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
PR000868	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE EDR001 LENOVO HX650 V3 CN	84715010	4 00	6102	UNID	3,0000	228.225,2100	684.675,63	684.675,63	82.161,08	0,00	12,00 0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PIS E COFINS ALIQUOTA ZERO CONFORME LEI AREA DE LIVRE COMERCIO - BOA VISTA/RR E SUSPENSÃO DE IPI CONFORME ART. 112, DECRETO 7212/10.

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ITEM 2 - SOLUCAO HIPERCONVERGENTE - EDRR02 - HARDWARE; SERIAIS NUMBERS: J50025YN; J50025ZE; J50025YP COM SUPORTE E GARANTIA POR 60 MESES CONTRATO 4600002561/2024; PROPOSTA COMERCIAL PC0161-2024; PROCESS O N 039/2024 PEDIDO: 4500087262/20 CONDICAO DE PAGAMENTO: 60 DIAS DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA C ORRENTE: 032817-0 - CNPJ: 30.088.923/0001-08 Observações destinadas ao Fisco:	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 195 Série 1, emitido em 25/07/2024

20240725u30088923000299

Número da Nota

00000194

Data e Hora de Emissão

25/07/2024 10:03:52

Código de Verificação

G2X5-AYPI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 30.088.923/0002-99

Inscrição Municipal: 6.716.464-1

Nome/Razão Social: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Endereço: AV DR GASTAO VIDIGAL 1305, CONJ 61 - VILA LEOPOLDINA - CEP: 05314-000

Município: São Paulo

UF: SP



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A

CPF/CNPJ: 02.341.470/0001-44

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV CAPITAO ENE GARCEZ 691 - Centro - CEP: 69301-160

Município: Boa Vista

UF: RR

E-mail: TRIBUTOS@RORAIMAENERGIA.COM.BR

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO

ITEM 1 - SOLUCAO HIPERCONVERGENTE - EDRR01 - SOFTWARE SW-NCI-ULT-PR SUBSCRIPTION, NUTANIX CLOUD INFRASTRUCTURE NCI ULTIMATE SOFTWARE LICENSE COM SUPORTE E GARANTIA POR 60 MESES

QTD.: 3 - VLR. UNIT.: R 408.520,00 - VLR. TOTAL: R 1.225.560,00

PROPOSTA COMERCIAL PC0161-2024; CONTRATO 4600002561/2024 ; PROCESSO N 039/2024

N PEDIDO: 4500087559/10

N MEDICAO: 1000133057

PARTE DO VALOR R 567.643,46 SERA PAGO NO FINAL DO CONTRATO 2029 CONSIDERANDO O REAJUSTE DO IPCA.

R 657.916,54 - Vencto: 24/08/2024

R 567.643,46 - Vencto: 29/06/2029

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237 - AG: 0301-8 - CC: 044407-3 - CNPJ: 30.088.923/0002-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.225.560,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.225.560,00	2,90%	35.541,24	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-		-		-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 195 Série 1, emitido em 25/07/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2024;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 174 Série 1, emitido em 22/05/2024

20240522u30088923000299

Número da Nota

00000175

Data e Hora de Emissão

22/05/2024 10:35:53

Código de Verificação

UE7F-YUGG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 30.088.923/0002-99

Inscrição Municipal: 6.716.464-1

Nome/Razão Social: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Endereço: AV DR GASTAO VIDIGAL 1305, CONJ 61 - VILA LEOPOLDINA - CEP: 05314-000

Município: São Paulo

UF: SP



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A

CPF/CNPJ: 02.341.470/0001-44

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV CAPITAO ENE GARCEZ 691 - Centro - CEP: 69301-160

Município: Boa Vista

UF: RR

E-mail: TRIBUTOS@RORAIMAENERGIA.COM.BR

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO

ITEM 3 - LICENCIAMENTO DO SOFTWARE DE BACKUP - VEEAM V-FDNVUL-01-PP000-00
VEEAM DATA PLATFORM FOUNDATION UNIVERSAL PERPETUAL LICENSECOM SUPORTE E GARANTIA POR 60 MESES

QTD.: 150 - VLR. UNIT.: R4.780,00 - VLR. TOTAL: R 717.000,00

PROPOSTA COMERCIAL PC0161-2024 ; CONTRATO 4600002561/2024 ; PROCESSO 039/2024;

FOLHA DE REGISTRO DE SERVICO: 1000125098; PEDIDO: 450008755930

R 215.100,0 - Vencto: 21/06/2024
R 215.100,0 - Vencto: 21/07/2024
R 215.100,0 - Vencto: 20/08/2024
R 71.700,0 - Vencto: 26/04/2029

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237 - AG: 0301-8 - CC: 044407-3 - CNPJ: 30.088.923/0002-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 717.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	717.000,00	2,90%	20.793,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 174 Série 1, emitido em 22/05/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2024;

RECEBEMOS DE CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 21/05/2024			NF-e Nº: 000.000.186 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO RORAIMA ENERGIA S.A	

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A  RUA SALVADOR, 440 ADRIANOPOLIS Manaus AM CEP: 69057-040 TELEFONE: (92) 3042-0123 E-MAIL: financeiro@clearit.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.186 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 1324 0530 0889 2300 0108 5500 1000 0001 8610 0008 0690 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113242800416522 - 21/05/2024 16:22:51
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054104580	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 30.088.923/0001-08	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL RORAIMA ENERGIA S.A			CNPJ/CPF 02.341.470/0001-44	DATA DA EMISSÃO 21/05/2024
ENDEREÇO AV CAPITAO ENE GARCEZ 691	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 69030-116	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 21/05/2024	
MUNICÍPIO Boa Vista	FONE/FAX	UF RR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 240070223	HORA DE SAÍDA 16:22:50

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	20/06/2024	23.437,41	002	20/07/2024	23.437,41	003	19/08/2024	23.437,41
004	25/04/2029	7.812,47						

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DE ICMS 78.124,70		VALOR DO ICMS 3.124,99	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 78.124,70	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 78.124,70

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL BRIX (MANAUS-AM)			FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 94.001.641/0006-19
ENDEREÇO Rua Padre Monteiro de Noronha Rua QD B LTS 01/ 02 LT CENTENA	MUNICÍPIO Manaus		UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL 53409272			
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 56,000	PESO LIQUIDO 45,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO		NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO											ICMS	IPI	
PR000498	EX52 - SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP - EXAGRID EX52 - HARDWARE; SERIAL NUMBER: CT424021900137 COM SUPORTE E GARANTIA POR 60 MESES PROPOSTA COMERCIAL PC0161-2024; CONTRATO 4600002561/2024 ; PRO CESSO 039/2024, N PEDIDO 4500087262 PIS E COFINS ALIQUOTA ZERO CONFORME LEI AREA DE LIVRE COMERCIO - BOA VISTA/RR E SUSPENSÃO DE IPI C	84717090	1 00	6102	UNID	1,0000	78.124,70000	78.124,70	78.124,70	3.124,99	0,00	4,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PIS E COFINS ALIQUOTA ZERO CONFORME LEI AREA DE LIVRE COMERCIO - BOA VISTA/RR E SUSPENSÃO DE IPI CONFORME ART. 112, DECRETO 7212/10.

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ITEM 4 - EQUIPAMENTO HIPERCONVERGENTE DE BACKUP - EXAGRID EX52 - HARDWARE; SERIAL NUMBER: CT424021900137 COM SUPORTE E GARANTIA POR 60 MESES PROPOSTA COMERCIAL PC0161-2024; CONTRATO 4600002561/2024 ; PRO CESSO 039/2024, N PEDIDO 4500087262 PIS E COFINS ALIQUOTA ZERO CONFORME LEI AREA DE LIVRE COMERCIO - BOA VISTA/RR E SUSPENSÃO DE IPI C ONFORME ART. 112, DECRETO 7212/10. Observações destinadas ao Fisco:	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 175 Série 1, emitido em 21/05/2024

20240521u30088923000299

Número da Nota

00000173

Data e Hora de Emissão

21/05/2024 17:26:04

Código de Verificação

4CKW-EKSB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 30.088.923/0002-99

Inscrição Municipal: 6.716.464-1

Nome/Razão Social: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Endereço: AV DR GASTAO VIDIGAL 1305, CONJ 61 - VILA LEOPOLDINA - CEP: 05314-000

Município: São Paulo

UF: SP



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A

CPF/CNPJ: 02.341.470/0001-44

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV CAPITAO ENE GARCEZ 691 - Centro - CEP: 69301-160

Município: Boa Vista

UF: RR

E-mail: TRIBUTOS@RORAIMAENERGIA.COM.BR

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO

ITEM 4 - LICENCIAMENTO DO EQUIPAMENTO HIPERCONVERGENTE DE BACKUP - EXAGRID EX52-SW
104 TB TIERED BACKUP STORAGE SOFTWARE COM SUPORTE E GARANTIA POR 60 MESES

QTD.: 1 - VLR. UNIT.: R 699.083,00 - VLR. TOTAL: R 699.083,00

FOLHA DE REGISTRO DE SERVICO: 1000125100; PEDIDO: 450008755940

PROPOSTA COMERCIAL PC0161-2024; CONTRATO: 4600002561/2024; PROCESSO 039/2024

R 209.724,9 - Vencto: 20/06/2024

R 209.724,9 - Vencto: 20/07/2024

R 209.724,9 - Vencto: 19/08/2024

R 69.908,3 - Vencto: 25/04/2029

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 699.083,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	699.083,00	2,90%	20.273,40	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 175 Série 1, emitido em 21/05/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2024;

RECEBEMOS DE CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 12/07/2024			NF-e Nº: 000.000.192 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO RORAIMA ENERGIA S.A	

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A  RUA SALVADOR, 440 ADRIANOPOLIS Manaus AM CEP: 69057-040 TELEFONE: (92) 3042-0123 E-MAIL: financeiro@clearit.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.192 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 1324 0730 0889 2300 0108 5500 1000 0001 9210 0009 6426 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113242858201394 - 12/07/2024 16:59:42
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054104580	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 30.088.923/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL RORAIMA ENERGIA S.A		CNPJ/CPF 02.341.470/0001-44	DATA DA EMISSÃO 12/07/2024
ENDEREÇO AV CAPITAO ENE GARCEZ 691	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 69301-160	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 12/07/2024
MUNICÍPIO Boa Vista	FONE/FAX	UF RR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 240070223
			HORA DE SAÍDA 16:59:41

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	10/09/2024	266.010,78

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 266.010,78		VALOR DO ICMS 11.048,95		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 266.010,78		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 266.010,78

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL BRIX (MANAUS-AM)	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 94.001.641/0006-19
ENDEREÇO Rua Padre Monteiro de Noronha Rua QD B LTS 01/ 02 LT CENTENA	MUNICÍPIO Manaus	UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL 53409272		
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 45,000	PESO LIQUIDO 45,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
PR00064	SWITCH JUNIPER QFX5120-48Y	85176234	2 00	6102	UNID	2,0000	120.861,4300	241.722,86	241.722,86	9.668,91	0,00	4,00	0,00	0,00
PR00064	JUNIPER: SFP28, CABO DE COBRE DE ANEXO DIRETO 25GE, 3 METROS, TEMPERATURA PADRAO (0 A 70 GRAUS C).	85444200	2 00	6102	UNID	12,0000	1.598,450000	19.181,40	19.181,40	767,26	0,00	4,00	0,00	0,00
PR00087	JUNIPER: OPTICA SR CONECTAVEL DE FATOR DE FORMA PEQUENO 10 GIGABIT ETHERNET (SFP)	85176259	7 00	6102	UNID	4,0000	1.276,630000	5.106,52	5.106,52	612,78	0,00	12,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

32817-0 - CNPJ: 30.088.923/0001-08
Observações destinadas ao Fisco:
PIS E COFINS ALIQUOTA ZERO CONFORME LEI AREA DE LIVRE COMERCIO - BOA VISTA/RR E SUSPENSÃO DE IPI CONFORME ART. 112, DECRETO 7212/10.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ITEM 5 - SWITCH DATACENTER - JUNIPER - S/N SXH4924130508; SXH4924140 067 - HARDWARE R\$ 241.722,86 ITEM 6 - SWITCH DATACENTER - CABOS PAR A DOWNLINK NUTANIX R\$ 19.181,40 ITEM 7 - SWITCH DATACENTER - CABOS PARA UPLINK R\$ 5.106,52 COM SUPORTE E GARANTIA POR 60 MESES PROPOS TA COMERCIAL PC0161-2024; CONTRATO 4600002561/2024 ; PROCESSO 039/20 24, N PEDIDO: 4500087262 CONDICAÇÃO DE PAGAMENTO: 60 DIAS DADOS PA RA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 0	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 191 Série 1, emitido em 16/07/2024

20240716u30088923000299

Número da Nota

00000190

Data e Hora de Emissão

16/07/2024 12:52:33

Código de Verificação

47TX-LDES

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 30.088.923/0002-99

Inscrição Municipal: 6.716.464-1

Nome/Razão Social: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Endereço: AV DR GASTAO VIDIGAL 1305, CONJ 61 - VILA LEOPOLDINA - CEP: 05314-000

Município: São Paulo

UF: SP



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A

CPF/CNPJ: 02.341.470/0001-44

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV CAPITAO ENE GARCEZ 691 - Centro - CEP: 69301-160

Município: Boa Vista

UF: RR

E-mail: TRIBUTOS@RORAIMAENERGIA.COM.BR

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

[SV020107] SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS

ITEM 5 - SUPORTE SWITCH DATACENTER JUNIPER - QFX5120-48Y CARE NEXT DAY SUPPORT FOR JUNIPER COM SUPORTE E GARANTIA POR 60 MESES

QTD.: 2 - VLR. UNIT.: R 38.000,00 - VLR. TOTAL: R 76.000,00

PROPOSTA COMERCIAL PC0161-2024; CONTRATO 4600002561/2024; PROCESSO N 039/2024

NUMERO DO PEDIDO: 4500087262

CONDICAO DE PAGAMENTO: 60 DIAS

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237 - AGENCIA: 0301-8 - CONTA CORRENTE: 044407-3 - CNPJ: 30.088.923/0002-99

R 71.326,0 - Vencido: 14/09/2024

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237 - AG: 0301-8 - CC: 044407-3 - CNPJ: 30.088.923/0002-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 76.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	1.140,00	760,00	2.280,00	494,00

Código do Serviço

02919 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	76.000,00	2,90%	2.204,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-		-		-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 191 Série 1, emitido em 16/07/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2024;



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/AC** com sede temporária à Rua 24 de Janeiro, nº 63 – Seis de Agosto, Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ nº 04.034.484/0001-40, atesta, para os devidos fins de direito, que a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.088.923/0001-08, situada à Rua Salvador, 440, Cond. Ed. Soberane Residence Corporate Mall – Torre Corporate – Unidade nº. 1.810, Bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, entregou e presta serviços da forma estabelecida no contrato nº 13/2024 — Processo Administrativo nº 0715.004307.00054/2024-47.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: *fornecimento da infraestrutura de backup, contendo software/serviços, licenças e equipamentos de proteção de dados, objetivando a expansão da infraestrutura de SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.*

PRODUTOS

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtd
02	Software de Backup – Expansão do Licenciamento – Veeam Backup & Replication, com 60 meses de Garantia.	Veeam	Data Platform Foundation	150
05	Appliance de Backup – modelo EX84, com 60 meses de garantia	Exagraid	EX84	01
07	Biblioteca de Fitas – módulo base TS4300 e Servidor, com 60 meses de Garantia.	Lenovo	TS4300 e SR630	01
10	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas de Limpeza – unidade	Lenovo	Ultrium Cleaning Cartridge	05
11	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fita	Lenovo	Ultrium 7 Data Cartridges	10
12	Biblioteca de Fitas – Cofres Refratário	VECSA	Vulcane 80	01
13	Banco de Horas – Serviço Especializado	Clear IT	Serviços Clear IT	30

Todos os componentes da solução foram instalados e configurados seguindo as melhores práticas de acordo com o fabricante. Neste quesito, destacamos os seguintes serviços:

- A instalação e configuração da solução de backup foram planejadas e dimensionadas para atender ao ambiente já existente, bem como para suportar novas demandas. Nesse contexto, foi implementado o software Veeam Backup & Replication (VBR) no servidor Lenovo SR630 V3 para a gestão dos backups, enquanto o ExaGrid foi adotado como repositório primário para armazenamento de dados. O VBR foi configurado utilizando uma arquitetura distribuída, tendo como base o banco de dados PostgreSQL, garantindo desempenho e escalabilidade. O repositório de backup foi configurado com apontamento para o appliance de backup ExaGrid EX84, assegurando a proteção dos ambientes de produção. Além disso, foi configurado o recurso Retention Time Lock (RTL) no ExaGrid, proporcionando proteção contra ataques de ransomware.
- A tape library TS4300 foi integrada à infraestrutura como uma solução de backup copy no Veeam, com o objetivo de realizar cópias de dados para retenção de longo prazo. Como medida de Disaster Recovery, as fitas ejetadas da tape library são armazenadas no cofre



refratário VECSA Vulcane 80, que oferece um alto nível de proteção contra arrombamentos e tentativas de acesso não autorizado, além de resistência ao fogo por um período especificado. Essa abordagem garante maior segurança e resiliência para os dados críticos da organização.

- No que se refere a licenciamento, todos foram inseridos nos ambientes e as últimas atualizações de segurança aplicadas em ambos os componentes.

A solução foi instalada e configurada por profissionais certificados conforme rege o edital.

Registramos, ainda, que os produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

Rio Branco, 15 de janeiro de 2025.

ISRAEL JORDAO
SANTOS DE
MELO:75012340272

Assinado de forma digital
por ISRAEL JORDAO SANTOS
DE MELO: [REDACTED]
Dados: 2025.01.15 10:12:26
-05'00'

ISRAEL JORDÃO SANTOS MELO

Gestor do Contrato 13/2024

Portaria nº 655/2024

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

Portaria nº 13/2023



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 946, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
Telefone: 3215-2199 - <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

CONTRATO Nº 13/2024

(FORNECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE BACKUP)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 13/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 0715.004307.00054/2024-47
ADESÃO AARP 166/2023 TJAC

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.034.443/0001-54, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/AC, CNPJ nº 04.034.484/0001-40, com sede temporária à Rua 24 de Janeiro, nº 63 – Seis de Agosto - Rio Branco/AC, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Senhor JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, CPF nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 4.059-P/2023, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023, e a empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.088.923/0001-08, estabelecida à Rua Salvador, nº 440 - Condomínio do Edifício Soberane Residence, Corporate e Mall – Torre Corporate – Unidade 1.810, bairro Adrianópolis – CEP 69.057-040 – Manaus/AM, endereço eletrônico: financeiro@clearit.com.br, telefone: (92) 3042-1023, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, representada por seu representante legal, Senhor ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] conjuntamente denominadas “PARTES”, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0715.004307.00054/2024-47 e em observância Lei nº 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento da infraestrutura de backup, contendo software/serviços, licenças e equipamentos de proteção de dados, objetivando a expansão da infraestrutura de SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

Item da Ata	Descrição	Und	Qtd p/Adesão	Valor	
				Unitário	Total
2	Software de Backup – Expansão do Licenciamento com 60 meses de Garantia – Veeam Backup & Replication	und	150	R\$ 4.847,00	R\$ 727.050,00
5	Appliance de Backup – modelo EX84, com 60 meses de garantia	und	1	R\$ 1.597.463,00	R\$ 1.597.463,00
7	Biblioteca de Fitas – módulo base TS4300 e Servidor, com 60 meses de garantia	und	1	R\$ 548.000,00	R\$ 548.000,00
10	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas de Limpeza – unidade	und	5	R\$ 2.058,00	R\$ 10.290,00
11	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas LTO-7 – Pacotes com 5 unidades	und	10	R\$ 9.488,00	R\$ 94.880,00
12	Biblioteca de Fitas – Cofres Refratário	und	1	R\$ 135.068,00	R\$ 135.068,00
13	Banco de Horas – Serviço Especializado	und	30	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00
Valor Total p/ Adesão				R\$ 3.127.151,00	

- 1.4. As condições de assistência técnica, especificações e demais condições de execução do objeto estão descritas no Anexo Único do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, consoante os termos do *caput* do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.
- 2.2. O prazo de garantia dos bens/serviços, bem como a validade das licenças, não se confundem com a vigência contratual, permanecendo ativas após seu término.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 3.127.151,00 (três milhões, cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
715/001	04.129.1466.1198.00.00	33.90.40.00.00	1.500.0100	R\$3.127.151,00
		44.90.52.00.00		
		33.90.30.00.00		
Total (R\$)				R\$ 3.127.151,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE emitirá as Notas de Empenho individuais segmentadas por hardwares (equipamentos), e por softwares (licenciamentos), presentes na contratação em consonância a legislação vigente. A emissão das Notas de Empenho será realizada por Item contratado.
- 5.1.1. Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item for composto de hardware e de software, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.
- 5.1.2. A Secretaria de Estado da Fazenda se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de referência e seus anexos.
- 5.1.3. Os pagamentos serão efetuados por item recebido e implementado, de maneira individualizada, independentemente da ordem em que eles forem patrimoniado pelo Secretaria de Estado da Fazenda.
- 5.1.4. Por exemplo, a implantação de um ativo com prazo de entrega inferior a outro contratado, não impedirá seu pagamento em detrimento da espera de outro ativo.
- 5.1.5. As condições de serviço estabelecidas, no entanto, deverão ser integralmente respeitadas.
- 5.2. A Secretaria de Estado da Fazenda efetuará o pagamento do valor constante nas notas fiscais/faturas, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.
- 5.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 5.4. Caso a Secretaria de Estado da Fazenda não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:
- 5.4.1. $EM = N \times VP \times I$ Onde:
- 5.4.2. EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- a) $I = (TX/100) / 365$
- 5.4.3. TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)
- 5.5. A Secretaria de Estado da Fazenda reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;
- 5.6. A Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.
6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE
- 6.1. Os preços contratados são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 7.1. Após a assinatura deste Termo de Contrato, a Empresa Contratada fornecerá os produtos após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

- 7.2. A empresa terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito ao fornecimento e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
- 7.3. A entrega dos itens objeto do termo de referência deverá ocorrer dentro do **prazo descrito no quadro abaixo**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Cronograma de Entrega			
Bens	Item(ns)	Prazo (Dias Corridos)	Instalação (Dias Corridos)
Softwares	2	10 (T0)	T0 + 20
Equipamentos	5, 7, 10 e 11	90 (T0)	T0 + 30

- 7.4. O pagamento dos itens somente ocorrerá após sua devida implantação no ambiente operacional da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme condições técnicas previstas no Anexo I do Termo de Referência.
- 7.5. Os prazos poderão ser dilatados, mediante a apresentação de justificativa plausível, em até 2 (dois) dias úteis prévios ao término do prazo.
- 7.6. Caberá a Secretaria de Estado da Fazenda julgar a justificativa apresentada, aceitando-a ou não.
- 7.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.8. Os objetos do termo de referência e deste contrato deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Fazenda – Posto Fiscal da TUCANDEIRA, situada na BR 364, Km 115 – saída para Porto Velho, no horário de expediente da Contratante
- 7.9. O fiscal procederá com o recebimento provisório dos produtos após rigorosa conferência com a nota fiscal e nota de empenho.
- 7.10. O recebimento de material, cujas especificações demandem maior grau de especialização, poderá ser efetuado juntamente com fiscal técnico da área demandante.
- 7.11. Após o recebimento provisório, o gestor do contrato/ARP procederá com o recebimento definitivo, atestando a Nota Fiscal e juntando demais documentos necessários à liquidação.
- 7.12. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.
- 7.13. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do termo de referência será recebido da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência;
- b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório;
- 7.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.15. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.
- 7.16. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e do **Manual de Gestão e Fiscalização de contratos**, id 1353419, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:
- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução contratual, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.
- 8.4. Ao Gestor do contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.
- 8.5. O fiscal técnico do contrato, deverá providenciar a abertura de processos vinculados, inserindo termo de abertura e cópia do contrato para os seguintes registros: 1 - Registro de ocorrências; 2 - Pagamentos. O processo principal seguirá único e exclusivamente para questões relacionadas a gestão do contrato e suas renovações, e ajustes e alterações.
- 8.6. O fiscal Administrativo deverá participar da reunião inicial com o contratado, juntamente com o fiscal técnico e gestor, que será registrada em Ata apensada ao processo principal.
9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- 9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato; bem como, zelar pela cronologia dos termos aditivos e seus apostilamentos, a fim de não permitir a ruptura do contrato e nem a extrapolação do termo final do limite de 60 (sessenta) meses permitidos pela legislação.
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.1.5. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou no contrato;
- 9.1.6. Devolver os materiais ou recusar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega/instalação;
- 9.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1. A Contratada obriga-se a:
- 10.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.1.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos o produto com avarias ou defeitos;
- 10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;
- 10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.1.8. Manter durante todo o período de vigência do ajuste (Contrato), todas as condições que ensejaram a habilitação na licitação.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES**
- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1. **Advertência** por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 11.1.2. **Multas** na forma abaixo:
- a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.
- 11.1.3. **Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.1.4. **Impedimento de Licitar** e de contratar com Estado do Acre (Secretaria de Estado da Fazenda) e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.
- 11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Secretaria de Estado da Fazenda), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.2. A **CONTRATANTE** não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da **CONTRATADA** pelo fato (atraso) na execução dos serviços.
- 11.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1	
CORRESPONDÊNCIA	
I	2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

2	30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;
3	10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

TABELA 2

SITUAÇÕES	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato. Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria. Deixar de entregar documentação exigida para o certame. Fazer declaração falsa. Interposição de recursos manifestamente protelatórios. Desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração. Tumultuar a sessão pública da licitação. Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo. Não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação.	3
2	Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital do certame. Falhar na execução do contrato sem justificativa adequável durante a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais. Fraudar a execução do contrato. Cometer fraude fiscal. Não retirar a nota de empenho. Apresentar comportamento inidôneo.	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega materiais contratuais por dia e por unidade de atendimento. Não manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato ou da nota de empenho. Deixar de substituir os materiais quando recusado pelo ÓRGÃO.	1

- 11.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 11.7. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.
- 11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1.5., caberá pedido de reconsideração, apresentado a Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.
- 11.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado da Fazenda em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção”.
- 11.13. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 13.1. Nos termos do Art. 56, § 2º da Lei 8666/93, será exigida prestação de garantia de 5% na contratação dos serviços, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; o
- c) Fiança bancária.
- 13.2. A garantia deverá ser apresentada ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
- 13.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 13.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 13.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**
- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- 14.1.3. Transferir a terceiros ou subcontratar o objeto, exceto:
- a) Para os Serviços que se referente a Garantia e Assistência Técnica.
- 14.1.3.1. De qualquer modo, a subcontratação na execução dos serviços não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade legal com a Secretaria de Estado da Fazenda, uma vez que ela será a responsável por assumir quaisquer sanções contratuais.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo art. será interpretado de forma genérica.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**
- 16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**
- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 8.078/1990, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, supletivamente a teoria geral dos contratos, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**
- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento do Contrato, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Contrato vai assinado eletronicamente pelas partes.
Data e assinatura eletrônicas.
Publique-se.

Rio Branco, 09 de Outubro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

Processo: 0715.004307.00054/2024-47/ Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023

DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- SEFAZ/AC, E A CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ N.º 30.088.923/0001-08.
DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE BACKUP, CONTENDO SOFTWARE/SERVIÇOS, LICENÇAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO DE DADOS, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.
DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE **R\$ 3.127.151,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E VINTE SETE MIL E CENTO E CQUIENTA E UM REAIS).**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
715/001	04.129.1466.1198.00.00	33.90.40.00.00	1.500.0100	R\$3.127.151,00
		44.90.52.00.00		
		33.90.30.00.00		
Total (R\$) 3.127.151,00				

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONSOANTE OS TERMOS DO CAPUT DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, COM EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE, CONFORME DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61 DA LEI 8666/93.
DA DATA DA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2024.
DOS SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE O SENHOR **JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PELA CONTRATADA O SENHOR **ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**, REPRESENTANTE LEGAL.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO AUGUSTO FERREIRA, Sócio Administrador**, em 09/10/2024, às 14:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, Secretário(a) de Estado**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012725344** e o código CRC **5C1140BC**.

RECEBEMOS DE CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 11/11/2024			NF-e Nº: 000.000.023 SÉRIE: 2
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A  RUA SALVADOR, 440 ADRIANOPOLIS Manaus AM CEP: 69057-040 TELEFONE: (92) 3042-0123 E-MAIL:financeiro@clearit.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.023 SÉRIE: 2 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 1324 1130 0889 2300 0108 5500 2000 0000 2310 0014 1183 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA A NAO CONTRIBUINTE			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113242995808072 - 11/11/2024 16:14:37
INSCRIÇÃO ESTADUAL 070013942	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 30.088.923/0001-08	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ		CNPJ/CPF 04.034.484/0001-40		DATA DA EMISSÃO 11/11/2024	
ENDEREÇO RUA BENJAMIM CONSTANT 946 EDIF		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 69900-062	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 11/11/2024
MUNICÍPIO Rio Branco		FONE/FAX 68321521076899	UF AC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0100000100117	HORA DE SAÍDA 16:14:36

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	10/01/2025	207.010,70

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 209.525,00		VALOR DO ICMS 8.381,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 189.910,46
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 19.614,54	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 209.525,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL BRIX (MANAUS-AM)		FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 94.001.641/0006-19
ENDEREÇO Rua Padre Monteiro de Noronha Rua QD B LTS 01/ 02 LT CENTENA				MUNICÍPIO Manaus	UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL 53409272
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 73,500	PESO LIQUIDO 64,850	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
PR000460	EX84 - SISTEMA DE ARMAZANAMENTO DE BACKUP EM DISCOS MODELO EX84, COMPOSTO DE GABINETE, DISCOS RIGIDOS, COM PLACA DE COMU	84717090	1 00	6108	UNID	1,0000	168.991,1400	168.991,14	185.467,78	7.418,71	16.476,64	4,00	9,75	0,00
PR000692	EX-25GBE-OPTICAL - MODULO DE COMUNICACAO DUAL 25 GIBABIT SFP28P OPTICA COMPATIVEL COM EX52, EX52-SEC, EX84 AND EX84-SE	85176259	1 00	6108	UNID	1,0000	20.919,32000	20.919,32	24.057,22	962,29	3.137,90	4,00	15,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Observações destinadas ao Fisco:

IRRF DE 1,20 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012, MERCADORIAS E BENS EM GERAL

Total do ICMS interestadual para a UF do destinatário: 31.428,75

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CTO 13.2024; ADESAO A ARP 166/2023 TJAC; PRE 86/2023; PROCESSO: 071 5.004307.00054/2024-47; NOTA DE EMPENHO 7150011621/2024 ITEM 5 - APPLIANCE DE BACKUP EXAGRID EX84, COM 60 MESES DE GARANTIA; SN: EX84 A VTA243509970 / MT2234408318 IRRF DE 1,20 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012, MERCADORIAS E BENS EM GERAL; DA DOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRE NTE: 032817-0;	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 01/11/2024			NF-e Nº: 000.000.212 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A  RUA SALVADOR, 440 ADRIANOPOLIS Manaus AM CEP: 69057-040 TELEFONE: (92) 3042-0123 E-MAIL: financeiro@clearit.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.212 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 1324 1130 0889 2300 0108 5500 1000 0002 1210 0014 1087 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA A NAO CONTRIBUINTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113242984232125 - 01/11/2024 14:38:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054104580	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 30.088.923/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	CNPJ/CPF 04.034.484/0001-40	DATA DA EMISSÃO 01/11/2024		
ENDEREÇO RUA BENJAMIM CONSTANT 946 EDIF	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 69900-062	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 01/11/2024	
MUNICÍPIO Rio Branco	FONE/FAX 68321521076899	UF AC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0100000100117	HORA DE SAÍDA 14:38:08

FATURA		
Número	Data Vcto	Valor
001	31/12/2024	133.447,18

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 135.068,00		VALOR DO ICMS 5.402,72		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 135.068,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 135.068,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL AIRSUPPLY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 26.074.475/0001-16
ENDEREÇO R DA GAVEA 546	MUNICÍPIO Sao Paulo	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 118302765113		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 400,000	PESO LIQUIDO 400,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
PR000724	BIBLIOTECA DE FITAS - COFRE REFRATARIO	83030000	2 00	6108	UNID	1,0000	135.068,0000	135.068,00	135.068,00	5.402,72	0,00	ICMS	IPI	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
IRRF DE 1,20 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012, MERCADORIAS E BENS EM GERAL
Total do ICMS interestadual para a UF do destinatário: 20.260,20

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CTO 13.2024; ADESAO A ARP 166/2023 TJAC; PRE 86/2023; PROCESSO: 071 5.004307.00054/2024-47; NOTA DE EMPENHO 7150011621/2024 ITEM 12 - B IBLIOTECA DE FITAS - COFRES REFRATARIO IRRF DE 1,20 A SER RETIDO P ELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012, MERCADORIAS E BENS EM GERAL; DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0; Observações destinadas ao Fisco:	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 01/11/2024			NF-e Nº: 000.000.213 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A  RUA SALVADOR, 440 ADRIANOPOLIS Manaus AM CEP: 69057-040 TELEFONE: (92) 3042-0123 E-MAIL: financeiro@clearit.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.000.213 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 1324 1130 0889 2300 0108 5500 1000 0002 1310 0014 0762 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA A NAO CONTRIBUINTE			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113242984253921 - 01/11/2024 14:54:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054104580	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 30.088.923/0001-08	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ			CNPJ/CPF 04.034.484/0001-40	DATA DA EMISSÃO 01/11/2024
ENDEREÇO RUA BENJAMIM CONSTANT 946 EDIF	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 69900-062	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 01/11/2024
MUNICÍPIO Rio Branco	FONE/FAX 68321521076899	UF AC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0100000100117	HORA DE SAÍDA 14:54:46

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	31/12/2024	349.193,79

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 353.434,00		VALOR DO ICMS 42.412,08		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 353.435,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 353.435,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL AIRSUPPLY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.		FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 26.074.475/0001-16
ENDEREÇO R DA GAVEA 546				MUNICÍPIO Sao Paulo	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 118302765113
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 80,000	PESO LIQUIDO 80,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
PR000478	SERVIDOR THINKSYSTEM SR630	84715010	4 00	6108	UNID	1,0000	141.525,0000	141.525,00	141.524,00	16.982,88	0,00	12,00	0,00	0,00
PR000503	TAPE IBM TS4300 3U TAPE LIBRARY-EXPANSION UNIT	84717030	7 00	6108	UNID	1,0000	211.910,0000	211.910,00	211.910,00	25.429,20	0,00	12,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Observações destinadas ao Fisco:
IRRF DE 1,20 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012, MERCADORIAS E BENS EM GERAL
Total do ICMS interestadual para a UF do destinatário: 24.740,38

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CTO 13.2024; ADESAO A ARP 166/2023 TJAC; PRE 86/2023; PROCESSO: 071 5.004307.00054/2024-47; NOTA DE EMPENHO 7150011621/2024 ITEM 7 - BI BLIOTECA DE FITAS - MODULO BASE TS4300 E SERVIDOR COM 60 MESES DE GA RANTIA, SERIAIS NUMBERS: TAPE IBM 7801YN0, SERVIDOR J500246A IRRF DE 1,20 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012 , MERCADORIAS E BENS EM GERAL; DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESC O 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0;	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 11/11/2024			NF-e Nº: 000.000.220 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A  RUA SALVADOR, 440 ADRIANOPOLIS Manaus AM CEP: 69057-040 TELEFONE: (92) 3042-0123 E-MAIL:financeiro@clearit.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.220 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 1324 1130 0889 2300 0108 5500 1000 0002 2010 0014 0740 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA A NAO CONTRIBUINTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113242995847452 - 11/11/2024 16:43:42
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054104580	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 30.088.923/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ		CNPJ/CPF 04.034.484/0001-40	DATA DA EMISSÃO 11/11/2024
ENDEREÇO RUA BENJAMIM CONSTANT 946 EDIF	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 69900-062	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 11/11/2024
MUNICÍPIO Rio Branco	FONE/FAX 68321521076899	UF AC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0100000100117
			HORA DE SAÍDA 16:43:41

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	10/01/2025	103.907,96

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
105.170,00		4.206,80		0,00		0,00		105.170,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		105.170,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL BRIX (MANAUS-AM)	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 94.001.641/0006-19
ENDEREÇO Rua Padre Monteiro de Noronha Rua QD B LTS 01/ 02 LT CENTENA	MUNICÍPIO Manaus	UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL 53409272		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 7,000	PESO LIQUIDO 7,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
PR000704	ULTRIUM CLEANING CARTRIDGE LIUCC	85232990	2 00	6108	UNID	5,0000	2.058,000000	10.290,00	10.290,00	411,60	0,00	4,00	0,00	0,00
PR000705	ULTRIUM 7 DATA CARTRIDGES 5-PACK	85232990	2 00	6108	UNID	10,0000	9.488,000000	94.880,00	94.880,00	3.795,20	0,00	4,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Observações destinadas ao Fisco:
IRRF DE 1,20 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012, MERCADORIAS E BENS EM GERAL
Total do ICMS interestadual para a UF do destinatário: 15.775,50

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CTO 13.2024; ADESAO A ARP 166/2023 TJAC; PRE 86/2023; PROCESSO: 071 5.004307.00054/2024-47; NOTA DE EMPENHO 7150011621/2024 ITEM 10 - BIBLIOTECA DE FITAS CARTUCHOS/FITAS DE LIMPEZA; P/N: 00NA017 ITEM 11 - BIBLIOTECA DE FITAS - CARTUCHOS/FITA P/N: 00WF771 IRRF DE 1,20 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012, MERCADORIAS E BENS EM GERAL; DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGÊNCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0;	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



PREFEITURA DE MANAUS

Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle
Interno - SEMEF



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em:
nota.maneaus.am.gov.br, informando o código de verificação.

Código de Verificação:

0B61.FEB5.D19C

Data e Hora de Emissão:

01/11/2024 - 14:03:28

Natureza da operação

Tributação no município

Numero da Nota:

229

Prestador de Serviços



CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

RUA SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE CORPORATE UNIDADE 1.810
ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 3042-0123.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email FINANCEIRO@CLEARIT.COM.BR

Inscrição Municipal 40637901

Inscricao Estadual 054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CPF/CNPJ 04.034.484/0001-40

Endereço RUA BENJAMIM CONSTANT, 946, EDIF

Bairro CENTRO

CEP 69900062

Cidade RIO BRANCO - AC - BRASIL

Email paulo.lima@ac.gov.br

Inscrição Municipal 0

Inscrição Estadual 0100000100

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

[SV010105] LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO

CTO 13.2024; ADESAO A ARP 166/2023 TJAC; PRE 86/2023; PROCESSO: 0715.004307.00054/2024-47; NOTA DE EMPENHO 7150011619/2024

ITEM 7 - BIBLIOTECA DE FITAS - MODULO BASE TS4300 E SERVIDOR, COM 60 MESES DE GARANTIA - SW

IRRF DE 4,80 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0

R\$ 185.225,88 - Vencto: 31/12/2024

IRRF DE 4,80 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012

Serviço: 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
194.565,00	1,00	0,00	0,00	194.565,00	5,00	9.728,25	194.565,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$194.565,00

Retenções

INSS (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	C.S.L.L. (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	9.339,12
ISSQN(R\$)	Outras Deduções (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	9.339,12	185.225,88	

Outras Informações

- Competência: Novembro/2024
- ISS de responsabilidade do: Prestador de Serviço
- Serviço Tributado no Município: Manaus- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 229, série: 1, emitido em 01/11/2024.





Secretaria Municipal de Fazenda



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em:
nota.maneaus.am.gov.br, informando o código de verificação.

Código de Verificação:

57AF.4EB7.964F

Data e Hora de Emissão:

11/11/2024 - 15:23:10

Natureza da operação

Tributação no município

Numero da Nota:

237

Prestador de Serviços



CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

RUA SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE CORPORATE UNIDADE 1.810
ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 3042-0123.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email FINANCEIRO@CLEARIT.COM.BR

Inscrição Municipal 40637901

Inscricao Estadual 054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CPF/CNPJ 04.034.484/0001-40

Endereço RUA BENJAMIM CONSTANT, 946, EDIF

Bairro CENTRO

CEP 69900062

Cidade RIO BRANCO - AC - BRASIL

Email paulo.lima@ac.gov.br

Inscrição Municipal 0

Inscrição Estadual 0100000100

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO

CTO 13.2024; ADESAO A ARP 166/2023 TJAC; PRE 86/2023; PROCESSO: 0715.004307.00054/2024-47; NOTA DE EMPENHO 7150011619/2024

ITEM 5 - SOFTWARE DE APPLIANCE DE BACKUP EXAGRID EX84, COM 60 MESES DE GARANTIA - QTD.: 1 - VLR. UNIT.: R\$ 1.387.938,00

IRRF DE 4,80 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0

R\$ 1.321.316,98 - Vencdo: 10/01/2025

IRRF DE 4,80 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012

Serviço: 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
1.387.938,00	1,00	0,00	0,00	1.387.938,00	5,00	69.396,90	1.387.938,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$1.387.938,00

Retenções

INSS (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	C.S.L.L. (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	66.621,02
ISSQN(R\$)	Outras Deduções (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	66.621,02	1.321.316,98	

Outras Informações

- Competência: Novembro/2024
- ISS de responsabilidade do: Prestador de Serviço
- Serviço Tributado no Município: Manaus- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 237, série: 1, emitido em 11/11/2024.





PREFEITURA DE MANAUS

Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle
Interno - SEMEF



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em:
nota.manaus.am.gov.br, informando o código de verificação.

Código de Verificação:

0C33.6297.AD2E

Data e Hora de Emissão:

11/11/2024 - 15:37:39

Natureza da operação

Tributação no município

Numero da Nota:

238

Prestador de Serviços



CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

RUA SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE CORPORATE UNIDADE 1.810
ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 3042-0123.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email FINANCEIRO@CLEARIT.COM.BR

Inscrição Municipal 40637901

Inscricao Estadual 054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CPF/CNPJ 04.034.484/0001-40

Endereço RUA BENJAMIM CONSTANT, 946, EDIF

Bairro CENTRO

CEP 69900062

Cidade RIO BRANCO - AC - BRASIL

Email paulo.lima@ac.gov.br

Inscrição Municipal 0

Inscrição Estadual 0100000100

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO - VEEAM BACKUP E REPLICATION

CTO 13.2024; ADESAO A ARP 166/2023 TJAC; PRE 86/2023; PROCESSO: 0715.004307.00054/2024-47; NOTA DE EMPENHO 7150011619/2024

ITEM 2 - SOFTWARE DE BACKUP - EXPANSAO DO LICENCIAMENTO COM 60 MESES DE GARANTIA - VEEAM BACKUP E REPLICATION - QTD.: 150 -
VLR. UNIT.: R\$ 4.847,00 - VLR. TOTAL: R\$ 727.050,00

IRRF DE 4,80 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0

R\$ 692.151,6 - Vencido: 10/01/2025

IRRF DE 4,80 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012

Serviço: 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
727.050,00	1,00	0,00	0,00	727.050,00	5,00	36.352,50	727.050,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$727.050,00

Retenções

INSS (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	C.S.L.L. (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	34.898,40
ISSQN(R\$)	Outras Deduções (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	34.898,40	692.151,60	

Outras Informações

- Competência: Novembro/2024
- ISS de responsabilidade do: Prestador de Serviço
- Serviço Tributado no Município: Manaus- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 238, série: 1, emitido em 11/11/2024.





**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Secretaria de Informática**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** atesta a quem interessar, que a empresa, **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.088.923/0001-08, situada à RUA SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDENCE CORPORATE E MALL - TORRE CORPORATE - UNIDADE Nº. 1.810, BAIRRO ADRIANÓPOLIS, na cidade de MANAUS, estado do AMAZONAS, entregou e presta serviços da forma estabelecida no contrato 103/2024 — Processo nº **0004926-20.2023.8.01.0000 TJAC**.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento da infraestrutura de backup, contendo software/serviços, licenças e equipamentos de proteção de dados, objetivando a expansão da infraestrutura de TIC do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Item	Descrição	Marca	Qtdd
02	Software de Backup – Expansão do Licenciamento com 60 meses de Garantia – Veeam Backup & Replication	Veeam	300
05	Appliance de Backup – modelo EX84, com 60 meses de garantia	Exagrid	01
13	Banco de Horas – Serviço Especializado	Clear IT	30

Belém, 07 de janeiro de 2025

SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
Fiscal Técnico

MARCUS VINICIUS BARBOSA E SILVA
Gestor do Contrato

MARCIO GOES DO NASCIMENTO
Secretário de Informática - TJPA



TJPAMEM202500596





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 103/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E a empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA fornecimento da infraestrutura de backup.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e [REDACTED] designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado doravante **CONTRATADA**, a Empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.088.923/0001-08, sediada na Rua Salvador, 440 – Sala 1810 – Edifício Soberane Residence – Adrianópolis – Manaus - AM, Tel.: (92) 3042-1023/ (11) 94294-5448, E-mail: contratos@clearit.com.br, representada por **ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**, [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 0004926-20.2023.8.01.0000 TJAC, às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** decorrente do Pregão Eletrônico nº 86/2023 e Ata de Registro de Preços nº 166/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento da infraestrutura de backup, contendo software/serviços, licenças e equipamentos de proteção de dados, objetivando a expansão da infraestrutura de TIC do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Software de Backup – Expansão do Licenciamento com 60 meses de Garantia – Veeam Backup & Replication	Unidade	300	R\$ 4.847,00	R\$ 1.454.100,00
5	Appliance de Backup – modelo EX84, com 60 meses de garantia	Unidade	1	R\$ 1.597.463,00	R\$ 1.597.463,00
13	Banco de Horas – Serviço Especializado	Unidade	30	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 3.065.963,00

- 1.3.1. As condições de assistência técnica, especificações e demais condições de execução do objeto estão descritas no Anexo Único do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, consoante os termos do *caput* do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DOE, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.

TJPA-PRO-2024/03983
LCT



TJPAPRO202403983V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.2. O prazo de garantia dos bens/serviços, bem como a validade das licenças, não se confundem com a vigência contratual, permanecendo ativas após seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 3.065.963,00 (Três milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Ações: 02.126.1417.8180 / 8181 / 8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio Natureza de despesa: 339039; 339040 / Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE emitirá as Notas de Empenho individuais segmentadas por hardwares (equipamentos), e por softwares (licenciamentos), presentes na contratação em consonância a legislação vigente. A emissão das Notas de Empenho será realizada por Item contratado.

5.1.1. Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item for composto de hardware e de software, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

5.1.2. O Tribunal se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de referência e seus anexos.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados por item recebido e implementado, de maneira individualizada, independentemente da ordem em que eles forem patrimoniados pelo Tribunal.

5.1.4. Por exemplo, a implantação de um ativo com prazo de entrega inferior a outro contratado, não impedirá seu pagamento em detrimento da espera de outro ativo.

5.1.5. As condições de serviço estabelecidas, no entanto, deverão ser integralmente respeitadas.

5.2. O Tribunal efetuará o pagamento do valor constante nas notas fiscais/faturas, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal

acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

5.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

5.4. Caso o TJPA não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em

TJPA-PRO-2024/03983

LCT



TJPA-PRO-2024/03983V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

5.4.1. $EM = N \times VP \times I$ Onde:

5.4.2. EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

a) $I = (TX/100) / 365$

5.4.3. TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

5.5. O TJPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

5.6. O TJPA, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA fornecerá os produtos após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo TJPA, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. A empresa terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito ao fornecimento e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

7.3. A entrega dos itens objeto do termo de referência deverá ocorrer dentro do **prazo descrito no quadro abaixo**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Cronograma de Entrega			
Bens	Item(ns)	Prazo Corridos (Dias)	Instalação (Dias Corridos)
Extensões de Garantia	1, 3, 4 e 6	10 (T ₀)	T ₀ + 10
Softwares	2	10 (T ₀)	T ₀ + 20
Equipamentos	5, 7, 8, 9, 10 e 11	90 (T ₀)	T ₀ + 30

7.4. O pagamento dos itens somente ocorrerá após sua devida implantação no ambiente operacional do Tribunal, conforme condições técnicas previstas no Anexo I do Termo de

TJPA-PRO-2024/03983
LCT



TJPAPRO202403983V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Referência.

7.5. Os prazos poderão ser dilatados, mediante a apresentação de justificativa plausível, em até 2 (dois) dias úteis prévios ao término do prazo.

7.6. Caberá ao Tribunal julgar a justificativa apresentada, aceitando-a ou não.

7.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.8. Os objetos do termo de referência e deste contrato deverão ser entregues no Datacenter principal do TJPA sito à Rodovia Augusto Montenegro, 4.950, Parque Verde, Belém/PA – CEP 66.635-110, ao lado do condomínio Montenegro Boulevard.

7.9. O fiscal procederá com o recebimento provisório dos produtos após rigorosa conferência com a nota fiscal e nota de empenho.

7.10. O recebimento de material, cujas especificações demandem maior grau de especialização, poderá ser efetuado juntamente com fiscal técnico da área demandante.

7.11. Após o recebimento provisório, o gestor do contrato/ARP procederá com o recebimento definitivo, atestando a Nota Fiscal e juntando demais documentos necessários à liquidação.

7.12. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

7.13. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do termo de referência será recebido da seguinte forma:

A) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência;

B) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório;

7.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.15. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

7.16. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao

TJPA-PRO-2024/03983

LCT



TJPAPRO202403983V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

objeto.

8.2. Para tanto figuram como:

FISCALTÉCNICO: Sandro Luiz de Oliveira Martins Matrícula: 105031 e Paulo Gleidson Risuenho Peinado Matrícula: 40360.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Luiz de Oliveira Martins Matrícula: 105031 e Paulo Gleidson Risuenho Peinado Matrícula: 40360.

GESTORA: Erick Johnny Maciel Bol Matrícula: 105937 - Titular

8.2.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJPA.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução contratual, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

8.5. Ao Gestor do contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

8.6. O fiscal técnico do contrato, deverá providenciar a abertura de processos vinculados, inserindo termo de abertura e cópia do contrato para os seguintes registros: 1 - Registro de ocorrências; 2 - Pagamentos. O processo principal seguirá único e exclusivamente para questões relacionadas a gestão do contrato e suas renovações, e ajustes e alterações.

8.7. O fiscal Administrativo deverá participar da reunião inicial com o contratado, juntamente com o fiscal técnico e gestor, que será registrada em Ata apensada ao processo principal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato; bem como, zelar pela cronologia dos termos aditivos e seus apostilamentos, a fim de não permitir a ruptura do contrato e nem a extrapolção do termo final do limite de 60 (sessenta) meses permitidos pela legislação.

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou no contrato;

9.1.6. Devolver os materiais ou recusar os serviços que, recebidos provisoriamente,

TJPA-PRO-2024/03983

LCT



TJPA-PRO-2024/03983V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega/instalação;
9.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.8. Manter durante todo o período de vigência do ajuste (Contrato), todas as condições que ensejaram a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. **Multas** na forma abaixo:

a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

TJPA-PRO-2024/03983

LCT



TJPAPRO202403983V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11.1.3. **Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. **Impedimento de Licitar** e de contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre) e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução da **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. O **CONTRATANTE** não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da **CONTRATADA** pelo fato (atraso) na execução dos serviços.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
2	30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;
3	10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

TABELA 2

SITUAÇÕES	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato. Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria. Deixar de entregar documentação exigida para o certame. Fazer declaração falsa. Interposição de recursos manifestamente protelatórios. Desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração. Tumultuar a sessão pública da licitação. Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo. Não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação.	3

TJPA-PRO-2024/03983
LCT



TJPAPRO202403983V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2	Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital do certame. Falhar na execução do contrato sem justificativa adequada durante a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais. Fraudar a execução do contrato. Cometer fraude fiscal. Não retirar a nota de empenho. Apresentar comportamento inidôneo.	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega materiais contratuais por dia e por unidade de atendimento. Não manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato ou da nota de empenho. Deixar de substituir os materiais quando recusado pelo ÓRGÃO.	1

11.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.7. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1.5., caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TJPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Pará (Tribunal de Justiça do Estado do Pará), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJPA em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

11.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção”.

TJPA-PRO-2024/03983

LCT



TJPAPRO202403983V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11.13. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do Art. 56, § 2º da Lei 8666/93, será exigida prestação de garantia de 5% na contratação dos serviços, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

13.2. A garantia deverá ser apresentada ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

13.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não

TJPA-PRO-2024/03983

LCT



TJPAPRO202403983V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

14.1.3. Transferir a terceiros ou subcontratar o objeto, exceto:

a) Para os Serviços que se referente a Garantia e Assistência Técnica.

14.1.3.1. De qualquer modo, a subcontratação na execução dos serviços não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade legal com o Tribunal, uma vez que ela será a responsável por assumir quaisquer sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo art. será interpretado de forma genérica.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei

TJPA-PRO-2024/03983

LCT



TJPAPRO202403983V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Complementar nº 8.078/1990, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, supletivamente a teoria geral dos contratos, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento do Contrato, mediante extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento.

Belém, 01 de outubro de 2024

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração do TJPA

Rogério Augusto
Ferreira:10134666836

Assinado de forma digital por
Rogério Augusto
Ferreira: [REDACTED]
Dados: 2024.10.02 16:47:08 -03'00'

ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA
CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:

RICARDO CESAR
DIAS:09045607670

Assinado de forma digital por
RICARDO CESAR DIAS
Dados: 2024.10.02 16:47:28 -03'00'

Nome/CPF

Nome/CPF

TJPA-PRO-2024/03983
LCT



TJPAPRO202403983V01



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Formação de Registro de Preços visando a contratação da expansão da infraestrutura de backup, contendo software/serviços, licenças e equipamentos de proteção de dados, objetivando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Com vistas a atender a demanda de armazenamento seguro do crescente contingente de sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre- TJAC, a Diretoria de Tecnologia da Informação, identificou a necessidade de expandir a solução corporativa de proteção e resiliência dos dados de forma a continuar a mitigação das chances de perda de informação em caso de incidente cibernético, visando ainda, atender com equipamentos, softwares e licenças de solução de backup a aquisição do segundo ambiente seguro deste TJAC.

2.2. Em 2022 o Tribunal investiu recursos financeiros para a modernização da infraestrutura de salvaguarda e proteção das informações digitais internas e públicas da Corte. O advento temporal nos permitiu, empiricamente, obter dados concretos sobre o alinhamento entre o planejamento e os resultados anteriormente pretendidos com a aquisição. Tais aspectos agora norteiam a nova contratação a ser vigorada para expansão concisa dos recursos em uso, tendo em vista sua eficaz utilização.

2.3. Nesse sentido, determinamos a construção das estruturas secundárias para garantir a continuidade operacional, face a possíveis eventos de desastres, e, simultaneamente, o incremento dos recursos de transporte e armazenamento para que possamos gravar informações que necessitam de um envelhecimento prolongado.

2.4. Ademais, ressaltamos que a equipe técnica do TJAC considerou a possibilidade de extensão do período de assistência técnica e suporte oficial dos ativos presentes, através do aumento das vigências de garantia do último contrato de proteção de dados celebrado. Conforme destacado, suplementaremos nossa assistência técnica conforme os máximos determinados na legislação vigente, fornecendo a equipe de Tecnologia da Informação, desta Corte, o suporte necessário às ações corretivas e preventivas de modo a otimizar o investimento já executado.

2.5. Ademais, destacamos que a contratação possui cunho estratégico, de modo que o Tribunal enxerga a salvaguarda dos dados do serviço público como elemento fundamental no processo de acessibilidade e transparência do erário. A continuidade operacional tecnológica possui efeito direto nos operadores técnicos da infraestrutura, mas também atinge a população acreana que depende das aplicações as quais são sustentadas por essa instituição pública.

Escolha da Modalidade: Tendo em vista a natureza do objeto, sugere-se utilizar o PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa ABERTO como modalidade preferencial, conforme preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Registro de Preços: Optou-se pelo registro de preços em virtude das demandas previstas inicialmente para contratação puderem ser ampliadas no decorrer do ano em razão da ampliação de serviços de tecnologia adotados pelo Tribunal, não sendo possível definir previamente tal quantitativo a ser demandado pela Administração, razão pela qual o registro de preços é a solução mais adequada uma vez que não gera compromisso de aquisição.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços permite maior transparência nas aquisições, além de ser um eficiente sistema de planejamento financeiro, pois permite a Administração decidir pelo momento e quantidade certas a adquirir, ou seja de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Agrupamento de Itens:

A formação de Lote se faz necessária em razão da composição dos objetos de ambiente de backup, integrados fim-a-fim, posto que a solução é composta de itens de software, hardware e serviços, sendo eles ativos orientados ao transporte e salvaguarda das informações produzidas no Tribunal.

É importante entender que os equipamentos (appliance de backup em disco e robô de fitas) são integrados ao software de backup e a solução como um todo possui requisitos específicos de interconexão para o transporte e a retenção dos dados de modo seguro. Nesse escopo, a interoperabilidade dos itens é essencial ao correto funcionamento das aplicações e serviços digitais sustentados por essa Corte.

Por conseguinte, entende-se que o produto macro, bens e serviços, a ser contratado se refere ao fornecimento de uma solução composta por hardware e software implantados no ambiente tecnológico do Tribunal e integrados a nossa infraestrutura atual.

Portanto, consideramos os itens do lote único como sendo interdependentes e complementares na composição de uma solução de Tecnologia, devendo, portanto, serem licitados em um único grupo e entregues por uma única empresa de forma a garantir uma única entrega; minimizando o risco de fornecimento apenas parcial da solução, ou ainda o risco de compartilhamento de responsabilidades entre diferentes fornecedores, o que comprometeria o seu correto funcionamento durante o período contratual.

Pelo exposto, não há restrição da competitividade ao adquirir todos os itens de um mesmo fornecedor, já que é prática comum



do mercado a realização da venda, instalação e configuração pelo mesmo fornecedor

Além disso, cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário). Aplica-se tal assertiva ao presente procedimento.

Padronização da marca

Como cediço, através da inteligência do artigo 7º, §5º da Lei 8.666/93 c/c com o artigo 15, §7º, inciso I, desta mesma norma, há expressa vedação quanto a imputação específica de marca, em atenção a lisura, imparcialidade, isonomia e eticidade que os instrumentos convocatórios requerem. Nesta seara, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão no 1553/2008 – Plenária, aborda sobre a temática. Vejamos:

“A vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes” (Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

Todavia, não se pode olvidar a expressa ressalva na norma supracitada, qual seja: a possibilidade de indicação de marca, nos casos em que tecnicamente justificável fazê-lo, com espeque na ausência de similaridade de objeto correlato, de forma que a vedação à indicação de marca em certames licitatórios não é absoluta. E, intrínseca a essa situação excepcional, que este Estudo Preliminar se ampara.

Há casos em que a restrição por determinadas marcas é lícita e até recomendável, como é o caso do presente projeto, que, se baseia no fato da solução de backup já ser utilizada por este TJAC, tratando-se de expansão da solução ora existente, não podendo, portanto, por questões de compatibilidade, expandir a solução com outros fabricantes.

Com o fito de embasar este cenário, salutar a análise do enunciado no 270 da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Súmula no 270, TCU: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.

Este entendimento, que resguarda, além do parâmetro de qualidade, a facilitação na descrição do objeto almejado, se alinha perfeitamente ao caso em comento, tornando efetivo o princípio da padronização contido no artigo 15, inciso I da Lei 8.666/93: Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; (Grifo nosso)

Nesta baila, segue entendimento doutrinário do jurista Marçal Justen Filho 2 :

É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. (Grifo nosso)

Quanto a justificativa técnica para fundamentar a estrita necessidade da indicação, em observância ao princípio da impessoalidade, esclarecemos que atualmente, toda infraestrutura de backup, inclusive aplicações e softwares utilizados para este ambiente no TJAC usa a plataforma dos fabricantes Veeam, Exagrid e Lenovo. Assim o caminho mais lógico, seguro e compatível é a aquisição dos produtos destes fabricantes e suas ferramentas e soluções de retenção de dados.

O TCU, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas, como feito in casu, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame (Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2aCâmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 12/03/2010).

Corroborando o exposto, tem-se que a numerosa existência de empresas no ramo, como demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, fornecedoras dos produtos abordados e autorizadas à comercialização dos mesmos, tornam exígua a tese de restrição a competitividade.

Ademais disso, a indicação recai sobre marca consolidada no mercado cujas características são imprescindíveis para satisfação do interesse público.

Assim, não se está a limitar a competitividade e ferir a isonomia. Trata-se, na verdade, de uma alternativa da Administração para selecionar um objeto que atenda de modo correto às suas necessidades, ensejando a expansão da solução de backup atual, visando dar continuidade ao negócio, através de uma retenção de dados robusta com proteção contra-ataques de ransomware, resguardando os dados críticos do poder judiciário acreano.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE INSTITUCIONAL	QUANTIDADE P/ ADESÃO
1	Software de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – Veeam Backup & Replication	Unidade	300	600
2	Software de Backup – Expansão do Licenciamento com 60 meses de Garantia – Veeam Backup & Replication	Unidade	300	600



3	Appliance de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – EX36	Unidade	2	4
4	Appliance de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – EX52	Unidade	2	4
5	Appliance de Backup – modelo EX84, com 60 meses de garantia	Unidade	2	4
6	Biblioteca de Fitas – Extensão da Garantia por 24 meses – TS4300 e SR630	Unidade	2	4
7	Biblioteca de Fitas – módulo base TS4300 e Servidor, com 60 meses de garantia	Unidade	2	4
8	Biblioteca de Fitas – módulo de expansão TS4300, com 60 meses de garantia	Unidade	2	4
9	Biblioteca de Fitas – Placa HBA compatível com SR630, modelo 430-16e	Unidade	4	8
10	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas de Limpeza – unidade	Unidade	20	40
11	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas LTO-7 – Pacotes com 5 unidades	Unidade	20	40
12	Biblioteca de Fitas – Cofres Refratários	Unidade	2	4
13	Banco de Horas – Serviço Especializado	Unidade	60	120

3.1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

3.2. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão gerenciador mediante termo contratual e/ou emissão da respectiva Nota de Empenho (NE).

3.3. Toda e qualquer licença, referente aos produtos, devem estar em nome da CONTRATANTE, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

3.4. Todos os produtos softwares deverão ser fornecidos em sua modalidade de licenciamento perpétua.

3.5. Todas as licenças fornecidas deverão estar na última versão estável lançada publicamente e deverão incluir suporte técnico e direito de atualizações de versão pelo período de vigência dela.

3.6. Demais características e condições de execução estão descritas no ANEXO UNICO deste Termo de Referência

3.7. Descrição de requisitos

3.7.1. Requisitos de Hardware:

3.7.1.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, ainda em produção pelas respectivas fabricantes e não poderão ser de demonstração ou condicionados especificamente para o Tribunal;

3.7.1.2. Os equipamentos deverão ser integráveis ao ambiente computacional do Tribunal, tanto através da expansão da infraestrutura vigente, quanto através de rotinas de cópias integradas ao software a ser contratado;

3.7.1.3. Deverão conter componentes eletrônicos modernos, de última geração, fomentando a economia energética através de tecnologias novas;

3.7.1.4. Deverão possuir técnicas inerentes a otimização do armazenamento presente, seja nativamente ou através da integração com o software previsto na contratação;

3.7.1.5. Deverão ser orientados a segurança da informação, sendo aceitas condições técnicas inerentes a um equipamento ou através de uma implementação segura, conforme boas práticas de proteção de dados.

3.7.2. Requisitos de Software:

3.7.2.1. As licenças de software deverão expandir o montante total existente no ambiente operacional de tecnologia do Tribunal;

3.7.2.2. Deverão possuir mecanismos nativos para a proteção de todo o contexto de aplicações e serviços digitais do Tribunal;

3.7.2.3. Deverão ser compatíveis com as principais aplicações elencadas pela equipe técnica;

3.7.2.4. Deverão prover os mecanismos de redução de dados, de segurança da informação, de criptografia e de transporte seguro dos dados para os repositórios previstos.

3.7.3 Requisitos de Garantia/Serviços:

3.7.3.1. As novas contratações deverão possuir 60 (sessenta) meses de vigência de suporte das respectivas fabricantes, com o mesmo nível de suporte técnico existente hoje;

3.7.3.2. As extensões de garantia deverão prover 24 (vinte e quatro) meses adicionais de garantia e suporte para os bens (hardwares e licenças), em produção no Tribunal;

3.7.3.3. A contratação deverá constar com todo o serviço de instalação, implementação física e integração lógica das soluções ao ambiente tecnológico do Tribunal;



3.7.3.4. A contratação deverá contar com assistência técnica, manutenções preventivas e manutenções corretivas, para fornecer o máximo de suporte à equipe técnica de sustentação do Tribunal.

4. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

4.1. A presente demanda está em consonância com o Planejamento Estratégico 2021/2026, especificamente no tocante ao objetivo de fortalecer a gestão de TIC, e:

a) Cumprir o Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC constante na Resolução 370/2020 do CNJ, conforme Caput IV, Art. 34, Art. 36, in verbis:

" - Art. 34. Os itens de infraestrutura tecnológica deverão atender as especificações, temporalidade de uso e obsolescência a serem regulados em instrumentos aplicáveis e específicos.

- Art. 36. Cada órgão deverá elaborar Plano de Gestão de Continuidade de Negócios ou de Serviços no qual estabeleça estratégias e planos de ação que garantam o funcionamento dos serviços essenciais quando na ocorrência de falhas."

b) O objetivo da aquisição encontra respaldo no Planejamento Estratégico de TI (PETIC), estando inserido especificamente no Plano de Continuidade de Serviços de TI.

c) O presente projeto faz parte do conjunto de ações de TI que serão desenvolvidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e está previsto no Plano de Aquisições e Contratações de TI.

5. GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do Art. 56, § 2º da Lei 8666/93, será exigida prestação de garantia de 5% na contratação dos serviços, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

5.2. A garantia deverá ser apresentada ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

5.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

5.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

5.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

5.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

5.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

5.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Qualificação técnica:

6.1.1. Dos atestados de capacidade técnica

6.1.2. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada,



comprovando o fornecimento satisfatório de material e serviço similar ao solicitado. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar, ao menos, o fornecimento de 20% dos itens registrados para essa contratação.

a) Ficam isentos de apresentação e atestados os itens 1, 3, 4, 6, 9, 10 e 11 deste termo de referência.

6.1.3. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para atingir os quantitativos solicitados.

a) Os atestados poderão ser apresentados por contratos referentes a matriz e filial da empresa, desde que seja comprovada o pertencimento delas a mesma entidade jurídica.

6.1.4. Serão aceitos atestados com tempos de garantia diferentes daquele a ser contratado, todavia os artefatos deverão corroborar o atendimento integral aos produtos e serviços solicitados.

6.1.5. O Tribunal se reserva ao direito de executar diligências sobre as documentações apresentadas, com o intuito de averiguar quaisquer irregularidades.

6.2. Habilitação técnica

6.2.1. Para o fomento da transparência processual e do fornecimento dos itens previstos para aquisição, as licitantes deverão respeitar as exigências aqui previstas. O descumprimento das exigências acarretará na sua desclassificação do processo licitatório.

6.2.2. Apresentar artefato contendo as especificações técnicas detalhadas dos equipamentos ofertados.

6.2.3. É obrigatória a comprovação técnica das características exigidas para os equipamentos e softwares por meio da especificação, na proposta, dos PNs (part numbers) que compõem cada item.

6.2.4. Descrição de Marca/Fabricante, modelo ofertado e versões de softwares empregadas.

6.2.5. A comprovação dos itens deverá ser feita por meio de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, a exemplo de: catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, guias de configuração, ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da Internet (devidamente referenciados).

6.2.6. A simples repetição das especificações do termo de referência, sem demais informações técnicas da oferta, poderá acarretar a desclassificação da licitante.

6.2.7. Não será aceita a entrega de cartas/declarações comprobatórias para nenhum item técnico deste edital. Toda documentação apresentada deverá ter cunho público e oficial para corroborar a comprovação técnica.

6.2.8. Os documentos oficiais poderão ser entregues em língua portuguesa ou inglesa.

6.2.9. Todos os documentos comprobatórios, tais como, folheto técnico do produto e guias de administração, deverão ser apresentados no ato da entrega da proposta comercial.

6.2.10. Todos os documentos comprobatórios deverão ter sido publicados pelo fabricante e com data de publicação anterior a do certame licitatório.

6.2.11. Não serão aceitos documentos emitidos em caráter sob demanda, ou seja, apenas com a finalidade de atender às exigências deste instrumento.

6.2.12. A falta de documentos comprobatórios das exigências deste instrumento poderá implicar a desclassificação da licitante.

6.2.13. Formulário de comprovação técnica para demonstrar o atendimento aos itens e subitens obrigatórios constantes deste Termo de Referência.

a) No formulário deverá ser informada a localização exata da informação que garanta o atendimento ao item, explicitando o documento/página.

6.2.14. Durante a análise de propostas, os produtos ofertados deverão possuir todas as características técnicas obrigatórias exigidas no Termo de Referência. Não serão aceitos produtos cujas funcionalidades ainda estejam em desenvolvimento ou previstas em releases futuras.

6.2.15 Caso persistam dúvidas acerca da veracidade do(s) documento(s), poderá(ão) ser efetuado(s) pelo pregoeiro diligência(s) para sanar quaisquer eventuais dúvidas.

7. DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

7.1. O dimensionamento da demanda foi definido com base na análise dos itens necessários para se cumprir o Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC constante na Resolução 370/2020 do CNJ, conforme Caput IV, Art. 34, Art. 36, in verbis:

" - Art. 34. Os itens de infraestrutura tecnológica deverão atender as especificações, temporalidade de uso e obsolescência a serem regulados em instrumentos aplicáveis e específicos."

"- Art. 36. Cada órgão deverá elaborar Plano de Gestão de Continuidade de Negócios ou de Serviços no qual estabeleça estratégias e planos de ação que garantam o funcionamento dos serviços essenciais quando na ocorrência de falhas."

8. DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA fornecerá os produtos após o recebimento da Nota de



TJPAPRO202403983V01



Empenho emitida pelo TJAC, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

8.2. A empresa terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito ao fornecimento e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

8.3. A entrega do objeto deste termo de referência deverá ocorrer dentro do **prazo descrito no quadro abaixo**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Cronograma de Entrega			
Bens	Item(ns)	Prazo (Dias Corridos)	Instalação (Dias Corridos)
Extensões de Garantia	1, 3, 4 e 6	10 (T ₀)	T ₀ + 10
Softwares	2	10 (T ₀)	T ₀ + 20
Equipamentos	5, 7, 8, 9, 10 e 11	90 (T ₀)	T ₀ + 30

8.4. O pagamento dos itens somente ocorrerá após sua devida implantação no ambiente operacional do Tribunal, conforme condições técnicas previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

8.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.6. Caberá ao Tribunal julgar a justificativa apresentada, aceitando-a ou não.

8.7. O material poderá ser recusado se não atender às especificações solicitadas.

8.8. Os objetos deste termo deverão ser entregues à Diretoria de Tecnologia da Informação do TJAC, situado na Rodovia BR-364 Rua Tribunal de Justiça, S/N Via Verde, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 69915-631- Rio Branco - Acre.

8.9. O fiscal procederá com o recebimento provisório dos produtos após rigorosa conferência com a nota fiscal e nota de empenho.

8.10. O recebimento de material, cujas especificações demandem maior grau de especialização, poderá ser efetuado juntamente com fiscal técnico da área demandante.

8.11. Após o recebimento provisório, o gestor do contrato/ARP procederá com o recebimento definitivo, atestando a Nota Fiscal e juntando demais documentos necessários à liquidação.

8.12. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

8.13. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste termo de referência será recebido da seguinte forma:

A) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações deste Termo de Referência;

B) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório;

8.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.15. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

8.16. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir,



remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos o produto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.8. Manter durante todo o período de vigência do ajuste (ARP e/ou Contrato), todas as condições que ensejaram a habilitação na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com a ARP e/ou Contrato; bem como, zelar pela cronologia dos termos aditivos e seus apostilamentos, a fim de não permitir a ruptura do contrato e nem a extrapolação do termo final do limite de 60 (sessenta) meses permitidos pela legislação.

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.1.5. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Devolver os materiais ou recusar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços após a entrega/instalação;

10.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato/ARP a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. **Multas** na forma abaixo:

a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

11.1.3. **Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. **Impedimento de Licitar** e de contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre) e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. O **CONTRATANTE** não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste



instrumento, sendo vedada a dupla penalização da **CONTRATADA** pelo fato (atraso) na execução dos serviços.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
2	30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;
3	10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

TABELA 2

SITUAÇÕES	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato. Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria. Deixar de entregar documentação exigida para o certame. Fazer declaração falsa. Interposição de recursos manifestamente protelatórios. Desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração. Tumultuar a sessão pública da licitação. Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo. Não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação.	3
2	Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital do certame. Falhar na execução do contrato sem justificativa adequada durante a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais. Fraudar a execução do contrato. Cometer fraude fiscal. Não retirar a nota de empenho. Apresentar comportamento inidôneo.	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega materiais contratuais por dia e por unidade de atendimento. Não manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato ou da nota de empenho. Deixar de substituir os materiais quando recusado pelo ÓRGÃO.	1

11.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



11.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.7. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1.5., caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TJAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

11.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção”.

11.13. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e do **Manual de Gestão e Fiscalização de contratos**, id 1353419, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

12.2. Para tanto figuram como:

FISCAL TÉCNICO: Elson Correia de Oliveira Neto e Isaac Timoteo Oliveira Junior.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Clemilson Laurentino Dos Santos.

GESTORA: Raquel Cunha da Conceição.

12.2.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução contratual, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

12.5. Ao Gestor do contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

12.6. O fiscal técnico do contrato, deverá providenciar a abertura de processos vinculados, inserindo termo de abertura e cópia do contrato para os seguintes registros: 1 - Registro de ocorrências; 2 - Pagamentos. O processo principal seguirá único e exclusivamente para questões relacionadas a gestão do contrato e suas renovações, e ajustes e alterações.

12.7. O fiscal Administrativo deverá participar da reunião inicial com o contratado, juntamente com o fiscal técnico e gestor, que será registrada em Ata pensada ao processo principal.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado que subsidiará a realização do certame é de R\$ 10.409.581,44 (dez milhões, quatrocentos e nove mil



TJPAPRO202403983V01



quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) tem por base a média simples dos preços pesquisados e constantes no Mapa de preço, evento 1545377.

13.2. Metodologia aplicada à pesquisa de preços:

13.2.1. A confecção de Mapa de Preços obedeceu ao regramento do Manual de Contratações MAP-DILOG-001 que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que tem como fundamento a IN 73/2020, cujas fontes de pesquisa poderão ser:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepcores, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

13.2.2. Após o recebimento das cotações, a Gerência de Contratação - GECON realiza uma avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de mercado, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, possam comprometer a estimativa do preço de referência. Os preços cotados são submetidos ao processo de inferência estatística, conforme metodologia abaixo:

O processo é dividido em 3 etapas:

1. Identificação dos valores extremos (Box Plot);
2. Verificação da qualidade dos dados que estão entre os extremos (Coeficiente de Variação);
3. Estimar o grau de confiança para o valor de referência.

13.3. A qualidade da pesquisa é definida para cada item pesquisado, a partir do coeficiente de variação de até 25% para a validação do preço de referência;

13.4. A planilha de elaboração do Mapa de Preços, marca de verde as células com coeficiente de variação de até 25%, amarelo os de 26% a 30% e vermelho para os a partir de 31%.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATANTE emitirá as Notas de Empenho individuais segmentadas por hardwares (equipamentos), e por softwares (licenciamentos), presentes na contratação em consonância a legislação vigente. A emissão das Notas de Empenho será realizada por Item contratado.

14.1.1. Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item for composto de hardware e de software, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

14.1.2. O Tribunal se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de referência e seus anexos.

14.1.3. Os pagamentos serão efetuados por item recebido e implementado, de maneira individualizada, independentemente da ordem em que eles forem patrimoniados pelo Tribunal.

14.1.4. Por exemplo, a implantação de um ativo com prazo de entrega inferior a outro contratado, não impedirá seu pagamento em detrimento da espera de outro ativo.

14.1.5. As condições de serviço estabelecidas, no entanto, deverão ser integralmente respeitadas.

14.2. O Tribunal efetuará o pagamento do valor constante nas notas fiscais/faturas, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

14.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

14.4. Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

14.4.1. $EM = N \times VP \times I$ Onde:

14.4.2. EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

a) $I = (TX/100) / 365$

14.4.3. TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)



TJPAPRO202403983V01



14.5. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

14.6. O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

15. PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. As condições de assistência técnica estão descritas no Anexo Único deste Termo de Referência.

16. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TJAC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, mediante correspondência e/ou publicação no Diário da Justiça, segundo a ordem originária de classificação.

16.2. Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.

16.3.1. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a fornecedores locais e/ou em banco/painel de preços, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento ser instruída com justificativa e respectivas memórias de cálculos;

16.4. Todas as demais condições, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

16.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.6. Havendo qualquer alteração na Ata, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada aos órgãos participantes, se houver.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

17.1.1. Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013;

17.1.2. Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

17.1.3. Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993;

17.1.4. Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.5. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

17.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;

17.1.7. Houver razões de interesse público.

17.2. O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR;

17.2.1. A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado ao processo administrativo respectivo;

17.2.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, considerando-se cancelado o preço registrado;

17.2.3. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior;

17.3. O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro;

18. DA ADESAO POR OUTROS ÓRGÃOS:

18.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e nos Decretos federais nº 9.488/2018 e nº 7.892/2013.



TJPAPRO202403983V01



18.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre é órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

18.2.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial ao seguinte:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante;
- Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços.

18.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o Artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

18.4. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador;

18.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.1.2. Caucionar ou utilizar o ARP/Contrato para qualquer operação financeira.

20.1.3. Transferir a terceiros ou subcontratar o objeto, exceto:

a) Para os Serviços que se referem à Garantia e Assistência Técnica.

20.1.3.1. De qualquer modo, a subcontratação na execução dos serviços não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade legal com o Tribunal, uma vez que ela será a responsável por assumir quaisquer sanções contratuais.

21. DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, supletivamente a teoria geral dos contratos, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data e assinatura eletrônicas.

ANEXO ÚNICO



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os quantitativos dos itens definidos no QUADRO abaixo são apenas uma previsão, isto é, refletem apenas uma a estimativa de aquisição, não implicando, por conseguinte, em obrigatoriedade da contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços.

1.2. Toda e qualquer licença, referente aos produtos, devem estar em nome da CONTRATANTE, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

1.3. Todos os produtos softwares deverão ser fornecidos em sua modalidade de licenciamento perpétua.

1.4. Todas as licenças fornecidas deverão estar na última versão estável lançada publicamente e deverão incluir suporte técnico e direito de atualizações de versão pelo período de vigência dela.

Especificações técnicas e estimativa de contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD AQUISIÇÃO IMEDIATA
1	Software de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – Veeam Backup & Replication	300
2	Software de Backup – Expansão do Licenciamento com 60 meses de Garantia – Veeam Backup & Replication	250
3	Appliance de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – EX36	1
4	Appliance de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – EX52	1
5	Appliance de Backup – modelo EX84, com 60 meses de garantia	1
6	Biblioteca de Fitas – Extensão da Garantia por 24 meses – TS4300 e SR630	1
7	Biblioteca de Fitas – módulo base TS4300 e Servidor, com 60 meses de garantia	0
8	Biblioteca de Fitas – módulo de expansão TS4300 e Servidor, com 60 meses de garantia	1
9	Biblioteca de Fitas – Placa HBA compatível com SR630, modelo 430-16e	2
10	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas de Limpeza – unidade	10
11	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas LTO-7 – Pacotes com 5 unidades	7
12	Biblioteca de Fitas – Cofres Refratários	2
13	Banco de Horas – Serviço Especializado	60

2. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

2.1. A garantia dos itens fornecidos deverá respeitar a condição específica de cada um, de modo que as extensões de garantia deverão fornecer 24 (vinte e quatro) meses adicionais a partir da data de término da vigência de suporte atual dos bens existentes no Tribunal e, para as novas aquisições, as contratações deverão constar com 60 (sessenta) meses de garantia dos respectivos fabricantes; excetos para os cartuchos avulsos indicados neste artefato.

2.2. O suporte deve ser provido pela CONTRATADA, em conjunto as respectivas fabricantes, e deverão estar inclusos os reparos dos equipamentos, suas atualizações e substituição de peças em casos necessários. Ademais, o suporte deverá ser proativo a fim de identificar e solucionar problemas de disponibilidade e segurança antes que a operação seja impactada.

2.3. Toda a ofertada deverá contemplar a sua atualização de software/firmwares, de patches, de versões superiores e de melhorias contra possíveis vulnerabilidades identificadas durante toda a vigência de garantia. Durante todo o período de garantia, a assistência técnica deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

3. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

3.1. A instalação consiste na implantação das soluções em pleno funcionamento, em conformidade com aquilo disposto nesta especificação técnica, no Edital e seus Anexos, e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura existente do CONTRATANTE.

3.2. As atividades de instalação deverão contemplar:



- 3.2.1. Instalação física dos equipamentos no local indicado pelo CONTRATANTE;
- 3.2.2. Conexão e configuração dos equipamentos de rede do CONTRATANTE;
- 3.2.3. Atualização de softwares, firmwares e drivers que compõem a solução.
- 3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes, acessórios e cabos de conexão elétricos e lógicos necessários para interligar fisicamente todos os componentes da solução entregue.
- 3.4. Aplicação de todas as licenças pertinentes e correlatas a proposta comercial e técnica entregue.
- 3.5. Configuração de todas as soluções pertinentes a instalação inicial conforme previsto na especificação técnica.
- 3.6. Configuração de suporte proativo dos equipamentos que suportarem.
- 3.7. Testes de validação e depuração ao bom funcionamento da solução.
- 3.8. Todo o processo de instalação deverá ser acompanhado por pessoa indicada da CONTRATANTE.
- 3.9. A instalação e a configuração das soluções deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário comercial, ficando a cargo do CONTRATANTE a definição dos horários para configuração da solução em produção.
- 3.10. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 3.11. Todos os componentes de hardware e software deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI do CONTRATANTE.
- 3.12. A CONTRATADA deverá indicar profissional ou profissionais de seu quadro de colaboradores, que serão responsáveis por executar os serviços de instalação conforme a tecnologia adquirida.
- 3.12.1. Alternativamente, serão aceitos serviços de instalação executados diretamente pelo fabricante de sua oferta, sem qualquer custo adicional ao erário.
- 3.13. Após o recebimento do pedido de instalação, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para informar o técnico que fará a instalação acompanhada da comprovação da certificação exigida nos itens.
- 3.14. A CONTRATADA deverá elaborar documentação comparativa, apresentado relatórios “As-Is” que indicam o estado atual prévio a instalação da solução e “As-Built”, informando tudo aquilo que fora produzido durante a execução do serviço.

4. NÍVEIS DE ACORDO DE SERVIÇO

4.1. Os chamados de suporte técnico serão classificados por níveis de severidade de acordo como impacto no ambiente computacional da contratante, de acordo com as tabelas abaixo:

Nível	Descrição do Impacto
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no
3	acesso aos aplicativos

4.2. Níveis de Severidade

Severidade dos Chamados	Prazo	Níveis de Severidade		
		1	2	3
Modalidade	Início do Atendimento	1 Hora	4 Horas	8 Horas
Remoto	Solução de Contorno	8 Horas	12 Horas	24 Horas

4.3. Nas condições em que se fizer necessário o atendimento presencial, será obrigação da CONTRATADA disponibilizar seus técnicos para a resolução de problemas ou situações in-loco no Tribunal. Preferencialmente, as atividades presenciais deverão ser previamente acordadas entre as partes, exceto nos casos de máxima severidade ou indisponibilidade notória da infraestrutura do Tribunal.

4.4. Entende-se por início de atendimento, o momento da abertura do chamado técnico.

4.5. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução implementada para uso em perfeitas condições de



funcionamento no local onde está instalada.

4.6. A CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, deverá permitir chamados ilimitados para o suporte técnico.

4.7. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da execução demandada pela CONTRATANTE.

4.8. Toda e qualquer atividade referente a configurações, ajustes, e outras parametrizações, que ocorrerem posteriormente à fase de implantação, serão precedidas da abertura de um chamado técnico.

4.9. Caso a atividade ocorra de modo proativo, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE o motivo da execução tempestiva das ações através de e-mail.

4.10. Nos casos em que alguma atividade do serviço necessite da parada da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda com a autorização, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE.

4.11. Todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente, devem ser agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento em português (brasileiro) para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime 24x7x365.

4.13. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços específicos através de canais de comunicação, como:

4.14. E-mail;

4.15. Contato Telefônico via 0800;

4.16. Sistema de Chamados Web.

4.17. A CONTRATANTE considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento.

4.18. Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

4.19. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE que poderão efetuar a abertura e fechamento das solicitações de serviço.

4.20. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade.

4.21. Considera-se suporte técnico as atividades que devem ser acompanhadas por funcionário da CONTRATANTE.

4.22. Para os casos necessários ao atendimento local da solução, o cronograma de execução deverá ser acordado entre as partes.

4.23. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade.

4.24. A manutenção corretiva compreende os serviços para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes de hardware.

4.25. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprias e técnicos com especialização, devidamente identificados.

4.26. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos.

4.27. Caso haja necessidade de atualização de firmware dos componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização.

4.28. Considerando que as soluções das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (*workaround*), até que seja implementada a solução definitiva;

4.29. O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva de Software será de 180 (cento e oitenta) dias.

4.30. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de software, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (*workaround*).

4.31. Considerando a solução de ocorrências de hardware, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso, em caráter definitivo dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis. Após a substituição, a CONTRATADA deverá entregar um documento onde constem as descrições e os números de série dos módulos ou equipamentos defeituosos e de substituição.

4.32. Em caso de substituição definitiva de hardware, o equipamento deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento substituído.

4.33. Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente à substituição do equipamento pelo equipamento de substituição definitivo. Neste documento deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento de substituição definitivo.



4.34. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de hardware, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).

4.35. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a disponibilização da solução, serão desconsiderados os períodos em que a CONTRATANTE estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.

4.36. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos, desde que previamente registrados como pontos de contato para executar tais atividades.

4.37. Durante o período de vigência de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE todas as atualizações dos softwares (atualização de versões, releases e patches), firmware ou microcódigos dos hardwares cobertos pela manutenção contratada, sem nenhum ônus adicional.

5. ITEM 01 – SOFTWARE DE BACKUP – EXTENSÃO DA GARANTIA POR 24 MESES – VEEAM BACKUP & REPLICATION

5.1 Deverá ser fornecida a extensão da garantia, por 24 (vinte e quatro) meses contínuos, a partir da data de término da vigência atual existente na solução de backup do Tribunal, detentora do número de série: **02929640**.

5.1.1 Cada unidade adquirida deste item deverá estender, em 24 (vinte e quatro) meses, o tempo de suporte vigente para cada máquina virtual, ou instância, do nosso licenciamento atual.

5.1.2 O suporte técnico da fabricante, associado as extensões fornecidas, deverá ser do tipo “PRODUCTION”, com disponibilidade de atualizações e correções do software e com acesso aos canais de suporte da fabricante através de telefone e plataforma web.

5.1.3 O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, com cobertura contínua durante toda a vigência do período de extensão da garantia das licenças, 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 A extensão da garantia deverá ser fornecida de modo a complementar o tempo de vigência de suporte existente das licenças perpétuas em produção no Tribunal.

5.3 O licenciamento fornecido deverá contar com o mesmo nível de funcionalidades e tecnologias existentes na versão atual em produção.

5.3.1 Atualmente as licenças constam da versão “Veeam Backup & Replication” e “Veeam Universal Licenses”.

5.4 As extensões fornecidas deverão estar em nome do Tribunal, não sendo admitidas versões utilizadas na prestação de serviços ou na modalidade de assinaturas.

5.5 As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

6. ITEM 02 – SOFTWARE DE BACKUP – EXPANSÃO DO LICENCIAMENTO COM 60 MESES DE GARANTIA – VEEAM BACKUP & REPLICATION

6.1 Deverá ser fornecido licenciamento, por máquina virtual ou instância, do software de proteção de dados Veeam Backup and Replication, na modalidade perpétua e com 60 (sessenta) meses de garantia e assistência técnica da fabricante.

6.1.1 As licenças fornecidas deverão ser da mesma modalidade daquela existente hoje no Tribunal, “Veeam Backup and Replication” e “Veeam Universal License”.

6.1.2 As licenças deverão expandir o montante de máquinas virtuais a serem protegidas por nossa console de gerenciamento em produção atualmente.

6.1.3 Cada unidade adquirida deste item deverá fornecer, no mínimo, 1 (uma) licença adicional para a proteção de 1 (uma) máquina virtual ou instância, conforme política de licenciamento da fabricante em voga.

6.2 O suporte técnico da fabricante, associado as licenças fornecidas, deverá ser do tipo “PRODUCTION”, com disponibilidade de atualizações e correções do software e com acesso aos canais de suporte da fabricante através de telefone e plataforma web.

6.2.1 O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, com cobertura contínua durante toda a vigência do período de garantia das licenças, 60 (sessenta) meses.

6.3 As licenças fornecidas deverão estar em nome do Tribunal, não sendo admitidas versões utilizadas na prestação de serviços ou na modalidade de assinaturas.

As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

7. ITEM 03 – APPLIANCE DE BACKUP – EXTENSÃO DA GARANTIA POR 24 MESES – EX36

7.1 Deverá ser fornecida a extensão da garantia, por 24 (vinte e quatro) meses contínuos, a partir da data de término da vigência atual do equipamento Exagrid EX36 do Tribunal, detentor do número de série: **EX-AVTA224106744**.



7.2 Cada unidade adquirida deste item deverá estender, em 24 (vinte e quatro) meses, o tempo de suporte vigente do equipamento supracitado, composto das seguintes configurações:

7.2.1 Altura de 2 (dois) Rack Units;

7.2.2 72 TB (setenta e dois terabytes) de área útil de armazenamento em base 10;

7.2.3 12 (doze) discos NL-SAS de 8 TB (oito terabytes) cada;

7.2.4 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória RAM;

7.2.5 06 (seis) núcleos de processamento;

7.2.6 Fontes de alimentação redundantes;

7.2.7 02 (duas) interfaces de rede 10 Gbps Ethernet e seus respectivos transceivers.

7.3 O suporte técnico da fabricante, associado a extensão fornecida, deverá contemplar suporte contínuo, com disponibilidade de atualizações e correções do equipamento e com acesso aos canais de suporte da fabricante.

7.3.1 O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, com cobertura contínua durante toda a vigência do período de extensão da garantia, 24 (vinte e quatro) meses.

7.3.1.1 A extensão da garantia deverá ser fornecida de modo a complementar o tempo de vigência de suporte existente do equipamento em produção no Tribunal.

7.4 As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

8. ITEM 04 – APPLIANCE DE BACKUP – EXTENSÃO DA GARANTIA POR 24 MESES – EX52

8.1 Deverá ser fornecida a extensão da garantia, por 24 (vinte e quatro) meses contínuos, a partir da data de término da vigência atual do equipamento Exagrid EX52 do Tribunal, detentor do número de série: **EX-AVTA224006701**.

8.2 Cada unidade adquirida deste item deverá estender, em 24 (vinte e quatro) meses, o tempo de suporte vigente do equipamento supracitado, composto das seguintes configurações:

8.2.1 Altura de 3 (três) Rack Units;

8.2.2 104 TB (cento e quatro terabytes) de área útil de armazenamento em base 10;

8.2.3 16 (dezesesseis) discos NL-SAS de 8 TB (oito terabytes) cada;

8.2.4 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória RAM;

8.2.5 12 (doze) núcleos de processamento;

8.2.6 Fontes de alimentação redundantes;

8.2.7 02 (duas) interfaces de rede 10 Gbps Ethernet e seus respectivos transceivers.

8.3 O suporte técnico da fabricante, associado a extensão fornecida, deverá contemplar suporte contínuo, com disponibilidade de atualizações e correções do equipamento e com acesso aos canais de suporte da fabricante.

8.3.1 O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, com cobertura contínua durante toda a vigência do período de extensão da garantia, 24 (vinte e quatro) meses.

8.3.1.1 A extensão da garantia deverá ser fornecida de modo a complementar o tempo de vigência de suporte existente do equipamento em produção no Tribunal.

8.4 As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

9. ITEM 05 – APPLIANCE DE BACKUP – MODELO EX84 COM 60 MESES DE GARANTIA

9.1 Deverá ser fornecido um equipamento novo, modelo EX84, com 60 (sessenta) meses de suporte e garantia da fabricante Exagrid.

9.2 O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua correta instalação e acomodação na infraestrutura do Tribunal, como cabos de energia elétrica, cabos de gerência, fibras de interconexão de dados, trilhos e quaisquer demais componentes necessários à sua correta implantação.

9.3 O equipamento deverá possuir as seguintes características técnicas:

9.3.1 Altura de 4 (quatro) Rack Units;

9.3.2 168 TB (cento e sessenta e oito terabytes) de área útil de armazenamento em base 10;

9.3.3 Desempenho, mínimo, de 15 TB/hora (quinze terabytes por hora) na ingestão dos dados de backup;

9.3.4 24 (vinte e quatro) discos NL-SAS de 8 TB (oito terabytes) cada;

9.3.5 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes) de memória RAM;



TJPAPRO202403983V01



- 9.3.6 16 (dezesesseis) núcleos de processamento;
- 9.3.7 02 (duas) interfaces de rede 25/10 Gbps Ethernet e seus respectivos transceptores SFP28 de curto alcance.
- 9.3.8 Fontes de alimentação redundantes;
- 9.3.9 01 (uma) interface de rede exclusiva ao gerenciamento do equipamento.
- 9.4 O equipamento deverá possuir as funcionalidades:
 - 9.4.1 Permitir sua atuação como repositório de backup do software Veeam Backup and Replication;
 - 9.4.2 Compressão e deduplicação dos dados de backup;
 - 9.4.3 Replicação assíncrona entre equipamentos da mesma fabricante;
 - 9.4.4 Proteção nativa contra ransomwares.
- 9.5 O equipamento fornecido deverá permitir seu ingresso no cluster, ou grid, em produção atualmente no Tribunal. Alternativamente, sua implementação poderá ocorrer de modo a receber as imagens de replicação oriundas do ambiente operacional, também.
- 9.6 O suporte técnico da fabricante deverá contemplar assistência contínua, com disponibilidade de atualizações e correções do equipamento e com acesso aos canais de suporte da fabricante.
- 9.7 O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana por 60 (sessenta) meses.
- 9.8 As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

10. ITEM 06 – BIBLIOTECA DE FITAS – EXTENSÃO DA GARANTIA POR 24 MESES – TS4300 E SR630

10.1 Deverá ser fornecida a extensão da garantia, por 24 (vinte e quatro) meses contínuos, a partir da data de término da vigência atual existente nos equipamentos de longa retenção do Tribunal, detentores dos números de série:

10.1.1 Lenovo TS4300: **78-01VGM**;

10.1.2 Lenovo SR630: **J5000NF5**.

10.2 Cada unidade adquirida deste item deverá estender, em 24 (vinte e quatro) meses, o tempo de suporte vigente de cada equipamento supracitado, composto das seguintes configurações:

10.2.1 Lenovo TS4300:

- a) Unidade base modular;
- b) 01 (um) drive LTO-7 SAS 6Gbps;
- c) 02 (duas) fontes de alimentação;
- d) 40 (quarenta) slots para a inserção de cartuchos;
- e) 01 (uma) interface para o gerenciamento da biblioteca;
- f) Suporte Técnico: Lenovo Advanced 24x7.

10.2.2 Lenovo SR630:

- a) 02 (dois) processadores Intel Xeon Silver 4208;
- b) 32 GB (trinta e dois gigabytes) de memória RAM;
- c) Controladora RAID com 2 GB de Cache;
- d) 04 (quatro) discos SAS 300 GB 15k;
- e) 02 (dois) discos M.2 de 128 GB para inicialização do sistema operacional;
- f) 01 (uma) placa HBA 430-8e 12Gb SAS, com 2 (duas) interfaces;
- g) 02 (duas) interfaces 10Gbps Ethernet Lan on Motherboard;
- h) 01 (uma) interface de gerenciamento do equipamento;
- i) 02 (duas) fontes de alimentação redundantes;
- l) Suporte Técnico: Lenovo Premier Advanced.

10.3 O suporte técnico da fabricante, associado a extensão fornecida, deverá contemplar suporte contínuo, com disponibilidade de atualizações e correções dos equipamentos e com acesso aos canais de suporte da fabricante.

10.4 O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, com cobertura contínua durante toda a vigência do período de extensão da garantia, 24 (vinte e quatro) meses.

10.5 A extensão da garantia deverá ser fornecida de modo a complementar o tempo de vigência de suporte existente dos equipamentos em produção no Tribunal.

10.6 As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de



TJPAPRO202403983V01



Serviço”.

11. ITEM 07 – BIBLIOTECA DE FITAS – MÓDULO BASE TS4300 E SERVIDOR COM 60 MESES DE GARANTIA

11.1 Deverão ser fornecidos equipamentos novos, Biblioteca de Fitas e Servidor de Transporte de dados, com 60 (sessenta) meses de garantia cada.

11.1.1 Para cada unidade adquirida deste item, deverão ser fornecidos ambos os ativos solicitados, respeitando as condições técnicas específicas de cada um.

11.2 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua correta instalação e acomodação na infraestrutura do Tribunal, como cabos de energia elétrica, cabos de gerência, fibras de interconexão de dados ou cabos twinax, trilhos e quaisquer demais componentes necessários à sua correta implantação.

11.3 Referente a biblioteca de fitas, ela deverá possuir as seguintes características técnicas:

11.3.1 Possuir 03 (três) rack units de altura;

11.3.2 01 (um) drive LTO-7 6Gb SAS;

11.3.3 02 (dois) cabos SAS para mini-SAS;

11.3.4 02 (duas) fontes de alimentação;

11.3.5 Kit de fixação em rack;

11.3.6 35 (trinta e cinco) cartuchos LTO-7 de 6 TB, cada, para armazenamento de dados, acompanhados de seus respectivos códigos de barra;

11.3.7 04 (quatro) cartuchos de limpeza;

11.3.8 01 (uma) interface de gerenciamento;

11.3.9 Permitir integração com software Veeam Backup & Replication;

11.3.10 Suporte Técnico: padrão Lenovo Advanced 24x7.

11.4 Referente ao servidor de transporte de dados, ele deverá ser fornecido com:

11.4.1 02 (dois) processadores com 8 (oito) núcleos cada e 2,9 GHz de relógio base;

11.4.1.1 Os processadores fornecidos deverão ser da última litografia disponibilizada pela fabricante dele.

11.4.2 32 GB (trinta e dois gigabytes) de memória RAM DDR5;

11.4.3 Controladora RAID com 2 GB de Cache ou superior;

11.4.4 04 (quatro) discos SAS de 300 GB 15k;

11.4.5 02 (dois) discos M.2 de 240 GB para a instalação do sistema operacional;

11.4.6 01 (uma) placa de rede com 02 (duas) interfaces 10/25Gbps Ethernet, acompanhada de seus respectivos cabos Twinax SFP28;

11.4.7 01 (uma) placa HBA com 04 (quatro) interfaces miniSAS de 12 Gbps;

11.4.8 Fontes de alimentação redundantes;

11.4.9 01 (uma) interface de gerenciamento;

11.4.10 O servidor deverá ser fornecido com todos os expansores/risers necessários a implantação de placas PCIe futuras no equipamento.

11.4.11 Permitir integração com software Veeam Backup & Replication;

11.4.12 Suporte Técnico: padrão Lenovo Premier Advanced;

11.5. O suporte técnico da fabricante deverá contemplar assistência contínua, com disponibilidade de atualizações e correções do equipamento e com acesso aos canais de suporte da fabricante.

11.6. O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana por 60 (sessenta) meses.

11.7. As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

12. ITEM 08 – BIBLIOTECA DE FITAS – MÓDULO DE EXPANSÃO TS4300 COM 60 MESES DE GARANTIA

12.1. Deverá ser fornecido um módulo de expansão da Biblioteca de Fitas TS4300, com 60 (sessenta) meses de garantia. O equipamento deverá ser novo de fábrica, não sendo admitido o fornecimento de equipamentos recondicionados ou de demonstração. O módulo deverá permitir a expansão da Biblioteca nova a ser contratada e, alternativamente, deverá permitir a expansão do equipamento em operação no Tribunal, número de série: **78-01VGM**.

12.2. O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua correta instalação e acomodação na infraestrutura do Tribunal, como cabos de energia elétrica, cabos de gerência, fibras de interconexão de dados ou cabos twinax, conectores de expansão da biblioteca, trilhos e quaisquer demais componentes necessários à sua correta implantação.



TJPAPRO202403983V01



12.3. Referente ao módulo de expansão biblioteca de fitas, ela deverá possuir as seguintes características técnicas:

12.3.1. Possuir 03 (três) rack units de altura;

12.3.2. 01 (um) drive LTO-7 6Gb SAS;

12.3.3. 02 (dois) cabos SAS para mini-SAS;

12.3.4. 02 (duas) fontes de alimentação;

12.3.5. Kit de fixação em rack;

12.3.6. 40 (quarenta) cartuchos LTO-7 de 6 TB, cada, para armazenamento de dados, acompanhados de seus respectivos códigos de barra;

12.3.7. 01 (uma) interface de gerenciamento;

12.3.8. Permitir a expansão do módulo base TS4300;

12.3.9. Suporte Técnico: padrão Lenovo Advanced 24x7.

12.4. O suporte técnico da fabricante deverá contemplar assistência contínua, com disponibilidade de atualizações e correções do equipamento e com acesso aos canais de suporte da fabricante.

12.5. O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana por 60 (sessenta) meses.

12.6. As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

13. ITEM 09 – BIBLIOTECA DE FITAS – PLACA HBA COMPATÍVEL COM SR630, MODELO 430-16E

13.1. Deverá ser fornecida 1 (uma) placa HBA (*Host Bus Adapter*), padrão SAS para a instalação nos servidores de transporte que se interconectam com as bibliotecas de fita.

13.2. A placa deverá permitir a sua instalação no servidor SR630 presente no Tribunal, número de série **J5000NF5** e, concomitantemente, deverá permitir sua instalação no novo servidor de transporte previsto nesta contratação.

13.3. A placa deverá possuir sua condição de suporte e garantia atrelada ao equipamento o qual ela será devidamente instalada, possuindo vigência de garantia e suporte da fabricante pelo mesmo período que o equipamento que acomodá-la.

13.3.1. Ser do padrão PCIe 3.0 ou superior;

13.3.2. Suporte conectividade 12/6/3 Gbps SAS e 6/3 Gbps SATA;

13.3.3. Suportar a interconexão com drives de bibliotecas de fitas;

13.3.4. Possuir 4 (quatro) interfaces SAS para a interconexão com bibliotecas de fitas;

13.4. O suporte técnico da fabricante deverá contemplar assistência contínua, com disponibilidade de atualizações de firmware, correções da placa e acesso aos canais de suporte da fabricante.

13.5. As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

14. ITEM 10 – BIBLIOTECA DE FITAS – CARTUCHOS/FITAS DE LIMPEZA

14.1. Para cada unidade adquirida deste item deverá ser fornecido 1 (um) cartucho de limpeza universal, compatível com as bibliotecas de fitas do Tribunal e previstas para aquisição.

14.2. Deverá ser compatível com os drives LTO-7 da Biblioteca de Fitas do Tribunal e com a nova prevista nesta contratação.

14.3. Deverão possuir garantia padrão de 12 (doze) meses.

15. ITEM 11 – BIBLIOTECA DE FITAS – CARTUCHOS/FITAS LTO-7 – PACOTES COM 5 UNIDADES

15.1 Para cada unidade adquirida deste item deverão ser fornecidos 5 (cinco) cartuchos LTO-7 de 6 TB cada, compatível com as bibliotecas de fitas do Tribunal e previstas para aquisição.

15.2 Os cartuchos deverão vir acompanhados de seus respectivos códigos de barra, os quais deverão ser adequadamente selados nos cartuchos pela CONTRATADA.

15.3 Deverá ser compatível com os drives LTO-7 da Biblioteca de Fitas do Tribunal e com a nova Biblioteca prevista nesta contratação.

15.4 Os cartuchos deverão ser compatíveis com drives padrão LTO-7 e LTO-8, minimamente.

15.5 Deverão possuir garantia padrão de 12 (doze) meses.

16. ITEM 12 – BIBLIOTECA DE FITAS – COFRES REFRAATÓRIOS

16.1. Para cada unidade adquirida, deste item, deverá ser fornecido 01 (um), Cofre Refratário, específico para o armazenamento



de mídias e documentos.

16.2. O Cofre deverá ser resistente a fogo, conforme norma EN 1047-1 (ECB S 60 DIS).

16.3. Deverá possuir fechaduras mecânicas. Alternativamente, serão aceitas ofertas de fechaduras eletrônicas, também.

16.4. Deverá resistir a temperaturas e 1.000 °C, ou superiores.

16.5. A fabricação do cofre deverá ser aderente as normas ISO 9001 e ISO 14000.

16.6. O Cofre deverá possuir volume de, no mínimo, 80 (oitenta) litros e ser entregue com, ao menos, 2 (duas) prateleiras internas.

16.7. O Cofre deverá ser fornecido com, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia fabricante.

17. ITEM 13 – BANCO DE HORAS – SERVIÇO ESPECIALIZADO

17.1 O Banco de Horas para atividades técnicas, será utilizado quando da necessidade de aprimoramento das soluções e demais atividades relativas as soluções descritas neste escopo de serviços, com sua execução ocorrendo sob demanda.

17.1.1 Cada unidade contratada deste item corresponderá a 1 (uma) hora técnica a ser executada pela CONTRATADA conforme as demais condições aqui especificadas.

17.2 A realização dos serviços e a quantidade de horas utilizadas serão prévia e formalmente ajustadas entre o Tribunal e a CONTRATADA, as quais serão faturadas pela CONTRATADA, no mês seguinte à sua efetiva utilização.

17.3 Esse item contempla 60 (sessenta) horas de serviços profissionais a serem executados em qualquer horário, sejam eles comerciais e/ou extraordinários, ou seja:

17.3.1 Entre 08h e 18h, bem como entre as 18:00 e as 08:00 de qualquer dia da semana, tantos dias úteis quanto feriados.

17.4 Os serviços técnicos deverão ser executados por equipe capacitada da CONTRATADA.

17.5 Será de responsabilidade da licitante, a cada execução dos serviços, preparar documento/ata que destaca quantas horas foram empregadas. O documento formal deverá ser assinado e enviado para a CONTRATANTE.

17.6 A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto atenderão ao padrão de qualidade exigido pela equipe do Tecnologia da Informação do Tribunal.

17.7 O serviço poderá ser executado remotamente ou presencialmente, conforme a melhor conveniência estipulada pelo Tribunal.

17.8 Toda solicitação, via e-mail ou contato telefônico, quanto ao consumo das horas deverá ser retornada no prazo máximo de 24 horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada.

17.9 Toda atividade executada deverá ser acompanhada por equipe técnica designada do Tribunal.

17.10 São atividades contempladas para consumo do banco de horas:

17.10.1 ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO:

17.10.1.1 Auxílio a modificação do Plano de Contingência, constando os procedimentos que serão realizados, como dados que serão replicados, janelas de testes, homologação e contingenciamento, incluindo os elementos presentes nessa contratação e o ambiente de processamento de dados do Tribunal;

17.10.1.2 A validação dos dados existentes a serem protegidos serão de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá prover o modelo para que as informações sejam disponibilizadas e verificar a consistência desses dados após um contingenciamento.

17.10.2 REVISÃO DE ARQUITETURA E OPERAÇÕES:

17.10.2.1 Coletar dados e conduzir a avaliação da saúde de todos os elementos presentes na contratação;

17.10.2.2 Registro dos parâmetros de configuração do ambiente de segurança da informação, de conectividade e de proteção de dados, com a verificação da aderência às melhores práticas;

17.10.2.3 Identificar oportunidades em potencial para otimizar a configuração e melhorar o desempenho de todas as soluções presentes na contratação;

17.10.2.4 Discussão de escopo para a futura estratégia de design e implantação de software;

17.10.2.5 Revisão dos recursos e funções das soluções, incluindo políticas de transporte e armazenamento seguro dos dados do Tribunal;

17.10.2.6 Avaliação dos requisitos e configurações necessárias, revisão do cabeamento lógico, revisão dos requisitos, versões de softwares relacionados a contratação.

17.10.3 CAPACITAÇÃO

17.10.3.1 Realizar um workshop interativo para transferir conhecimento das melhores práticas de qualquer uma das soluções presentes;

17.10.3.2 Os workshops deverão ser previamente acordados entre as partes para a sua execução;



TJPAPRO202403983V01



17.10.3.3 Deverão se limitar a 02 (dois) workshops por ano de até 08 (oito) horas cada um.

17.10.4 DOCUMENTAL

17.10.4.1 Preparação de relatórios, sob demanda, que deverão incluir avaliação completa e recomendações de remediação para otimização do ambiente;

17.10.4.2 Caso não existam otimizações a serem recomendadas, os relatórios deverão possuir caráter de “Análise da Saúde do Ambiente”.

17.10.4.3 Auxílio na confecção de desenho técnico ou diagrama da arquitetura completa das soluções (hardwares e softwares), com topologia física e lógica dos ativos que compreendem a arquitetura.

17.10.4.4 Desenho e implantação dos conectores presentes nas especificações técnicas para a integração com o ambiente computacional existente, em todos os âmbitos do projeto (todos objetos que possuem integrações).

Rio Branco-AC, 14 de agosto de 2023.



TJPA PRO202403983V01



ANEXO II
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº ____/202_
Processo nº 0004926-20.2023.8.01.0000

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/...../200....., homologada em/...../20. , processo administrativo n.º 0004926-20.2023.8.01.0000, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo elencado, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, e o Decreto Estadual nº **4.767/2019**, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura de backup, contendo software/serviços, licenças e equipamentos de proteção de dados, objetivando a expansão da infraestrutura de TIC do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20. , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da publicação do extrato da Ata, fica registrado neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e nas condições estabelecidas no ato convocatório:

Código: _____.

Fornecedor: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ Tel.: (____)____, email: _____ representada por _____, RG nº _____, SSP/____, CPF nº _____, vencedor dos itens/grupo _____.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Software de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – Veeam Backup & Replication	Unidade	300		
2	Software de Backup – Expansão do Licenciamento com 60 meses de Garantia – Veeam Backup & Replication	Unidade	300		
3	Appliance de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – EX36	Unidade	2		
4	Appliance de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – EX52	Unidade	2		
5	Appliance de Backup – modelo EX84, com 60 meses de garantia	Unidade	2		



TJPAPRO202403983V01



6	Biblioteca de Fitas – Extensão da Garantia por 24 meses – TS4300 e SR630	Unidade	2		
7	Biblioteca de Fitas – módulo base TS4300 e Servidor, com 60 meses de garantia	Unidade	2		
8	Biblioteca de Fitas – módulo de expansão TS4300, com 60 meses de garantia	Unidade	2		
9	Biblioteca de Fitas – Placa HBA compatível com SR630, modelo 430-16e	Unidade	4		
10	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas de Limpeza – unidade	Unidade	20		
11	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas LTO-7 – Pacotes com 5 unidades	Unidade	20		
12	Biblioteca de Fitas – Cofres Refratários	Unidade	2		
13	Banco de Horas – Serviço Especializado	Unidade	60		

3.2. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

3.3. As contratações decorrentes desta ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão gerenciador mediante termo contratual e/ou emissão da respectiva Nota de Empenho (NE).

3.4. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da proposta.

3.5. Durante o prazo de vigência da ARP os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvado, os termos da alínea "b", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.6. As condições de assistência técnica, especificações e demais condições de execução do objeto estão descritas no Anexo Único do Termo de Referência.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA fornecerá os produtos após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo TJAC, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2. A empresa terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito ao fornecimento e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

4.3. A entrega dos itens objeto do termo de referência deverá ocorrer dentro do **prazo descrito no quadro abaixo**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Cronograma de Entrega			
Bens	Item(ns)	Prazo (Dias Corridos)	Instalação (Dias Corridos)
Extensões de Garantia	1, 3, 4 e 6	10 (T ₀)	T ₀ + 10
Softwares	2	10 (T ₀)	T ₀ + 20
Equipamentos	5, 7, 8, 9, 10 e 11	90 (T ₀)	T ₀ + 30

4.4. O pagamento dos itens somente ocorrerá após sua devida implantação no ambiente operacional do Tribunal, conforme condições técnicas previstas no Anexo Único do Termo de Referência.



4.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.6. Caberá ao Tribunal julgar a justificativa apresentada, aceitando-a ou não.

4.7. O material poderá ser recusado se não atender às especificações solicitadas.

4.8. Os objetos do termo de referência e desta ARP deverão ser entregues à Diretoria de Tecnologia da Informação do TJAC, situado na Rodovia BR-364 Rua Tribunal de Justiça, S/N Via Verde, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 69915-631- Rio Branco - Acre.

4.9. O fiscal procederá com o recebimento provisório dos produtos após rigorosa conferência com a nota fiscal e nota de empenho.

4.10. O recebimento de material, cujas especificações demandem maior grau de especialização, poderá ser efetuado juntamente com fiscal técnico da área demandante.

4.11. Após o recebimento provisório, o gestor do contrato/ARP procederá com o recebimento definitivo, atestando a Nota Fiscal e juntando demais documentos necessários à liquidação.

4.12. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

4.13. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do termo de referência será recebido da seguinte forma:

A) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência;

B) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório;

4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.15. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

4.16. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos o produto com avarias ou defeitos;

5.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;

5.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.7. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.9. Manter durante todo o período de vigência do ajuste (ARP e/ou Contrato), todas as condições que ensejaram a habilitação na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



TJPAPRO202403983V01



6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com a ARP.

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.5. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Devolver os materiais ou recusar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços após a entrega/instalação;

6.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato/ARP a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. **Advertência** por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

7.1.2. **Multas** na forma abaixo:

a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

7.1.3. **Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4. **Impedimento de Licitar** e de contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre) e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

7.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. O **CONTRATANTE** não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da **CONTRATADA** pelo fato (atraso) na execução dos serviços.

7.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
2	30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;
3	10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;



TABELA 2

SITUAÇÕES	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato. Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria. Deixar de entregar documentação exigida para o certame. Fazer declaração falsa. Interposição de recursos manifestamente protelatórios. Desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração. Tumultuar a sessão pública da licitação. Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo. Não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação.	3
2	Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital do certame. Falhar na execução do contrato sem justificativa adequável durante a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais. Fraudar a execução do contrato. Cometer fraude fiscal. Não retirar a nota de empenho. Apresentar comportamento inidôneo.	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega materiais contratuais por dia e por unidade de atendimento. Não manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato ou da nota de empenho. Deixar de substituir os materiais quando recusado pelo ÓRGÃO.	1

7.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.7. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.

7.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 7.1.5., caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TJAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

7.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou



judicialmente.

7.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

7.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior;

7.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção”.

7.13. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATANTE emitirá as Notas de Empenho individuais segmentadas por hardwares (equipamentos), e por softwares (licenciamentos), presentes na contratação em consonância a legislação vigente. A emissão das Notas de Empenho será realizada por Item contratado.

8.1.1. Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item for composto de hardware e de software, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

8.1.2. O Tribunal se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de referência e seus anexos.

8.1.3. Os pagamentos serão efetuados por item recebido e implementado, de maneira individualizada, independentemente da ordem em que eles forem patrimoniados pelo Tribunal.

8.1.4. Por exemplo, a implantação de um ativo com prazo de entrega inferior a outro contratado, não impedirá seu pagamento em detrimento da espera de outro ativo.

8.1.5. As condições de serviço estabelecidas, no entanto, deverão ser integralmente respeitadas.

8.2. O Tribunal efetuará o pagamento do valor constante nas notas fiscais/faturas, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

8.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

8.4. Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

8.4.1. $EM = N \times VP \times I$ Onde:

8.4.2. EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

a) $I = (TX/100) / 365$

8.4.3. TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

8.5. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

8.6. O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. As condições de garantia estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e nos Decretos federais nº 9.488/2018 e nº 7.892/2013.

10.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre é órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

10.2.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial ao seguinte:



- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

10.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o Artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

10.4. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador;

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DA VALIDADE DA ATA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

12. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

12.1.1. É condição para revisão em decorrência de elevação dos custos, ter transcorrido o prazo de doze meses entre a apresentação da proposta e a formulação do pedido de revisão.

12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

12.7. O cancelamento dos registros será formalizado pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.8.1. por razão de interesse público; ou



TJPAPRO202403983V01



12.8.2. a pedido do fornecedor.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ATA

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos, id 1353419, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

14.2. Para tanto figuram como:

FISCAL TÉCNICO: Elson Correia de Oliveira Neto e Isaac Timoteo Oliveira Junior.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Clemilson Laurentino Dos Santos.

GESTORA: Raquel Cunha da Conceição.

14.2.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução contratual, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

14.5. Ao Gestor do contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

14.6. O fiscal técnico do contrato, deverá providenciar a abertura de processos vinculados, inserindo termo de abertura e cópia do contrato para os seguintes registros: 1 - Registro de ocorrências; 2 - Pagamentos. O processo principal seguirá único e exclusivamente para questões relacionadas a gestão do contrato e suas renovações, e ajustes e alterações.

14.7. O fiscal Administrativo deverá participar da reunião inicial com o contratado, juntamente com o fiscal técnico e gestor, que será registrada em Ata pensada ao processo principal.

15. DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, supletivamente a teoria geral dos contratos, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

16. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Esta Ata será divulgada no portal da transparência Tribunal de Justiça do Acre, www.tjac.jus.br, e seu extrato publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

17. DO FORO

17.1. As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS



TJPAPRO202403983V01



18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

18.2. Demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco, 14 de agosto de 2023.



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202__

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA

Processo: 0004926-20.2023.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na -----, em ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **0004926-20.2023.8.01.0000** e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e o Decreto Estadual 4.767/2019, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão -----/----- e Ata de Registro de Preços nº -----/-----, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento da infraestrutura de backup, contendo software/serviços, licenças e equipamentos de proteção de dados, objetivando a expansão da infraestrutura de TIC do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3.1. As condições de assistência técnica, especificações e demais condições de execução do objeto estão descritas no Anexo Único do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, consoante os termos do *caput* do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DJe, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.

2.2. O prazo de garantia dos bens/serviços, bem como a validade das licenças, não se confundem com a vigência contratual, permanecendo ativas após seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

Programas de Trabalho: ----- - Manutenção -----,

Fonte de Recurso: -----,



Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE emitirá as Notas de Empenho individuais segmentadas por hardwares (equipamentos), e por softwares (licenciamentos), presentes na contratação em consonância a legislação vigente. A emissão das Notas de Empenho será realizada por Item contratado.

5.1.1. Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item for composto de hardware e de software, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

5.1.2. O Tribunal se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de referência e seus anexos.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados por item recebido e implementado, de maneira individualizada, independentemente da ordem em que eles forem patrimoniados pelo Tribunal.

5.1.4. Por exemplo, a implantação de um ativo com prazo de entrega inferior a outro contratado, não impedirá seu pagamento em detrimento da espera de outro ativo.

5.1.5. As condições de serviço estabelecidas, no entanto, deverão ser integralmente respeitadas.

5.2. O Tribunal efetuará o pagamento do valor constante nas notas fiscais/faturas, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

5.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

5.4. Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

5.4.1. $EM = N \times VP \times I$ Onde:

5.4.2. EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

a) $I = (TX/100) / 365$

5.4.3. TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

5.5. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

5.6. O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA fornecerá os produtos após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo TJAC, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. A empresa terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito ao fornecimento e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

7.3. A entrega dos itens objeto do termo de referência deverá ocorrer dentro do **prazo descrito no quadro abaixo**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Cronograma de Entrega			
Bens	Item(ns)	Prazo (Dias Corridos)	Instalação (Dias Corridos)
Extensões de Garantia	1, 3, 4 e 6	10 (T ₀)	T ₀ + 10



Softwares	2	10 (T ₀)	T ₀ + 20
Equipamentos	5, 7, 8, 9, 10 e 11	90 (T ₀)	T ₀ + 30

7.4. O pagamento dos itens somente ocorrerá após sua devida implantação no ambiente operacional do Tribunal, conforme condições técnicas previstas no Anexo I do Termo de Referência.

7.5. Os prazos poderão ser dilatados, mediante a apresentação de justificativa plausível, em até 2 (dois) dias úteis prévios ao término do prazo.

7.6. Caberá ao Tribunal julgar a justificativa apresentada, aceitando-a ou não.

7.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.8. Os objetos do termo de referência e deste contrato deverão ser entregues à Diretoria de Tecnologia da Informação do TJAC, situado na Rodovia BR-364 Rua Tribunal de Justiça, S/N Via Verde, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 69915-631- Rio Branco - Acre.

7.9. O fiscal procederá com o recebimento provisório dos produtos após rigorosa conferência com a nota fiscal e nota de empenho.

7.10. O recebimento de material, cujas especificações demandem maior grau de especialização, poderá ser efetuado juntamente com fiscal técnico da área demandante.

7.11. Após o recebimento provisório, o gestor do contrato/ARP procederá com o recebimento definitivo, atestando a Nota Fiscal e juntando demais documentos necessários à liquidação.

7.12. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

7.13. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do termo de referência será recebido da seguinte forma:

A) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência;

B) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório;

7.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.15. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

7.16. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e do **Manual de Gestão e Fiscalização de contratos**, id 1353419, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

8.2. Para tanto figuram como:

FISCAL TÉCNICO: Elson Correia de Oliveira Neto e Isaac Timoteo Oliveira Junior.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Clemilson Laurentino Dos Santos.

GESTORA: Raquel Cunha da Conceição.

8.2.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.



TJPAPRO202403983V01



8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução contratual, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

8.5. Ao Gestor do contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

8.6. O fiscal técnico do contrato, deverá providenciar a abertura de processos vinculados, inserindo termo de abertura e cópia do contrato para os seguintes registros: 1 - Registro de ocorrências; 2 - Pagamentos. O processo principal seguirá único e exclusivamente para questões relacionadas a gestão do contrato e suas renovações, e ajustes e alterações.

8.7. O fiscal Administrativo deverá participar da reunião inicial com o contratado, juntamente com o fiscal técnico e gestor, que será registrada em Ata pensada ao processo principal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato; bem como, zelar pela cronologia dos termos aditivos e seus apostilamentos, a fim de não permitir a ruptura do contrato e nem a extrapolção do termo final do limite de 60 (sessenta) meses permitidos pela legislação.

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou no contrato;

9.1.6. Devolver os materiais ou recusar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega/instalação;

9.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.8. Manter durante todo o período de vigência do ajuste (Contrato), todas as condições que ensejaram a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



TJPAPRO202403983V01



11.1.1. **Advertência** por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. **Multas** na forma abaixo:

a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

11.1.3. **Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. **Impedimento de Licitar e de contratar** com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre) e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

11.1.5. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. O CONTRATANTE não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da CONTRATADA pelo fato (atraso) na execução dos serviços.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
2	30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;
3	10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

TABELA 2

SITUAÇÕES	DESCRIÇÃO	GRAU
-----------	-----------	------



TJPAPRO202403983V01



1	Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato. Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria. Deixar de entregar documentação exigida para o certame. Fazer declaração falsa. Interposição de recursos manifestamente protelatórios. Desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração. Tumultuar a sessão pública da licitação. Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo. Não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação.	3
2	Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital do certame. Falhar na execução do contrato sem justificativa adequável durante a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais. Fraudar a execução do contrato. Cometer fraude fiscal. Não retirar a nota de empenho. Apresentar comportamento inidôneo.	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega materiais contratuais por dia e por unidade de atendimento. Não manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato ou da nota de empenho. Deixar de substituir os materiais quando recusado pelo ÓRGÃO.	1

11.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.7. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1.5., caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TJAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

11.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção”.

11.13. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.



TJPAPRO202403983V01



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do Art. 56, § 2º da Lei 8666/93, será exigida prestação de garantia de 5% na contratação dos serviços, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

13.2. A garantia deverá ser apresentada ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

13.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



TJPAPRO202403983V01



14.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

14.1.3. Transferir a terceiros ou subcontratar o objeto, exceto:

a) Para os Serviços que se referem à Garantia e Assistência Técnica.

14.1.3.1. De qualquer modo, a subcontratação na execução dos serviços não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade legal com o Tribunal, uma vez que ela será a responsável por assumir quaisquer sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo art. será interpretado de forma genérica.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 8.078/1990, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, supletivamente a teoria geral dos contratos, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento do Contrato, mediante extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Contrato vai assinado eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco, 14 de agosto de 2023.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

Rio Branco - AC, 28 de agosto de 2023.



TJPAPRO202403983V01



TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO 40/2024

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR, CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14 E IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CNPJ CNPJ/MF sob o nº 05.182.126/0001-48.
OBJETO: A SETUR concede à CESSIONÁRIA a permissão para utilizar gratuitamente o espaço Camarim e Galpão do CENTRO DE CONVENÇÕES SEBASTIÃO TAPAJÓS para realização do evento “NÃO APAGUEIS O ESPÍRITO” a realizar-se nos dias 03 e 04 de outubro de 2024, para 5 (cinco) mil pessoas.
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024
RESPONSÁVEIS: José Eduardo Pereira da Costa, Secretário de Estado de Turismo.

Protocolo: 1129538

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO – CONTRATO Nº 103/2024/TJPA.

PROCESSO: TJPA-PRO-2024/03983

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.088.923/0001-08.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento da infraestrutura de backup, contendo software/serviços, licenças e equipamentos de proteção de dados, objetivando a expansão da infraestrutura de TIC do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 86/2023 – TJAC
VIGÊNCIA: e 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, consoante os termos do caput do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DOE, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.065.963,00 (Três milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ações: 02.126.1417.8180 / 8181 / 8182 – Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio Natureza de despesa: 339039; 339040 / Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024. FORO: Belém/PA.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: FISCALTÉCNICO: Sandro Luiz de Oliveira Martins Matrícula: 105031 e Paulo Gleidson Risuenho Peinado Matrícula: 40360. FISCAL ADMINISTRATIVO: Luiz de Oliveira Martins Matrícula: 105031 e Paulo Gleidson Risuenho Peinado Matrícula: 40360. GESTORA: Erick Johnny Maciel Bol Matrícula: 105937 – Titular
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1129711

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 089/2023/TJPA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90. CONTRATADA: LP23 LTDA – DESENVOLVE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.048.456/0001-88. PROCESSO: TJPA-MEM-2024/46895. OBJETO DO CONTRATO: A contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Container para coleta, transporte e destino de entulho, conforme descrição disposta no Termo de referência e na proposta apresentada pela contratada. ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 048/2023. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 089/2023, bem como a inclusão da cláusula da proteção de dados pessoais. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 18/10/2024. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 17/10/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 7.802,93 (sete mil oitocentos e dois reais e noventa e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Funcional Programática: Ações: 02.061.1417.8175 - Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário – Apoio; Fonte 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01; e Natureza de despesa: 339039 / DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024 / FORO: Belém/PA / RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração / ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1129435

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2022/TJPA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90. CONTRATADA: SOLICITA NEGÓCIO PÚBLICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.270/0001-32. PROCESSO: TJPA-MEM-2024/46904. OBJETO DO CONTRATO: A contratação direta do Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda, detentora exclusiva da ferramenta solicita, para o acesso a plataforma eletrônica de pesquisa, capacitação, orientação e atualização de informações na área de licitações e contratos administrativos. ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 67/2024. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 073/2022, bem como o reajuste do valor contratual e inclusão de cláusula da proteção de dados pessoais. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 27/10/2024. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 26/10/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 34.348,88 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Funcional Programática: Ações: 02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário Apoio; Fonte 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01; e Natureza de despesa: 339039 / DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024 / FORO: Belém/PA / RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração / ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1129420

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/TJPA/2024 (90029/2024)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de veículos automotores tipo caminhão e furgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 18/10/2024, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 02 de outubro de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1129443

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/TJPA/2024 (90031/2024)

OBJETO: Registro de Preços para atendimento eventual de Recarga e Serviço de Manutenção de 2º e 3º nível de Extintores de Incêndio Portáteis. SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 04 de outubro de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1129356

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 047/2023/TJPA. PARTICIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, inscrito no CNPJ 04.567.897/0001-90 E UNYED EDUCACIONAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.531.339/0001-82. PROCESSO: TJPA-MEM-2024/35590. OBJETO DO ADITIVO: O presente

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do ACT nº 047/2023/TJPA por 12 (doze) meses, bem como a inclusão de cláusula da proteção de dados pessoais. PERÍODO: 04/10/2024 A 03/10/2025. DATA DA ASSINATURA: 03/10/2024. FORO: Belém/PA. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

Protocolo: 1129502

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO – TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022/TJPA.

PROCESSO: TJPA-MEM-2024/18180.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90. CONTRATADA: HEXCEL ELEVADORES LTDA, CNPJ 10.599.628/0001-09. OBJETO: Correção dos valores calculados na Nota Técnica nº 173/2024 e a consequente retificação da CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO NOVO VALOR DO ADITIVO. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais 2º Termo Aditivo que não colidirem com o presente termo de rerratificação. DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024. FORO: Belém/PA. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Otávio de Almeida Júnior – Secretário de Administração do TJPA, em exercício.

Protocolo: 1129710



TJPAPRO202403983V01



RECEBEMOS DE CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 21/10/2024		NF-e Nº: 000.000.021 SÉRIE: 2
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA		

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A  RUA SALVADOR, 440 ADRIANOPOLIS Manaus AM CEP: 69057-040 TELEFONE: (92) 3042-0123 E-MAIL:financeiro@clearit.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.021 SÉRIE: 2 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 1324 1030 0889 2300 0108 5500 2000 0000 2110 0013 1597
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA A NAO CONTRIBUINTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113242971418977 - 21/10/2024 10:14:25
INSCRIÇÃO ESTADUAL 070013942	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 30.088.923/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA	CNPJ/CPF 04.567.897/0001-90	DATA DA EMISSÃO 21/10/2024
ENDEREÇO AV ALMIRANTE BARROSO 3089	BAIRRO/DISTRITO SOUSA	CEP 66613-710
MUNICÍPIO Belem	FONE/FAX (91) 3205-3236	UF PA
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA 10:14:24

FATURA		
Número 001	Data Vcto 20/12/2024	Valor 207.010,70

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 209.525,00	VALOR DO ICMS 8.381,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 189.910,46		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 19.614,54	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 209.525,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL BRIX (MANAUS-AM)	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 94.001.641/0006-19
ENDEREÇO Rua Padre Monteiro de Noronha Rua QD B LTS 01/ 02 LT CENTENA	MUNICÍPIO Manaus	UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL 53409272		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 65,000	PESO LIQUIDO 65,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
PR000460	EX84 - SISTEMA DE ARMAZANAMENTO DE BACKUP EM DISCOS MODELO EX84, COMPOSTO DE GABINETE, DISCOS RIGIDOS, COM PLACA DE COMU	84717090	1 00	6108	UNID	1,0000	168.991,1400	168.991,14	185.467,78	7.418,71	16.476,64	4,00	9,75	0,00
PR000692	EX-25GBE-OPTICAL - MODULO DE COMUNICACAO DUAL 25 GIBABIT SFP28P OPTICA COMPATIVEL COM EX52, EX52-SEC, EX84 AND EX84-SE	85176259	1 00	6108	UNID	1,0000	20.919,32000	20.919,32	24.057,22	962,29	3.137,90	4,00	15,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
IRRF DE 1,20 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012, MERCADORIAS E BENS EM GERAL
Total do ICMS interestadual para a UF do destinatário: 31.428,75

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONTRATO 103/2024/TJPA; PROCESSO N 0004926-20.2023.8.01.0000 TJAC; ARP 166/2023, PRE 86/2023; NOTA DE EMPENHO 12001/2024, ITEM 1 ITEM 5 - APPLIANCE DE BACKUP EXAGRID EX84, COM 60 MESES DE GARANTIA SN: A VTA234408367 IRRF DE 1,20 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012, MERCADORIAS E BENS EM GERAL; DADOS PARA PAGAME NTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0; Observações destinadas ao Fisco:	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA DE MANAUS

Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle
Interno - SEMEF



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em:
nota.maneaus.am.gov.br, informando o código de verificação.

Código de Verificação:

BEF0.758C.1D96

Data e Hora de Emissão:

21/10/2024 - 09:48:34

Natureza da operação

Tributação no município

Numero da Nota:

225

Prestador de Serviços



CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

RUA SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE CORPORATE UNIDADE 1.810
ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 3042-0123.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email FINANCEIRO@CLEARIT.COM.BR

Inscrição Municipal 40637901

Inscricao Estadual 054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

CPF/CNPJ 04.567.897/0001-90

Endereço AV ALMIRANTE BARROSO, 3089

Bairro SOUSA

CEP 66613710

Cidade BELÉM - PA - BRASIL

Email email@email.ooo.com

Inscrição Municipal 0

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO - VEEAM BACKUP E REPLICATION

CONTRATO N 103/2024/TJPA; ARP 166/2023, PRE 86/2023
NE 11997/2024 ITEM 1; NE 12002/2024 ITEM 1; NE 12003/2024 ITEM 1;

ITEM 1 - SOFTWARE DE BACKUP - EXTENSAO DA GARANTIA POR 24 MESES - VEEAM BACKUP E REPLICATION - QTD.: 300 - VLR. UNIT.: R\$ 4.847,00
- VLR. TOTAL: R\$ 1.454.100,00

R\$ 1.384.303,2 - Vencdo: 20/12/2024

IRRF DE 4,80 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012

Serviço: 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
1.454.100,00	300,00	0,00	0,00	1.454.100,00	5,00	72.705,00	1.454.100,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$1.454.100,00

Retenções

INSS (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	C.S.L.L. (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	69.796,80
ISSQN(R\$)	Outras Deduções (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	69.796,80	1.384.303,20	

Outras Informações

- Competência: Outubro/2024
- ISS de responsabilidade do: Prestador de Serviço
- Serviço Tributado no Município: Manaus- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 225, série: 1, emitido em 21/10/2024.





PREFEITURA DE MANAUS

Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle
Interno - SEMEF



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em:
nota.maneaus.am.gov.br, informando o código de verificação.

Código de Verificação:

E0E0.DA43.6FE6

Data e Hora de Emissão:

21/10/2024 - 09:55:41

Natureza da operação

Tributação no município

Numero da Nota:

226

Prestador de Serviços



CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

RUA SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE CORPORATE UNIDADE 1.810
ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 3042-0123.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email FINANCEIRO@CLEARIT.COM.BR

Inscrição Municipal 40637901

Inscricao Estadual 054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

CPF/CNPJ 04.567.897/0001-90

Endereço AV ALMIRANTE BARROSO, 3089

Bairro SOUSA

CEP 66613710

Cidade BELÉM - PA - BRASIL

Email email@email.ooo.com

Inscrição Municipal 0

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO

ITEM 5 - SOFTWARE DE APPLIANCE DE BACKUP EXAGRID EX84, COM 60 MESES DE GARANTIA - QTD.: 1 - VLR. UNIT.: R\$ 1.387.938,00

CONTRATO N 103/2024/TJPA; ARP 166/2023, PRE 86/2023
NE 11997/2024 ITEM 2, NE 12002/2024 ITEM 2, NE 12003/2024 ITEM 2,

IRRF DE 4,80 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0

R\$ 1.321.316,98 - Vencdo: 20/12/2024

IRRF DE 4,80 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012

Serviço: 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
1.387.938,00	1,00	0,00	0,00	1.387.938,00	5,00	69.396,90	1.387.938,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$1.387.938,00

Retenções

INSS (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	C.S.L.L. (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	66.621,02
ISSQN(R\$)	Outras Deduções (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	66.621,02	1.321.316,98	

Outras Informações

- Competência: Outubro/2024
- ISS de responsabilidade do: Prestador de Serviço
- Serviço Tributado no Município: Manaus- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 226, série: 1, emitido em 21/10/2024.





PREFEITURA DE MANAUS

Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle
Interno - SEMEF



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em:
nota.maneaus.am.gov.br, informando o código de verificação.

Código de Verificação:

2937.962B.4CCE

Data e Hora de Emissão:

27/11/2024 - 17:46:31

Natureza da operação

Tributação no município

Numero da Nota:

242

Prestador de Serviços



CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

RUA SALVADOR, 440, COND ED. SOBERANE RESIDEN CORPORATE E MALL TORRE CORPORATE UNIDADE 1.810
ADRIANÓPOLIS, Telefone: 92 3042-0123.

CEP 69057040 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 30.088.923/0001-08

Email FINANCEIRO@CLEARIT.COM.BR

Inscrição Municipal 40637901

Inscricao Estadual 054104580

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

CPF/CNPJ 04.567.897/0001-90

Endereço AV ALMIRANTE BARROSO, 3089

Bairro SOUSA

CEP 66613710

Cidade BELÉM - PA - BRASIL

Email

Inscrição Municipal 0

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

[SV010107] SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS

CONTRATO N 103/2024/TJPA; ARP 166/2023, PRE 86/2023

NE.: 11999/2024 ITEM 1 ; NE 12000/2024 ITEM 1; NE 12004/2024 ITEM 1

ITEM 13 - BANCO DE HORAS - SERVICO ESPECIALIZADO, QTD: 30; VLR UNI: 480,00; VLR TOTAL: 14.400,00

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO 237, AGENCIA: 0301-8, CONTA CORRENTE: 032817-0

IRRF DE 4,80 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012

R\$ 13.708,8 - Vencto: 27/12/2024

IRRF DE 4,80 A SER RETIDO PELO TOMADOR CONFORME ANEXO I DA IN 1234/2012

Serviço: 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
14.400,00	30,00	0,00	0,00	14.400,00	5,00	720,00	14.400,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$14.400,00

Retenções

INSS (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	C.S.L.L. (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	691,20
ISSQN(R\$)	Outras Deduções (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	691,20	13.708,80	

Outras Informações

- Competência: Novembro/2024
- ISS de responsabilidade do: Prestador de Serviço
- Serviço Tributado no Município: Manaus- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 242, série: 1, emitido em 27/11/2024.





ARISTA

CERTIFICATE

Arista acknowledges that

Diego Costa

is accredited with

Arista Technical Accreditation

September 4, 2025

Date

Ashwin Kohli

Ashwin Kohli

Senior VP of Customer Engineering

Certificate #: 0292389799DC



ARISTA

CERTIFICATE

Arista acknowledges that

Claudio Aoki

is accredited with

Arista Technical Accreditation

September 4, 2025

Date

Ashwin Kohli

Ashwin Kohli

Senior VP of Customer Engineering

Certificate #: 7156527930CA

DECLARAÇÃO DE PARCERIA E COMPETÊNCIA TÉCNICA

Em atendimento ao item 15.3.4.2.5 do Edital do **Pregão Eletrônico/SRP nº 30/2025 – TJAM**, declaramos que a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, é parceira autorizada da **EXAGRID**, possuindo competência técnica reconhecida para fornecer e executar os serviços relacionados às soluções ofertadas neste certame.

A presente declaração comprova que a **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** está devidamente habilitada, segundo os padrões de qualidade exigidos pela **EXAGRID**, para atuar na comercialização, implementação e suporte das soluções objeto da licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente para os devidos fins.

São Paulo, 08/09/2025



Fawzi Naufel Ali
Territory Sales Manager Brazil
Tel: +55 61 991685980
Email: fali@exagrid.com
ExaGrid Systems, Inc



Declarações Técnicas

Rogério Augusto Ferreira, brasileiro, casado, procurador, portador do RG nº 18764453_SSP/SP e CPF nº 101.346.668-36, como representante devidamente constituído de CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A, inscrito no CNPJ nº 30.088.923/0003-70, estabelecido na Q SIG QUADRA 1, 985, salas 256/257, Zona Industrial, Brasília - DF - CEP: 70.610-410, doravante denominado LICITANTE, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Apresentará documento emitido pelo fabricante dos materiais entregues, indicando a empresa autorizada responsável pela assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, o qual não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses. O documento conterá a razão social, endereço, CEP, e-mail e telefone da empresa autorizada.

Durante o período de garantia, a LICITANTE assume total responsabilidade pelas obrigações a seguir, podendo cumpri-las diretamente ou por meio de empresa credenciada:

Prestará assistência técnica, incluindo reparos e substituições de peças, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, comprometendo-se a restabelecer as condições adequadas de uso dos itens em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação.

Garanti o atendimento técnico com prazo de resposta máxima de 4 (quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE, seja por atendimento remoto ou presencial, conforme a complexidade do problema.

Procederá à substituição do item, com entrega em até 30 (trinta) dias corridos, caso o defeito não possa ser corrigido de forma satisfatória dentro do prazo estabelecido

Brasília – DF, 15 de setembro de 2025.

Rogério Augusto
Ferreira:1013466
6836

Assinado de forma
digital por Rogério
Augusto
Ferreira:10134666836
Dados: 2025.09.15
15:24:48 -03'00'

CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 30.088.923/0003-70

Rogério Augusto Ferreira

Procurador

CPF/MF nº 101.346.668-36

● **MANAUS**

Rua Salvador, 440 - Sala 1810

Ed. Soberane - Torre Corporate

Adrianópolis - Manaus - AM - 69057-040

+55 92 3042-0123

● **SÃO PAULO**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1305 - Salas 61 e 71

Ed. Monções da Gastão

Vila Leopoldina - São Paulo - SP - 05314-000

+55 11 4673-4999

Veeam Software Corporation Phone: +1 614-339-8200
3000 Carillon Point Kirkland, Suite 600 Fax: +1 614-430-9116
Seattle, WA 98033
www.veeam.com

08/09/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus - AM

RE: MANUFACTURER'S CONFIRMATION & LETTER

Veeam Software Corporation, with a place of business at 3000 Carillon Point Kirkland, Suite 600, Seattle, WA 98033 (hereinafter "Veeam") hereby confirms that, as of the date of this letter, Clear Tecnologia da Informacao Ltda, with a place of business at Brazil, Amazonas, Manaus, Rua Salvador, 440 - Sala 1810 - Adrianópolis, 69079-210 (hereinafter "Veeam Partner") is contractually permitted to resell the full suite of Veeam software product licenses and related support and maintenance services (collectively, the "Veeam Products"), subject to export restrictions and other sanctions. As such, Veeam Partner is currently authorized to sell all Veeam Products to Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, to the extent Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM is not subject to export restrictions or other sanctions, as set forth in EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 30/2025-TJAM. .

Because Veeam does not sell direct-to-consumer, all purchases of Veeam Products must be made through an authorized reseller, such as Veeam Partner, and are subject to the terms of any end user or customer's agreement(s) with that reseller. And, any acts or representations made by Veeam Partner with respect to the Veeam Products or the pricing thereof shall not, under any circumstances, be binding upon Veeam. By contrast, use and operation of the Veeam Products is governed by Veeam's End User Software License Agreement (available on Veeam's website).

This letter is solely for Veeam Partner's use with customers and potential customers and may not be relied upon by any other party. Veeam further reserves the right to reject any order if Veeam Partner subsequently ceases to be an authorized reseller of Veeam Products or Veeam becomes aware of additional legal or policy constraints precluding acceptance of an order. As such, nothing contained in this letter, nor any act or omission shall be deemed a waiver of Veeam's rights or an admission of any kind, express or implied.

Please note, the English version of this letter supersedes any and all translated versions of this letter. Translated versions are provided for reference only.

Sincerely,
Veeam Software Corporation



Anand Eswaran
CEO

Veeam Software Corporation
3000 Carillon Point Kirkland, Suite 600
Seattle, WA 98033
www.veeam.com

Phone: +1 614-339-8200
Fax: +1 614-430-9116

08/09/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus - AM

RE: CARTA E CONFIRMAÇÃO DO FABRICANTE

Veeam Software Corporation, com endereço comercial em 3000 Carillon Point Kirkland, Suite 600, Seattle, WA 98033, (doravante denominada "Veeam") por meio desta confirma que, a partir da data desta carta, Clear Tecnologia da Informacao Ltda, com endereço comercial em Brazil, Amazonas, Manaus, Rua Salvador, 440 - Sala 1810 - Adrianópolis, 69079-210 (doravante denominada "Parceiro Veeam") tem a permissão contratual para revender o conjunto completo de licenças de produtos de software da Veeam e serviços de suporte e manutenção relacionados (coletivamente denominados "Produtos Veeam"), sujeito a restrições de exportações ou outras sanções. Dessa maneira, o Parceiro Veeam está atualmente autorizado a vender todos os Produtos Veeam para Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, na medida em que Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM não esteja sujeito a restrições de importação ou outras sanções, conforme definido em EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 30/2025-TJAM..

Como a Veeam não vende os Produtos Veeam diretamente ao consumidor, todas as compras de Produtos Veeam devem ser efetuadas por meio de um revendedor autorizado, como um Parceiro Veeam, e estão sujeitas aos termos de quaisquer contratos de usuário final ou cliente com o revendedor em questão. E quaisquer ações ou afirmações feitas pelo Parceiro Veeam no que diz respeito aos Produtos Veeam ou aos preços dos mesmos não serão, sob quaisquer circunstâncias, vinculativas à Veeam.

Em contrapartida, o uso e a operação dos Produtos Veeam são regidos pelo Contrato de Licença de Software de Usuário Final da Veeam (disponível no site da Veeam). A distribuição dos Produtos Veeam é regida por esses contratos que o Parceiro Veeam tem com os distribuidores autorizados da Veeam.

Esta carta é para uso exclusivo do Parceiro Veeam com clientes e potenciais clientes e não pode ser utilizada por qualquer outra parte e, mesmo que uma tradução seja fornecida, somente a versão em inglês é vinculante. A Veeam ainda se reserva o direito de recusar qualquer pedido se o Parceiro Veeam, posteriormente, deixar de ser um revendedor autorizado de Produtos Veeam ou se a Veeam tomar conhecimento de quaisquer entraves legais ou políticos que inviabilizem a aceitação de um pedido. Dessa maneira, nada contido nesta carta, nem qualquer ato ou omissão será considerada uma renúncia dos direitos da Veeam ou uma admissão de qualquer espécie, expressa ou implícita.

Note que a versão em inglês suplanta toda e qualquer versão traduzida desta carta. As versões traduzidas são fornecidas somente a título de referência.

Atenciosamente,
Veeam Software Corporation



Anand Eswaran
CEO



ProPartner
Network

Clear Tecnologia da Informacao Ltda

is confirmed and recognized as a Veeam official
partner with the following specifications:

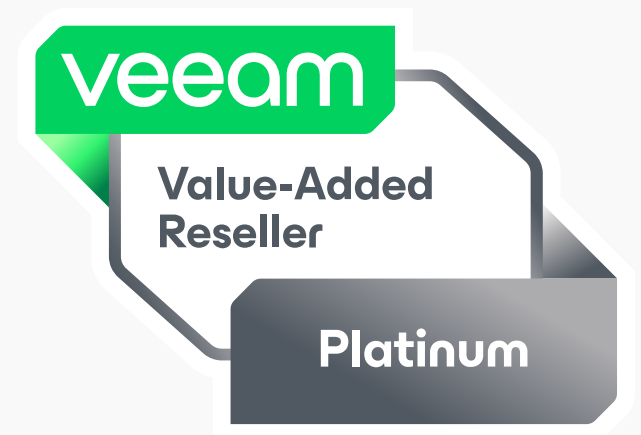
Partnership type: **Value-Added Reseller**

Level: **Platinum**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Kevin Rooney".

Kevin Rooney
Vice President North American Channel Sales

01/07/2025 - 31/12/2025





ProPartner
Network

Clear Tecnologia da Informacao Ltda

is confirmed and recognized as a Veeam official
partner with the following specifications:

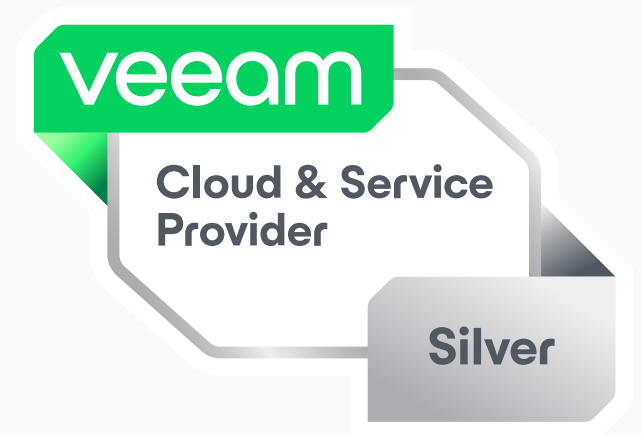
Partnership type: **Cloud & Service Provider**

Level: **Silver**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Kevin Rooney".

Kevin Rooney
Vice President North American Channel Sales

01/07/2025 - 31/12/2025





ProPartner
Network

Clear Tecnologia da Informacao Ltda

is confirmed and recognized as a Veeam official
partner with the following specifications:

Partnership type: **Veeam Accredited Service Partner**

A handwritten signature in grey ink, appearing to read "Kevin Rooney".

Kevin Rooney
Vice President North American Channel Sales

01/01/2025 - 31/12/2025